

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**O MOVIMENTO PASSIONAL NA CONSTRUÇÃO  
DE UMA “VERDADE” JURÍDICA**

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Língua Portuguesa, à comissão examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Luiz Antonio Ferreira.

**SILVIO LUIS DA SILVA**

São Paulo – 2006.

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Comissão julgadora:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lineide do Lago Salvador Mosca.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sueli Cristina Marquesi.

## Agradecimentos

Seriam necessárias várias páginas para registrar nominalmente todos que contribuíram neste percurso até aqui. Vou começar por duas pessoas muito especiais, que de tão especiais não estão mais aqui: Dona Chica e Luci. A primeira, mãe, só por ter me dado o caráter e a força lá nos idos da década de 80: que você seja mais feliz onde estiver do que foi aqui. Te amo. A segunda, irmã, só pela alegria demonstrada quando do meu início no mestrado. Você podia ter ficado um pouco mais, não acha?

Depois, ainda no seio da família, não posso deixar de me sentir feliz por ter por aqui a Joana, Amarela para os íntimos, Áurea para os outros todos; o Márcio, André só para mim; a Xú, que é Xú mesmo e só vira Cida nas relações comerciais; a Vera, quase nunca fisicamente presente, mas sempre disposta a um “oi filinho”; e o Harley, que é presente e ausente, e ausente e presente, mas sempre por perto.

Um especialíssimo obrigado à Luciana Platero: amiga sempre, sempre, sempre presente, que suportou muitos blá-blá-blás acerca deste trabalho e de tantos outros assuntos, deu ombro, deu colo, deu ouvidos: Obrigado, menina!

Claro que não poderia deixar de dizer obrigado ao Richard Marcello: bom papo, boa amizade, bom companheirismo e, especialmente, bom caráter.

À Rose Carreira pelos sonhos partilhados, pelos alcançados e pelos não alcançados também, afinal, temos tempo. Pouco, mas temos.

Conceição Aparecida Sanches merece uma especial atenção, pela alegria, pela sinceridade, pela força, pela contribuição e pela amizade, principalmente. Que a vida lhe mostre a verdade.

Aos amigos Valdir Luiz Lopes, Simone Clini, Nilton Alonso e, mais recentemente, Jamilson José: amizades sinceras, umas mais profundas, outras menos, mas todas certas e confiáveis, o que é mais importante.

Na PUC, à Lourdes, sempre uma pessoa especial em competência e em respeito a nós, alunos, que lhe pedimos, pedimos e pedimos. Sua presteza é impagável.

Ainda na PUC, àqueles que me deram subsídios para compreender uma pequena fração do conhecimento: os professores da pós-graduação em Língua Portuguesa. Especial apreço à Sueli Marquesi, mulher dura e firme e ótima; à Thereza Strôngoli, simpática, alegre e esclarecedora; e ao João Hilton, inteligente e sagaz.

Saindo da PUC, e voltando ao berço da minha formação, na USP, à Professora Lineide Mosca, que dispensou seu tempo em ler um trabalho ainda cru, e deu – junto com a Prof. Sueli Marquesi, na qualificação - sua contribuição por demais valiosa para este trabalho. Obrigado, professoras! A felicidade de terem aceito o convite já foi uma vitória, receber um “vá em frente”, então ... Oxalá!

Ao Professor Luiz Antonio Ferreira, e à Herta, por extensão, não apenas pela orientação neste trabalho, mas pela orientação – e aceitação – na vida. Jamais serão esquecidos dois momentos dos quais você foi o protagonista: uma entrevista, lá em 2002, quando ninguém – exceto você – poderia acreditar em mim; e o dia em que decidimos acerca deste trabalho. É claro que esses momentos são pontuais, mas permeados de outros tantos nos quais o seu conhecimento, a sua grandeza, a sua presteza e a sua compreensão se arvoraram em amizade e me presentearam com a possibilidade de, hoje, dizer: grande amigo, obrigado!

A todos que acreditam  
na verdade da vida,  
na vida, de verdade!  
no tempo,  
no tempo de vida,  
na vida vivida,  
na vida em tempos,  
... e na brisa.

## Resumo

Este trabalho promove uma discussão acerca da produção de verdade no discurso jurídico, a partir de uma perspectiva discursiva, tendo como corpus de análise um assassinato ocorrido na cidade de São Paulo, no qual o marido é o maior suspeito da morte da esposa. A fim de oferecer uma discussão lingüística coerente, usa a Nova Retórica como base teórica, especialmente como descrita nos estudos de Chaim Perelman & Lucie Olbrechts-Tyteca, Michel Meyer e Olivier Reboul, com enfoque nos aspectos argumentativos do discurso jurídico. Também são usados os estudos de Michel Foucault, enfatizando as relações de poder criadas nas/pelas relações interpessoais e sociais, que emergem do discurso.

Palavras-chave: Nova Retórica, discurso jurídico, criação de verdades.

## Abstract

This dissertation promotes a discussion about the creation of “truths” in the criminal law discourse from rhetoric and discursive perspectives. It has as a *corpus* an assassination crime occurred in the São Paulo city, in which the husband is suspect of killing his own wife. In order to provoke a coherent linguistic debate, it is used as the theoretical base the New Rhetoric, especially as described in the studies of Chaim Perelman & Lucie Olbrechts-Tyteca, Michel Meyer and Olivier Reboul, focusing argumentative aspects of the law discourse. It also uses the studies of Michel Foucault, emphasizing the power relation created in/by social and interpersonal relations, which emerge from the discourse.

Keywords: Law discourse, New Rhetoric, creation of truths.

## SUMÁRIO

<b>Introdução: Para dizer a verdade .....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I : Atos retóricos e a constituição da verdade no discurso jurídico .....</b>	<b>11</b>
Origens da retórica .....	12
Retórica Aristotélica .....	14
Quanto ao auditório: .....	14
Quanto às provas ou formas de persuasão: .....	15
Quanto às etapas de organização do discurso: .....	15
Quanto às partes do discurso: .....	16
Quanto às formas de raciocínio: .....	16
O renascimento da Retórica .....	18
Argumentos quase lógicos .....	19
Argumentos baseados na estrutura do real .....	20
Argumentos que fundamentam a estrutura do real .....	21
Procedimentos de dissociação ou argumentos que dissociam uma noção .....	21
Outras contribuições para a ascensão da Nova Retórica .....	23
Por um direito ao Direito .....	26
Entre acontecimentos, fatos e verdades. ....	31
Sob as paixões .....	35
<b>Capítulo II : Uma verdadeira escolha .....</b>	<b>39</b>
A história do <i>corpus</i> .....	39
O Processo Criminal: etapas de um discurso complexo .....	43
Uma história apreendida do <i>corpus</i> .....	46
Uma história apreendida no <i>corpus</i> .....	49
No <i>corpus</i> , várias verdades .....	53
O Plenário do Júri .....	55
Especificidades do <i>corpus</i> .....	59
<b>Capítulo III: Toda verdade que houver nessa vida .....</b>	<b>61</b>
Análise da denúncia .....	65
Análise do depoimento do réu .....	72
Análise do depoimento da Testemunha de Defesa .....	77
Análise do depoimento da Testemunha de Acusação .....	86
Análise da sentença judicial. ....	97
<b>Conclusão: Na verdade, verdades .....</b>	<b>104</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>119</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>123</b>

# Introdução

## Para dizer a verdade

Em resumo, a verdadeira questão não se situa tanto ao nível do *ethos*, da vontade ou não de seduzir e de manipular, mas no *pathos*, quer dizer, da aceitação mais ou menos consciente dessa manipulação.

Michel Meyer

Verdade e mentira. Justo e injusto. Certo e errado. Legal e ilegal. Esses pares opostos pertencem ao nosso imaginário e tornam-se integrantes de nossa própria identidade. Para postular um conceito de cada um deles, seria preciso analisar a sua relação com o contexto social em que são produzidos, os integrantes da sociedade que os utilizam, verificar os fundamentos desta sociedade e, não obstante, observar como, quando e onde são utilizados. Variarão quantas vezes variarem cada um dos elementos da equação. São, portanto, indefiníveis.

Na necessidade de discuti-los, apenas alguns conceitos são passíveis de serem aceitos e, ainda assim, naquela situação posta, especificamente. Inegável, porém, é que o ato de exercer a palavra implica, sempre, uma postura discursiva criada por uma situação retórica específica (acusar ou defender, criticar ou enaltecer, condenar ou absolver, propor ou explicar, etc.) que, enfim, pretende estabelecer critérios possíveis para revelar o existir, impor uma posição que seja capaz de, pela força retórica compreendida, levar o outro a acreditar que uma crença particular sobre um evento do mundo pode transmutar-se em consenso.

Debatem-se, nesse plano de ação voltado para o outro, as contingências restritivas e amplificadoras do discurso: os mecanismos de manutenção do poder, os artifícios persuasivos e a criação de provas que, se bem articuladas e plausíveis, levam ao convencimento. Enfim, no jogo discursivo, *ethos* e *pathos* se digladiam para determinar o falso do verdadeiro, o puro do impuro, o justo do injusto, o certo do errado, o dever do direito, o útil do nocivo, o humano do desumano.

Assim, pensar a existência de uma verdade não significa simplesmente opô-la ao seu inverso, a mentira; mas, sim, estabelecer as relações que produzem os seus significados. Versar sobre justiça, por exemplo, é rever os preceitos sociais que estabelecem as relações entre os indivíduos de uma dada sociedade. Nesse sentido,

configurar uma certeza é ser capaz de, pelo movimento discursivo, analisar com a competência adquirida pela força do *ethos* institucional para sedimentar valores, crenças, parâmetros e até os anseios do homem. Estar na legalidade não é apenas obrigar o outro a afastar-se da ilegalidade, mas levá-lo a sentir-se legal, é revestir a si e aos outros de todas as crenças, parâmetros e anseios sociais e mergulhar conscientemente na sociedade e em seu oceano de regras, direitos e deveres. Nesse contexto, as “verdades” são criadas e solidificam o que conhecemos por “discurso dominante”.

Existe, porém, um item consensual, inalienável em qualquer sociedade: o direito à vida. Um direito fundamental, natural, intrínseco à condição de ser humano. O reconhecimento desse direito elementar *implica a constituição de um exército e de uma polícia, protetores da ordem pública e, portanto, obrigação para o Estado, de se dotar dos meios que lhe permitiriam cumprir seu papel de guardião.* (PERELMAN, 1996: 403). Este papel de guardião, imputado ao Estado, por sua vez, deve ser seguido segundo as leis que regem a sociedade dada.

No Brasil, a Constituição Federal declara que o direito à vida é inviolável. Em seu artigo 5.º lê-se: Todos são iguais perante a lei ... garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida. Vale salientar que a Constituição Federal é a Lei Máxima do país e elenca em seu artigo 5.º as cláusulas pétreas: direitos que não podem ser suprimidos nem mesmo por emenda constitucional. Não se trata de um exercício de autoritarismo, ao contrário, as Leis são fruto de ordenações consensuais da malha social e representam, antes de uma autoridade, de um poder de exercer e se fazer obedecer por veias consensuais. Fora autoritária, não a discutiríamos aqui, pois, não há retórica diante do autoritarismo.

As leis são feitas pelos homens e os homens as interpretam de acordo com situações retóricas. Na guerra, por exemplo, o direito à vida remete o retor a uma outra instância retórica: o soldado pode matar para defender seu território? É justo matar o outro, até ontem cidadão de um país, porque, hoje, transformou-se em inimigo de uma causa? Nasce, desse modo, o discurso polêmico. E onde há polêmica, há retórica. Bitzer (1968) é bastante enfático nesse sentido:

*... uma situação genuinamente retórica contém três elementos que criam para o retor o problema retórico: primeiro, a instância, ou imperfeição, revestida de certo grau de urgência – algo que é de um modo e o retor deseja que seja de outro -, seja uma melhora física ou social, uma*

*mudança de atitude ou sentimento, um estabelecimento de algo pouco ou mal compreendido, ou um reforço de laços em perigo de afrouxar-se; segundo, uma audiência ou público, passível de ser influenciado por atuar na modificação da instância; terceiro, um conjunto de limitações e restrições – pessoas e eventos, leis, interesses, emoções, hábitos que atuam sobre a audiência e o retor, talhando caracteristicamente a situação (BITZER, 1968)*

Os mais diversos acordos internacionais sobre direitos humanos declaram a inviolabilidade do direito à vida. Daqueles assinados pelo Brasil, o mais importante, o Pacto de São José da Costa Rica<sup>1</sup>, em seu artigo 4.º diz: *Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.*

Em tempos de paz, é “verdade” que o homem tem o direito à vida. É justo, certo e legal. É, portanto, mentira que se pode tirar a vida. É injusto, errado e ilegal.

Seguindo a premissa da Constituição Federal, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121 estabelece a devida punição a quem infringir esse direito inviolável e diz: *Matar alguém: Pena – reclusão de seis a vinte anos.* Está, assim, estabelecida a regra, a norma, a lei que rege todos os habitantes deste país.

Mas, ainda que em tempo de paz, será assim tão fácil se chegar a uma conclusão e estabelecer o que se deve fazer nos casos de infração? Quaisquer respostas em caso de violação de um direito carecem de um estudo acurado, posto que respostas só são possíveis para problemas que contenham em si mesmos elementos de análise.

Esta análise deve ser feita no âmbito do Direito, uma vez que a infração se configura uma violação às leis do país. Como, porém, tratar o Direito sem se valer dos aspectos retóricos que lhe são intrínsecos?

Com esta pergunta em mente, este trabalho se debruça sobre um Processo Penal, um crime passional, e analisa-o, com fulcro nas premissas do Direito, que *funciona como norma de juízo para determinados tipos de questões que ele define (MEYER, 1998: 35) e*

---

<sup>1</sup> O Pacto de São José da Costa Rica entrou para o ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 678/1992 e tem força de norma constitucional, ou seja, deve ser obedecido por todas as demais leis do país, tal como a Constituição Federal.

*constitui por si mesmo uma fonte de respostas em que o debate está institucionalizado: não é o advogado nem o juiz que quer, além disso, os autos codificam o processo do interrogatório. Aí, as questões são mais problemáticas do que elogio fúnebre ou na conversa: trata-se de saber se o réu é culpado, aquilo de que é culpado e em virtude de quê. Existe um triplo movimento: o se reenvia o facto ao sujeito; o aquilo de que para a atribuição; e a última questão, o em virtude do que, para a norma que justifica a própria resposta, desde que tenha havido a pergunta. (MEYER, 1998: 37)*

Apenas esta perspectiva, porém, não satisfaz as necessidades da análise que aqui é proposta. Assim, a consciência da argumentação como elemento intrínseco ao Direito, cujas questões são definidas no seio da argumentação, conclama a utilização das premissas da Retórica, *a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão (ARISTÓTELES, \_\_\_: 33)* para oferecer uma discussão sobre a argumentação no discurso jurídico e verificar o movimento passional na construção de uma *verdade* jurídica.

A junção se vê autorizada pelo conhecimento de que, como defende MOSCA (1997:31) a partir de Aristóteles:

*o discurso judiciário visa a destruir os argumentos contrários, tendo que combater a parte oposta, ou seja, a tese proposta e apresentar provas técnicas (criadas no discurso e dependentes da retórica), além das extra-técnicas pré-existentes ao discurso (leis, testemunhas, etc) (MOSCA, 1997:31).*

Com o que concorda REBOUL (1998) ao dizer que

*no campo do direito, da política, da vida internacional, vivemos sempre uma situação polêmica, em que as armas mais eficazes são as da palavra, visto que só ela – e não a força física – define o justo e o injusto, o útil e o nocivo, o nobre e o desprezível. A retórica, arte ou técnica da palavra, é, portanto, indispensável. E aí está o que a legitima (REBOUL, 1998: 25).*

Ao se valer de um processo de crime passional, este trabalho propõe uma discussão não da veracidade das provas apresentadas ou da capacidade de interpretação e argumentação com base nos fatos relatados. Antes, o que lhe

empresta relevância é exatamente o estudo da construção de uma *verdade* que se dá pelo/no discurso processual.

A questão central é: Como se constrói uma *verdade* jurídica que pode colocar o sujeito criminoso em uma cela, ou desfrutar da liberdade da vida em sociedade: pária ou membro da sociedade? A decisão se dá com base na argumentação apresentada, na capacidade de convencer, na capacidade retórica dos dados processuais oferecidos por testemunhas de acusação e defesa, promotor público, advogado de defesa e, naturalmente, pelo próprio réu.

Esses elementos são a fonte para discussão e análise, que se sustenta na Nova Retórica, com especial enfoque às considerações de Perelman e Olbrechts-Tyteca, Reboul e Michel Meyer; ao que acrescentamos as considerações de Michel Foucault acerca do discurso e das relações de poder que implicam significação.

É indispensável, porém, salientar a importância da obra de Aristóteles (384-322 a.C.) e sua imensa influência sobre a cultura ocidental nesses mais de dois mil anos, visto que foi, durante toda a Idade Média, considerado o mais importante filósofo, e sua doutrina, tida como verdade inatacável.

Aristóteles distingue a justiça em duas importantes classes: a universal e a particular. A primeira, justiça universal, é o cumprimento da lei (é importante lembrar que, na Antiguidade, a lei designava mais o modo de ser da *pólis* do que uma prescrição). O homem é justo, então, se cumpre a lei. Neste caso, abrange as demais virtudes, pois o que a lei manda é cumprir todas as virtudes éticas particulares, ou seja, agir como é esperado que aja, em cada uma das circunstâncias que se lhe apresentam, e atribuir a cada um, a si inclusive, o que é devido (neste sentido, é indispensável pensar que este homem justo pode deliberar sobre como deve agir em cada uma das circunstâncias apresentadas).

Assim agindo, esse homem exerce a justiça particular segundo os preceitos aristotélicos, para os quais a justiça particular é o hábito que realiza a igualdade, a atribuição a cada um do que lhe é devido. Neste caso, a justiça se coloca ao lado das demais virtudes, pois, respeitar a igualdade implica, quando necessário, agir com coragem, ou com temperança, etc.

Expõe, ainda, uma teoria do *ethos* e da justiça da Atenas do século IV a.C., ao discutir conceitos como "o bem", "a virtude", "a justiça", "a lei", "a amizade" e "a felicidade". Nos Tópicos, apresenta a argumentação dialética, que parte de opiniões geralmente aceitas por todas as pessoas, ou pela maioria, ou pelos mais eminentes (os filósofos). Uma importante releitura moderna, a Nova Retórica, re-inaugura com

Chaïm Perelman & Olbrechts-Tyteca, seguidos por Michel Meyer e, ainda, Olivier Reboul, o pensamento aristotélico. *Com Perelman renasce a Dialética aristotélica só que, curiosamente, com o nome de Retórica* (TRINBALI, 1988: 30). A surpresa de Tringali faria sentido se Perelman, desde o início de seus estudos, tivesse aceito a aproximação. Na realidade, Perelman fugia da interpretação que Hegel e as filosofias dele derivadas (inclusive o marxismo) haviam feito do termo dialética, já que distanciam o significado do termo do significado original, aristotélico. Impulsionado, porém, como afirmam Plebe e Emanuele (1992)

*...pelo desejo de acentuar seu neo-aristotelismo ... Perelman abandonou esses escrúpulos e, com base numa interpretação sumária do pensamento de Aristóteles, identificou retórica como dialética, enquanto unidas pelo estudo daqueles raciocínios que partem, não de premissas verdadeiras (como os raciocínios lógicos), mas de premissas constituídas apenas por opiniões geralmente aceitas. (PLEBE & EMANUELE, 1992: 122)*

Em Reboul, encontramos uma interpretação mais acurada do trabalho do próprio Perelman. De qualquer modo, vemos, na Nova Retórica, um instrumento bastante eficaz para investigar a utilização do discurso e as implicações que este pode trazer à própria proposição de significados:

*A retórica é neutra, formal, intenta persuadir a propósito de não importa qual questão desde que seja provável. Ela acusa, defende; aconselha, desaconselha; vilupeta e exalta. Fica à disposição da direita e da esquerda. Não se vincula a um determinado conteúdo. Em qualquer questão, ensina os meios de provar (TRINBALI, 1998:179-180).*

Chaïm Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), especialmente pelas suas proposituras quanto à argumentação, tornam-se importantes para nossos propósitos de análise do *corpus*, visto que, no embate jurídico, argumentar é premissa e sustentação de qualquer operação. Já na introdução de seu Tratado da Argumentação, os autores retomam Descartes:

*Todas as vezes que dois homens formulam sobre a mesma coisa um juízo contrário, é certo que um dos dois se engana. (...) Há mais, nenhum deles possui a verdade; pois se um tivesse dela uma visão clara e nítida poderia expô-la a seu adversário, de tal modo que ela*

*acabaria por forçar a sua convicção (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 02).*

Com base na capacidade argumentativa das partes<sup>2</sup>, será dado o veredicto. É arte de argumentar, portanto, que sustenta a capacidade da manutenção da leitura jurídica.

Meyer contribui especialmente ao inserir e tratar a sedução como aspecto intrínseco ao fazer retórico, pondo a sedução e as relações sociais como itens pertinentes à seara do fazer persuasivo e, portanto, devem se fazer presente na análise retórica, haja vista que *a relação retórica consagra uma distância social, psicológica, intelectual, que é constringente e de circunstância, que é estrutural porque, entre outras coisas, se manifesta por argumentos ou por sedução* (MEYER, 1998: 26).

Reboul, por sua vez, contribui para nossa análise com sua perspectiva acerca da persuasão - *a arte de persuadir pressupõe que não estamos sozinhos, lembra-nos, só pode ser exercida quando se interpreta o discurso de outrem* (Reboul 1998: XIX) - e de que a Nova Retórica não deve se prestar a produzir discursos, mas sim, a interpretá-los.

E é esse o uso que pretendemos fazer neste trabalho. O processo criminal, com todas as suas fases é um discurso posto no âmbito do judiciário, do Direito. E ambos fazem, corretamente, a sua parte na instância que lhes cabe: investigam, arrolam testemunhas, colhem depoimentos, provas, evidências, etc. Com esses elementos, ainda na sua instância, postulam um veredicto: condenam ou absolvem.

Aqui, o que pretendemos é verificar o discurso sob outra perspectiva. Não há preocupações com a legalidade do ato praticado pelo réu que pretendemos analisar, mesmo porquê isto já foi feito pelo Direito, há, sim a preocupação com as artimanhas da palavra, com a capacidade dos retores e com a interpretação do auditório às postulações apresentadas em Plenário, ou seja, a preocupação é com uma leitura interpretativa, para a qual Nova Retórica será de grande valia, haja vista que

*na retórica, em que não se sustenta uma tese, mas se defende uma causa, em que não se joga com idéias, mas o que está em jogo no discurso é o destino judiciário, político e ético dos homens, na retórica, é*

---

<sup>2</sup> Partes, na terminologia jurídica, são os participantes do processo, no nosso caso, réu, representado pela defesa que arrola suas testemunhas, e Ministério Público, que, igualmente, encontra testemunhas que defendem a sua visão do caso.

*preciso levar a sério o “na aparência”, como verossímil que faz as vezes de uma evidência sempre inapreensível (REBOUL, 1998: 40).*

Interessam-nos, também, as considerações sobre o discurso, apresentadas por Michel Foucault quanto às relações de poder que são imbricadas no tecido discursivo e na própria constituição da sociedade, em especial pelo foco que dá aos aspectos jurídicos (e punitivos) do Direito e às relações sociais. Foucault hipotetiza que *o tribunal não é a expressão natural da justiça popular mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado* (FOUCAULT, 1979: 39).

Sendo o nosso objeto de análise um Processo Penal, a assunção dessa premissa pode propor caminhos para as análises que faremos, sempre com base no conceito de que *o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de constituição do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado* (FAIRCLOGH, 2001: 91).

Enfim, é sob a égide da teoria aqui apresentada que pretendemos desenvolver nosso projeto e trazer à tona uma leitura interpretativa do movimento do discurso jurídico, analisando o discurso em Plenário do Júri acerca de um crime passional, que busca uma justiça social para aquele ato.

Dada a envergadura da proposta, é preciso, primeiramente oferecer um panorama da base teórica a ser utilizada, especialmente no que tange à teoria central, a Retórica, que será aqui tomada na visão oferecida por Perelman & Olbrechts-Tyteca e demais autores já citados, cujas propostas a revisitam e lhe emprestam novas nuances, que intitulam Nova Retórica, e oferecem possibilidades de análises abrangentes e atualizadas.

Ao assumir que a *verdade* construída na interseção dos discursos dos leitores da realidade e que, no discurso jurídico, essa construção dá base à manutenção da justiça e proporciona parâmetros lingüístico-retóricos de verdade, a evolução do Direito e as suas formas de abordar os fatos julgáveis deve receber, também, especial atenção. Assim, a tentativa de traçar um panorama histórico do Direito se faz necessária, o que é feito com auxílio especial da visão de Michel Foucault.

Esses panoramas são traçados no Capítulo I.

No Capítulo II, delineamos os aspectos relevantes quanto à escolha do *corpus* (excertos de um processo criminal no qual uma mulher é morta, cujas evidências

levam a crer que o assassino é nada mais, nada menos que o seu próprio marido), sua história, sua composição, sua circunscrição na cena enunciativa, além de aspectos adjacentes, porém pertinentes, que o torna significativo para a análise proposta.

O Capítulo III efetivamente se vale dos anexos para oferecer uma análise possível das peças processuais que compõem o *corpus*, a saber: a denúncia, os depoimentos em Plenário do Júri do réu, de uma testemunha de defesa e de uma testemunha de acusação e, por fim, da sentença judicial proferida em primeira instância.

Como se trata de um processo com mais de mil páginas e com a interposição de recurso à sentença dada em primeira instância, a análise se centrará nos elementos trazidos à tona durante as investigações e interrogatórios até a sentença em primeira instância. Mesmo com esse recorte tendo sido feito, há muitos elementos que, se analisados integralmente, comprometeriam a capacidade de análise e se tornariam redundantes em vários aspectos.

Em vista disso, foi feito novo recorte, restando a serem analisados acuradamente neste trabalho aqueles elementos mais significativos do ponto de vista discursivo: os depoimentos dados em Plenário do Júri pelas testemunhas – uma de defesa e uma de acusação. Para estes, como havia mais de um depoimento, a seleção para análise se deu sob o critério de proximidade com a vítima e com o réu. São analisados o depoimento do namorado da vítima e do filho do casal (réu e vítima).

Os demais excertos a serem analisados não necessitam de maiores explicações quanto a sua importância pela escolha: o depoimento do réu, evidentemente, a denúncia e a sentença. A definição dos termos e sua significação no âmbito do processo como um todo são mais efetivamente explicitados na discussão, que, também, retoma aspectos anteriormente postos e insere novos comentários teóricos que sustentam a vertente analítica utilizada.

Por fim, na conclusão, são revisitadas as análises feitas e propostas perspectivas sócio-culturais do caso e de suas implicações, sem, contudo, se pretender definitiva, mas uma contribuição para o pensamento acerca das implicações retóricas, discursivas e argumentativas do discurso jurídico. Essas implicações, quiçá, poderão ser trazidas à tona com o intuito de contribuir para a evolução do pensamento acerca dos procedimentos jurídicos – e argumentativos,

por extensão – com intuito de criar uma sociedade mais justa e verdadeira. O último e principal propósito, porém, incide na possibilidade de oferecer aos estudiosos da linguagem perspectivas de leitura do discurso do Júri e, assim, inserir-se nos trabalhos que versam sobre a argumentação em língua portuguesa.

Cumprido, também, salientar que, embora haja uma divisão metodológica de apresentação, a discussão não pretende separar os aspectos teóricos dos prático-analíticos. Ao contrário, a tentativa é de imiscuí-los todos e proporcionar uma análise que, teoricamente embasada, possa trazer aspectos cotidianos ao aparato teórico - e vice-versa, tornando a literatura interpretativa do que aqui é dito não apenas aquela do pesquisador e do *corpus* analisado, mas sim e sobretudo, “nossa”, posto que o auditório, que doravante acompanha esse percurso, é também peça fundamental do pensamento aqui exposto e crítico primordial para a obtenção – ou não – de nossos propósitos de pesquisa.

# Capítulo I

## Atos retóricos e a constituição da verdade no discurso jurídico

O que vem a ser essa vontade absoluta de verdade? Que sabeis vós a priori do caráter da existência para poder decidir que a desconfiança absoluta apresenta mais vantagens do que a absoluta confiança?

Nietzsche

Aqui tomada como base de análise, a Retórica é uma disciplina que se ocupa, especialmente, da sistematização da atividade comunicativa em discursos cujos fins são persuasivos. Nesses discursos, a palavra recebe destaque inegável. Data da Antigüidade a concepção de que a palavra influi decisivamente nos estados de ânimo, nas crenças, nas decisões públicas e privadas, o que a eleva ao nível de uma arte nas formas democráticas de organização social.

A palavra, conjugada com o caráter de quem a profere, como a profere, onde a profere e em que contexto a profere, é a especial matéria de estudo da retórica. Essencialmente dialética, polifônica, empresta esta característica também ao processo judicial, no qual fatos, evidências e opiniões distintas se confrontam durante as investigações, que culminam com a decisão judicial, aplicação da Lei segundo a ideologia predominante.

Imbricadas, palavra e retórica, são inerentes ao ato comunicativo e, portanto, têm igualmente origem indeterminada.

*Apesar disso, em certo sentido, pode-se dizer que a retórica é uma invenção grega ... os gregos inventaram a “técnica retórica” como ensinamento distinto, independente dos conteúdos, que possibilitava defender qualquer causa e qualquer tese. Depois inventaram a teoria da retórica, não mais ensinada como uma habilidade útil, mas como uma reflexão com vistas à compreensão (REBOUL, 1998: 01).*

Tracemos, então, um breve panorama de suas origens, baseados nos ditos de PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA (1996), REBOUL (1998), TRINGALI (1988) e VIANA (2005).

## Origens da retórica

O homem nasceu livre, e em toda parte está acorrentado. Muitos pensam que são os senhores dos outros, enquanto, na realidade, são ainda mais escravos que os outros.

Rousseau

A história nos permite dizer que o nascimento da Retórica, bem como a Filosofia, se dá com o advento da *Polis* (cidade) e das novas relações sociais instituídas por ela. Também historicamente podemos afirmar que seu nascimento se dá especialmente no seio do judiciário. Isto porque, por volta de 465 aC, com a queda do tirano Trasíbulo, em Siracusa - Sicília, incontáveis causas para a restituição das terras subtraídas aos seus proprietários pelo tirano foram impetradas. Córax, discípulo de Empédocles, e Tísias publicaram uma coletânea de exemplos de uso prático aos cidadãos despojados a fim de facilitar seus pedidos à justiça. Neste contexto, a capacidade de persuasão do orador se sobrepõe à verdade.

É Gorgias, também discípulo de Empédocles, quem põe a retórica a serviço do belo, do literário e dá nuance, com sua linguagem rebuscada - quase poética, a uma retórica não judicial. Mais adiante, os sofistas, Protágoras especialmente, preocupados com gramática, estilo e coerência também voltam sua teoria retórica para o sucesso na persuasão, deixando de lado a questão da verdade. Está criada uma retórica cujo cerne é o encanto de estilo e a lógica aparente: *os sofistas criaram a retórica como arte do discurso persuasivo, objeto de um ensinamento sistemático e global que se fundava numa visão de mundo* (REBOUL, 1998: 09). Ainda assim, a comparação com os preceitos de Córax é inevitável.

É Isócrates quem une conceitos e traz para o seio do discurso retórico a necessidade de estilo, de técnica judiciária, de técnica poética, de ensino e de filosofia. Ele acredita que a retórica precisa, primeiramente, ter um objetivo específico, claro, para depois se encontrar os meios para atingi-lo, e lhe empresta um caráter moral, ao afirmar em alto e bom som que *ela só é aceitável se estiver a serviço de uma causa honesta e nobre, e que não pode ser censurada, tanto quanto qualquer outra técnica, pelo mau uso que dela fazem alguns* (REBOUL, 1998: 11).

É Platão, porém, quem traz à baila mais incisivamente a moralidade do uso sofisticado da retórica. Preocupado com o domínio político dos sofistas e com o mau

uso de suas habilidades retóricas, identifica a habilidade retórica com a manipulação da verdade. No Górgias concebe uma oposição entre episteme (saber) e doxa (crença) e identifica a retórica unicamente como preocupada com a doxa, que pode ser falsa ou verdadeira, ao passo que a episteme é sempre verdadeira. Põe em cheque, com isto, a supremacia retórica aos moldes sofistas.

Contribui, também, para a reflexão acerca da retórica a sua postulação dicotômica entre dialética e retórica. Segundo ele a dialética se dá no diálogo entre participantes na busca da verdade, sem o uso de grandes digressões ou de argumentos adjacentes ao tema tratado, com falas breves e concisas. A retórica, por sua vez, é identificada como um discurso contínuo, de fácil dispersão, cheio de digressões, cujo objetivo é simplesmente agradar e divertir.

É fácil identificar esta posição em diálogos como o "Protágoras", no qual Sócrates refuta as longas peças oratórias de seu oponente e condiciona a sua permanência no debate à brevidade das respostas. É a concepção platônica de retórica que nos referimos quando lhe atribuímos um caráter vazio de realidade objetiva, de reflexão acerca do mundo, em fases como "Não me venha com sua retórica".

Embora muitos "tratados" de retórica tenham surgido na Grécia antiga, é Aristóteles<sup>1</sup>, discípulo de Platão, em cuja academia passou 20 anos, quem efetivamente sistematiza a Arte Retórica. Para ele, a retórica não se resume à arte de persuadir, mas aos meios de persuasão específicos de cada caso para o qual é chamada.

*...a Retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar persuasão. Nenhuma outra arte tem essa função, porque as demais artes têm, sobre o objeto que lhes é próprio, a possibilidade de instruir e persuadir; por exemplo, a Medicina, sobre o que interessa à saúde e à doença ... Mas a retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir (ARISTÓTELES, \_\_\_\_: 33).*

Eleva, com isto, a Retórica ao patamar de arte do bem falar e sistematiza seus aspectos.

---

<sup>1</sup> Aristóteles, aos 50 anos de idade, deixa, em 335 aC, a Academia de Atenas, aos 50 anos de idade, funda sua própria academia, o Liceu. Ao contrário de seu mestre, cujos dizeres tinham um auditório universal, os seus tratados tinham como público alvo seus alunos. Ganharam, porém, enorme repercussão e influenciaram o pensamento mundial. No século VI, seus trabalhos são reunidos sob o título geral de *Organon*.

## Retórica Aristotélica

Concedamos ao justo e ao injusto a permissão de fazerem o que querem;  
sigamo-los e observemos até onde o desejo leva a um e a outro.

Sócrates

Aristóteles ocupa um lugar de destaque na sistematização da razão do ocidente. Em conjunto com o mestre Platão, oferece um dos principais paradigmas do mundo moderno: o realismo aristotélico (em contraposição ao idealismo platônico). Ele é entendido como o filósofo que deu origem ao racionalismo que praticamos. Sua importância, portanto, é inegável.

De todo o seu vasto trabalho, nos interessa a sua esquematização da retórica e sua proposta de análise, a partir de uma estrutura de significação que se dá na argumentação. Vamos, então fazer um breve apanhado da proposta aristotélica de análise retórica. Vejamos.

### Quanto ao auditório:

Baseado na concepção de haver três tipos distintos de auditório (o juiz, a assembléia e o público) e na necessidade de o orador a eles se adaptar. Aristóteles classifica a retórica em três gêneros oratórios distintos, propondo tempos, meios, lugares<sup>2</sup> de uso e objetivos distintos para cada um:

judiciário: acusa ou defende; calca-se no passado, posto que sua finalidade maior é exprimir um julgamento, com base nos fatos passados que pretende esclarecer; com objetivo ético, por meio da acusação ou defesa, objetiva a verificação do que é justo ou injusto e se fundamenta no lugar do real ou não real;

deliberativo: persuade ou dissuade, aconselha ou desaconselha; calca-se no tempo futuro, haja vista que inspira (ou aspira a) decisões e projetos; com objetivo político, por meio da persuasão ou dissuasão, objetiva a verificação do que é útil ou prejudicial e se fundamenta no lugar do possível ou impossível;

epidíctico: elogia ou censura; calca-se no tempo presente, posto que o *agora* é enfatizado, com objetivo estético, por meio do elogio ou da censura, objetiva a

---

<sup>2</sup> A concepção de lugar (topoi) é fundamental na retórica aristotélica, são eles que fundamentam a "tópica", base do raciocínio. O existente/inexistente e o possível/impossível são, por exemplo, lugares-comuns.

exaltação do belo ou do feio e se fundamenta no lugar da quantidade (mais ou menos).

### **Quanto às provas ou formas de persuasão:**

São dois os meios de provas por ele descritas:

não-artísticas: são as evidências concretas, factuais, como os documentos e as testemunhas.

artísticas: são aquelas inventadas pelo orador, dividem-se em:

- a) lógicas (logos), derivadas da razão,
- b) patéticas (pathos), voltadas às emoções do auditório
- c) éticas (ethos), voltadas à imagem do orador.

Vale lembrar que, nas primeiras, a base é o conteúdo do próprio discurso, nas segundas, são as paixões<sup>3</sup> suscitadas no auditório e, na terceira, a base é o caráter do orador.

### **Quanto às etapas de organização do discurso:**

Na sua concepção, são quatro:

*inventio (heuresis)* ou invenção ou, ainda, etapa argumentativa, na qual o problema é circunscrito, buscando-se a persuasão eficaz do auditório. É nessa etapa que se estabelece o gênero oratório (judicial, deliberativo ou epidíctico) utilizado;

*dispositio (táxis)* ou disposição, na qual se organiza e estrutura os argumentos de maneira racional e plausível, buscando-se uma solução para problema em tela;

*elocutio (lexis)* ou elocução, cujas premissas são o respeito aos aspectos formais e estilísticos do discurso; e

*hypocrisis* ou ação: o discurso em execução, imbuído dos aspectos gestuais e dos efeitos sonoros emprestados do ato enunciativo.

---

<sup>3</sup> É por conta das paixões suscitadas no auditório que Aristóteles dedica parte de sua obra à análise de paixões como a ira, a confiança, a calma, etc.

Não podemos assumir, porém, um caráter cronológico das etapas elencadas, o que não pode ser relegado à ignorância é que quaisquer oradores devem passar por essas etapas ou, como nos diz REBOUL (1998: 44), *cumprir pelo menos as tarefas que cada uma delas representa: compreender o assunto e reunir todos os argumentos que possam servir (inventio); pôlos em ordem (disposição); redigir o discurso o melhor possível (elocução); finalmente, exercitar-se proferindo-o (ação).*

Também vale lembrar a especial atenção que a *memória* recebe, posto que a escrita tinha abrangência restrita à época, e pode ser, também, considerada uma das etapas do discurso retórico. Neste aspecto, TRINGALI (1988: 95), nos lembra:

*A memória depende dos recursos de gravação à disposição do homem. Depois do advento da escrita e do manuscrito, a memória foi menos solicitada que na anterior civilização oral. A memorização se impõe quando os materiais de anotação inexistem ou escasseiam.*

E acrescenta:

*Explica-se, por aí, o culto que a antiguidade tributa à memória, personificando-a, sob a figura de uma deusa: Mnemosine, filha do Céu e da Terra e uma das esposas de Zeus-Júpiter, com o qual, em nove noites consecutivas, gera nove Musas que presidem a cultura.*

### **Quanto às partes do discurso:**

De acordo com a forma apresentada ao auditório, o discurso, para Aristóteles, se divide em:

*exórdio (prooimion)*, ou seja, a introdução;

*diegesis*, ou seja, a narração propriamente dita;

*pistis*, ou seja, a prova apresentada; e

*epílogos*, ou seja, o epílogo, encerramento.

### **Quanto às formas de raciocínio:**

exemplo, como forma indutiva. É com o exemplo que se permite uma generalização a partir de um caso particular.

entimema, como forma dedutiva; também chamado de silogismo retórico, é o raciocínio cujas premissas não se referem exatamente ao que é certo, mas ao que é provável.

Assim concebida e sistematizada por Aristóteles, a arte da Retórica ganha campo e se faz presente nos estudos. É, porém, relegada ao ostracismo a partir do século XVI, porque perde sua vinculação à lógica e à dialética e é reduzida a uma disciplina meramente classificatória. Ressurge, porém, com seu caráter acadêmico-científico por volta dos anos 30 do séc. XX.

## O renascimento da Retórica.

... tudo degenera nas mãos do homem ... Ele mistura e confunde os climas,  
os elementos, e até mesmo as estações. ...Não deixará nada como a  
natureza fez, nem mesmo ele próprio.

Rousseau

É a teoria da argumentação que retoma e renova a Retórica Clássica como a arte de bem falar, um bem falar voltado para a persuasão e o convencimento, além de recobrar tanto seu aspecto dialético quanto tópico e enfatizar os aspectos de que toda argumentação é necessariamente contextualizada e pessoal e, na busca da persuasão, precisa necessariamente obter a adesão do auditório e estruturar o discurso em função do auditório.

Aspecto fundamental da arte retórica, haja vista o tratamento que lhe é dado por Aristóteles - especialmente ao analisar as paixões, conhecer o auditório o é, igualmente, na Nova Retórica. É o auditório que condiciona o gênero discursivo a ser adotado. Judicial, epidíctico ou deliberativo, a escolha não é, absolutamente, faculdade do orador, mas sim do seu público assim posto porque determina a escolha do orador. É em função de seu auditório que o orador vai construir sua argumentação.

Perelman & Olbrechts-Tyteca, em seu *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica*<sup>4</sup>, nos fornecem um esquema para os estudos da argumentação ao propor uma nova leitura da retórica clássica. Em seu trabalho, enfatizam que não estão à caça de uma lógica dos juízos de valores vigentes e assinalam que *o estudo da argumentação nos obriga, de fato, a levar em conta não só a seleção dos dados, mas igualmente o modo como são interpretados, o significado que se escolheu atribuir-lhes* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 137), ao que acrescentam:

*a interpretação pode ser, não mera seleção, mas também criação, invenção de significações - , essas diversas interpretações nem sempre são incompatíveis, mas o destaque de uma delas, o lugar que ela ocupa no primeiro plano da consciência, amiúde recua as outras para a sombra (Idem: 138)*

---

<sup>4</sup> *Traité de l'argumentation: na nouvelle rhétorique*, de Chaim Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca é publicado em 1958, na França, chega ao Brasil em 1996, numa tradução de Maria Ermantina Galvão, pela Editora Martins Fontes. Tornou-se um clássico da filosofia e da lógica contemporâneas.

Assim, se debruçar sobre um discurso é com ele interagir e fornecer interpretações a partir do conhecimento prévio acerca do assunto tratado, do retor e de si mesmo, o que oferece uma gama de possibilidades interpretativas. Interpretar é, por esta razão, tomar partido e pinçar, das várias possibilidades apresentadas, apenas uma, relegando-as para a sombra.

Para este trabalho, porém, interessa mais a distinção que os autores fazem dos tipos de argumentos retóricos. Por esta razão, oferecemos uma compilação das palavras dos autores, a fim de esboçar algumas definições que, embora possam parecer vagas numa primeira leitura, serão oportunamente recobradas, exemplificadas e amiúde discutidas.

### **Argumentos quase lógicos**

São aqueles que se apresentam explicitamente, têm sua força persuasiva na sua proximidade (semelhança) com argumentos formais: o orador designará os raciocínios formais aos quais se refere prevalecendo-se do prestígio do pensamento lógico, ora estes constituirão apenas uma trama subjacente (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 220).

Nessa categoria, encontramos:

a contradição e a incompatibilidade: a contradição entre duas proposições pressupõe um formalismo, ou pelo menos um sistema de noções unívocas, a incompatibilidade é sempre relativa a situações contingentes, sejam estas constituídas por leis naturais, fatos particulares ou decisões humanas (Idem: 223); ao entrar em conflito com uma opinião já aceita, sem justificativa, uma contradição torna-se ridícula. A incompatibilidade, por sua vez, expõe ao ridículo aquele a quem é imputada. O maior exemplo deste uso é a ironia.

a identidade e a definição: enfatizam o que há em comum entre os elementos a que se aplicam. A indução, a classificação e a definição exemplificam essa técnica argumentativa. Vale lembrar que *o uso argumentativo das definições pressupõe a possibilidade de definições múltiplas, extraídas do uso ou criadas pelo autor, entre as quais é preciso fazer uma escolha ... estando feita esta escolha, seja ela apresentada como óbvia ou seja ela defendida por argumentos, a definição utilizada é considerada expressão de uma identidade* (Ibidem: 243).

Também está inserida nessa sub-categoria da argumentação quase-lógica a regra de justiça, cuja premissa é oferecer tratamento igualitário aos elementos ou

situações de uma mesma classe ou categoria. Como o auditório possui especial relevância na argumentação, sua concordância com o “enquadramento” dos *elementos ou situações em uma mesma categoria é condição sine qua non*.

a transitividade: os argumentos ditos de transitividade vislumbram, como nas relações de implicação, determinadas relações como transitivas;

inclusão da parte no todo: valoriza o todo apenas pelo aspecto enfatizado de sua parte.

divisão do todo em partes: fragmenta o todo a fim de provar a existência ou não de uma de suas partes (ou o próprio todo), ou, ainda, enfatizar a sua existência ou criar um dilema.

### **Argumentos baseados na estrutura do real**

Valem-se da realidade para estabelecer as conexões que pretende o orador perante seu auditório. Uma vez que estão calcados nas ligações entre as coisas e fatos, estas são divididas em:

ligações de sucessão: pressupõem um vínculo causal, seja pela relação de dois acontecimentos sucessivos; seja pela evidência de um efeito, ou seja pela descoberta de uma causa. Encontram-se, basicamente, no mesmo plano fenomênico. Saliente-se que *essa argumentação, para ser eficaz, requer um acordo entre os interlocutores sobre os motivos de ação e sua hierarquização* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 301). Aqui inserem-se:

o argumento pragmático, cuja essência se dá no exame de um ato ou acontecimento segundo as suas conseqüências favoráveis ou desfavoráveis,

o argumento do desperdício, uma vez que já se iniciou uma obra ... cumpre prosseguir na mesma direção (idem: 317), e

o argumento da direção: consiste, essencialmente, no alerta contra o uso do procedimento das etapas: se você ceder esta vez, deverá ceder um pouco mais na próxima (ibidem: 321).

ligações de coexistência: unem duas realidades de nível desigual ... O caráter mais estruturado de um dos termos é que distingue essa espécie de ligação (ibidem: 333). Aqui inserem-se:

o argumento de autoridade: o prestígio, o caráter, o *ethos* do orador é fator crucial para a validação das suas intenções, e

o argumento de hierarquia dupla: a hierarquia dupla exprime, normalmente uma idéia de proporcionalidade, direta ou inversa, ou pelo menos um vínculo entre termo e termo. (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 384). Definições como Fulano é mais rico do que Beltrano recorrem ao argumento de hierarquia dupla, haja vista que a valoração de ambos é que proporciona a comparação.

### **Argumentos que fundamentam a estrutura do real**

São aqueles que lidam com as argumentações fundamentadas pelo recurso ao particular, em três maneiras distintas, a saber:

como exemplo: permite uma generalização, tem como função fundamentar uma regra.

como ilustração: embasa uma regularidade já estabelecida reforçando-a, e

como modelo (ou anti-modelo): incentiva ou evita a imitação inspirada em um caso particular.

Também é incluído nesse tipo de argumentação o raciocínio por analogia, para o qual a metáfora é a maior tradução, esclarecendo-se que, para os autores, a analogia é a *semelhança de relações* entre dois pares de termos. Na sua concepção, *a estrutura da analogia reside no confronto de estruturas semelhantes, embora pertencentes a áreas diferentes* (Ibidem: 447). Lembremos que os pares são distintos: um mais conhecido, denominado de *foro*, serve de apoio para o raciocínio a estabelecer; outro, menos conhecido, denominado *tema*, sobre este a conclusão se dá.

### **Procedimentos de dissociação ou argumentos que dissociam uma noção**

São aqueles que apresentam a ruptura de uma ligação e a dissociação de noções (aparência-realidade).

É certo que essas noções de procedimentos argumentativos tendem a se fazer efetivas segundo as premissas argumentativas a que se filiam. A fragmentação social cria nichos de verdades que não refletem, exatamente, uma verdade admitida por toda a humanidade.

São estabelecidos acordos que compreendem a noção de verdade se, e somente se, forem coerentes com determinados grupos.

PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, ao tratarem dessas vertentes de possibilidades de argumentação definem como *ad hominem* as argumentações que servem à opinião (particular ou do grupo) e *ad humanitatem* as que servem para toda a humanidade racional, assim a argumentação *ad humanitatem evitará, tanto quanto possível, o uso de argumentos que só forem válidos para grupos particulares* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 125) e defendem que os argumentos *ad hominem* são, em geral qualificados como *pseudo-argumentos que persuadem notadamente certas pessoas* (*idem*: 125), ressaltam, porém, que não se confunda os argumentos *ad hominem* com os argumentos *ad personam*, estes *notadamente um ataque contra a pessoa do adversário, que visa, essencialmente, desqualificá-lo* (*ibidem*: 126)

A utilização de argumentos *ad hominem* – afeitos aos grupos, permite a compreensão do que seja a petição de princípio: o uso do argumento *ad hominem* quando ele não é utilizável ... supõe que o interlocutor já aderiu a uma tese que o orador justamente se esforça por fazê-lo admitir (*ibidem*: 127), o que se torna falacioso no caso da não adesão do auditório, um risco, portanto.

No caso da argumentação *ad humanitatem*, a premissa está calcada numa verdade consensual da humanidade, sem que se seja preciso convencer o auditório da tese defendida: o direito à vida é, portanto, um argumento *ad humanitatem*, ao passo que a inocência de um suspeito está mais afeita à argumentação *ad hominem*.

Como se percebe, a Nova Retórica reveste de atualidade as premissas da Retórica aristotélica e se faz uma metodologia atual de análise não apenas de discurso, do uso da palavra, mas do próprio comportamento social.

Seu renascimento como metodologia de análise da argumentação se dá também com a contribuição de outros autores, dos quais não podemos nos esquecer. Nosso próximo tópico faz um breve levantamento dessa contribuição.

## Outras contribuições para a ascensão da Nova Retórica

O que precede basta para provar que os seres matemáticos não são substâncias em grau mais eminente do que os corpos; que não são anteriores aos sensíveis quanto ao ser, mas apenas quanto a definição; e que não podem ter em lugar algum uma existência separada.

Aristóteles

Além de Perelman & Olbrechts-Tyteca e demais autores mais voltados à Arte Retórica, também autores de outras áreas do conhecimento contribuem para o ressurgimento e manutenção da Nova Retórica.

O filósofo e cientista americano Charles Peirce, por exemplo, defende aspectos retóricos muito próximos daqueles expressos por Aristóteles aplicados à semiótica, entendida como a lógica num sentido amplo, especialmente na sua defesa de que a lógica deve ocupar-se de todos os tipos de inferências.

Oswald Ducrot, ao conceber a enunciação como um evento inserido na história, propõe a descrição de uma semântica da Língua pelos seus componentes lingüísticos e retóricos. Atribui o sentido retórico aos fatores capazes de cristalizar o sentido, posto que interpreta a análise lingüística considerando os aspectos situacionais da enunciação. É ele quem introduz o conceito de *topos* na teoria da Argumentação da Língua, atribuindo-lhe um a capacidade de revelar a significação.

Há autores que, mais próximos de nossa perspectiva analítica, trazem aspectos adjacentes ao discurso em si e à argumentação enquanto técnica de persuasão. É o caso de Michel Meyer, cuja proposta de análise retórica tem como pano de fundo a negociação entre os homens no exercício de sua representação social acerca de um problema. Nele estão intrinsecamente ligados o discurso proferido, os *ethos* dos interagentes e, ainda, a capacidade de sedução expressa na cena enunciativa em que o discurso se dá.

A cena enunciativa, porém, não é o único fator que contribui para o processo persuasivo do discurso. Nela estão inseridos aspectos outros, extra-cena, construídos (ou adquiridos) pelos interlocutores ao longo de um percurso histórico. À capacidade persuasiva do discurso retórico são acrescidos aspectos psicológicos, sociais, culturais de orador e auditório:

*a relação retórica consagra uma distância social, psicológica, intelectual, que é constringente e de circunstância, que é estrutural porque, entre outras coisas, se manifesta por argumentos ou por sedução (MEYER, 1998: 26).*

Com isto, a retórica é vista também pelo seu poder de persuadir pela emoção. Estão, então, conectadas a razão e a emoção no processo argumentativo. Pela sua perspectiva, fazer (boa) retórica é considerar a desigualdade entre os homens e perceber essa desigualdade como fator importante para o processo comunicativo como um todo, e para a significação, na situação de comunicação específica. Analisar o processo argumentativo é, portanto, perceber que os envolvidos no processo comunicativo recorrem a *uma lógica da identidade e da diferença, identidade entre eles ou identidade de uma resposta para eles, apesar da diferença entre eles e entre as suas múltiplas opiniões e saberes* (Idem: 33) e considerar todos esses aspectos como fatores de significação.

Nesta mesma vertente, Philippe Breton (1999) defende que a argumentação se alimenta não apenas de palavras, mas de “imagens” criadas pelos interlocutores no trajeto de suas vidas:

*Cada um é precedido de uma espécie de duplo de si mesmo, sua “imagem”. ... a construção dessas imagens se torna uma atividade social legítima, mobilizando todos os recursos de convencer e ampliando por isso mesmo o território da argumentação, mas sobretudo da manipulação, que penetra no diferencial entre a imagem e a realidade, que deve ser “positivada” pela imagem (BRETON, 1999: 45).*

As imagens de que fala Breton são, entenda-se, um produto construído no seio da ideologia social, qualquer que seja ela, e passam a fazer parte dos aspectos retóricos trazidos à tona no momento da produção do discurso, que se torna significativo e verdadeiro naquela situação de produção apenas, posto que, na alteração dos interagentes, altera-se o processo de construção do significado e, por conseguinte, o próprio significado produzido. Os reflexos disso na argumentação são inegáveis.

Numa vertente mais próxima aos cânones da retórica, Olivier Reboul diz que *a retórica é a arte de persuadir pelo discurso* (REBOUL, 1998: XIV). Essa persuasão, porém, não se dá de forma apenas racional, ao contrário, pois *em retórica, razão e sentimentos são inseparáveis* (Idem: XVII), diz.

REBOUL (1998) assim estabelece a distinção entre razão e sentimento no âmbito da retórica:

*Os meios de competência da razão são os argumentos ... que são de dois tipos: os que se integram no raciocínio silogístico (entimemas) e os que se fundam no exemplo ... o exemplo é mais afetivo que o silogismo; o primeiro dirige-se de preferência ao grande público, enquanto o segundo visa a um auditório especializado, como um tribunal. (...) Os meios que dizem respeito a afetividade são, por um lado o etos, o caráter que o orador deve assumir para chamar a atenção e ganhar a confiança do auditório, e por outro lado o patos, as tendências, os desejos, as emoções do auditório das quais o orador poderá tirar partido. (REBOUL, 1998: XVII)*

Não mais se fala em técnicas de argumentação, mas em processos dialógicos de produção de sentido que se dão na arte retórica, na arte de se comunicar e, no nosso caso, na possibilidade analítica da significação na busca de uma *verdade* que não é, em absoluto, estanque e cristalizada, mas móvel e difusa.

## Por um direito ao Direito

Pode-se dizer que o tratado de paz universal e duradouro não é somente uma parte, mas todo o fim do direito, considerado nos limites da simples razão; porque o estado de paz é o único em que o Meu e o Teu estão garantidos por leis em meio a homens que mantêm relação constante entre si.

Kant

O nascimento epistemológico do Direito se deu na Grécia, ligado à Retórica Aristotélica e, *se a retórica é a arte de persuadir pelo discurso, é preciso ter em mente que o discurso não é e nunca foi um acontecimento isolado* (REBOUL: 1998: XVIII), posto que formado pelos diversos conceitos sócio-culturais que envolvem os participantes do ato discursivo. Na arte de se fazer Direito, o primeiro – mas não o mais importante – fator a se considerar é o dado, a evidência, a prova, que dá o pontapé inicial para o embate a ser postulado nas argumentações nos tribunais:

*os dados constituem, na prática argumentativa, elementos sobre os quais parece existir um acordo considerado, pelo menos de um modo provisório ou convencional, unívoco e fora de discussão. A esses dados será oposta, de um modo consciente, a interpretação deles, quando esta se mostrar uma escolha entre significados e que não parecem formar um todo, por assim dizer, com o que interpretam* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 137).

Dados e evidências são providos pelos atos do homem que é, de um lado, social e, de outro, individual: possui desejos e anseios que podem não corresponder às expectativas da sociedade em que está inserido. Surge, com isto, um conflito entre o indivíduo particular, com identidade própria e o ser social.

A identidade do indivíduo é, em algum grau, despersonalizada quando ele participa de uma sociedade, posto que esta se vale de regras específicas, criadas histórica e culturalmente. A malha social é composta de direitos e deveres e seus integrantes carregam a tarefa de manter a ordem, respeitando o próximo e a si mesmos com o intuito de dar continuidade à vida em sociedade e à manutenção da paz.

Porém, o homem nem sempre consegue manter-se como ser social e comete infrações às normas sociais e até a sua própria crença: chega a arrancar do outro seu direito primordial à vida – este sim um direito consensual em todas as sociedades, como já o defendemos aqui - em função de rompantes passionais incontroláveis que o acometem. Nestes casos, o que deve prevalecer? A *verdade* do homem ou a *verdade* social?

Talvez esteja aí a grande função social do Direito, do discurso jurídico: estabelecer *verdades* e, a partir delas, criar critérios de comportamentos aceitáveis e passíveis de serem partilhados em sociedade. Veja, porém, que

*não existe verdade em si, mas uma verdade de cada indivíduo, de cada cidade; e o importante é aquilo que lhe permite fazer-se valer e impor-se, que é precisamente a retórica (REBOUL, 1998: 8).*

O fazer jurídico é, sob essa perspectiva, perpassado pelo fazer retórico, que institui verdades momentâneas, consolidadas por questões que precedem o momento de sua criação, de sua concepção:

*A verdade não é coincidência perfeita com seu objeto; a não ser que não tenha objeto ... ela é aproximação e generalização, únicas coisas que tornam possível a sua comunicação (PERELMAN, 2004a: 365).*

Num primeiro momento, a comunicação que se faz é a das normas, materializadas nas Leis regimentais das sociedades. O Direito se subdivide em Direito Civil, para dirimir os conflitos civis das sociedades; e em Direito Penal, para resolver as questões criminais. Interessa-nos o segundo, cuja normatização está expressa no Código Penal e cuja maneira de abordar, juridicamente, e julgar se vê contemplada no Código de Processo Penal.

A competência na esfera social para interpretar e dar um parecer para essas leis está a cargo do Poder Judiciário:

*São os membros do Poder Judiciário, os juízes, enfim, esses terceiros desinteressados e imparciais que se interpõem entre os litigantes, sejam eles o próprio Estado e o particular, ou simplesmente particulares, e dizem qual dos dois tem razão (TOURINHO FILHO, 1979: 63).*

Se falávamos até então do homem e de sua relação com o meio social a que pertence, devemos passar a crer na presença das Instituições Sociais na

constituição da sociedade, num primeiro momento, e do homem em si, num momento posterior.

Nesta perspectiva vai Michel Foucault, com suas postulações das relações de poder que implicam relações sociais e interpessoais. É ele quem, em a *Ordem do Discurso*, defende que o eu é legitimado por determinados conceitos e instituições e que esta legitimação, de acordo com as condições de produção e o lugar do falante, seria a ordem do discurso:

*creio que o problema [é] ... ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos (FOUCAULT, 1979: 07).*

Os conceitos que defende e dos quais nos serviremos neste trabalho são fruto de uma série de estudos relacionados ao comportamento do homem em sociedade e das relações estabelecidas historicamente entre os homens, a sociedade e o que intitula os Aparelhos Ideológicos do Estado, trabalho este que é dividido em dois grandes blocos. O primeiro, a fase arqueológica, verifica como o conhecimento se constitui, como o conhecimento é uma construção. O segundo, a fase genealógica, estuda a gênese de várias áreas.

É nesta segunda fase que nos baseamos, posto que nela produz sua teoria do poder, poder este do qual o eu quer apoderar-se, na qual alega que o poder gera saber e vice-versa, defendendo a existência de um poder mesmo nos oprimidos. O poder de que trata é o poder difuso, que oscila em sua intensidade de acordo com a situação posta.

O tratamento à verdade dado por Foucault e suas implicações muito nos interessa, especialmente porque ele defende que, na busca de uma aceitação social das verdades, o que se tem como foco não é uma verdade única, mas a possibilidade de várias verdades, todas elas aceitáveis, segundo critérios de pertinência dados a partir do discurso:

*...o problema não é de se fazer a partilha entre o que num discurso revela da cientificidade e da verdade e o que revelaria de outra coisa; mas de ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros, nem falsos (FOUCAULT, 1979: 07).*

Verdadeiros ou falsos, os embates que se dão no âmbito do legislativo, quando da criação das Leis que governarão a sociedade, devem ser pautados no consenso da sociedade porque o resultado surgirá como Leis obrigatórias – e consensuais – a serem respeitadas por todos os habitantes, todos os componentes, todos os homens da sociedade dada. Em certa instância, essas Leis são as verdades sociais, ou, ao menos, são as verdades desejadas pela sociedade.

Ao delegar ao Poder Judiciário a interpretação delas e a aplicação das normas punitivas-corretivas às infrações das verdades sociais, a sociedade reconhece o Direito como a faculdade de pôr em prática suas crenças. Apesar dos inúmeros questionamentos que poderiam surgir desta assertiva, é preciso reconhecê-la como ponto de partida para a própria concepção de sociedade, mesmo diante da constatação de que

*o Direito foi, durante séculos, dominado pelo ideal de uma justiça absoluta, concebida ora como de origem divina, ora como natural ou racional, o que fez com que o Direito fosse definido durante séculos como ars boni et aequi (Digeste, I, 1,1), a arte de determinar o que é justo e eqüitativo (PERELMAN, 2004b: 8).*

Aliás, reconhecer essa mobilidade da interpretação das Leis é reconhecer a mobilidade da sociedade em geral, sua evolução – ou alteração – diante dos avanços históricos que se traduzem comumente por progresso. O progresso nada mais é do que a aceitação de convenções sociais adaptadas às descobertas tecnológicas e científicas. Essas descobertas transformam o meio social, os hábitos, os costumes e estes, por sua vez, acabam por se transformar em Leis, cada vez mais rígidas e específicas. Quando uma Lei não dá conta das necessidades sociais, precisa ser atualizada e, novamente, aceita pela sociedade a que se pretende aplicável. É assim que o discurso jurídico ganha relevância.

Verificar como se dá, no âmbito do Judiciário, a interpretação das Leis e a aplicação da punibilidade é, por extensão, analisar as crenças sociais, os valores básicos dessa sociedade e a sua rigidez – ou não – na aceitação da infração. Está aí a base de sustentação das razões sociais, que criam os critérios de justiça. Mesmo nesta perspectiva móbil dos critérios de justiça e de crenças segundo os preceitos sociais vigentes, vale lembrar que

*o que é conforme a razão não pode ser justo aqui e injusto ali, justo hoje e injusto amanhã, justo para um e injusto para outro. O que é justo com*

*a razão deve, como o que é verdadeiro, sê-lo universalmente (PERELMAN, 1996: 374).*

Temos apenas que fazer uma ressalva quanto ao que se compreende como universal. O termo, na perspectiva adotada, se torna aplicável a cada sociedade em particular, não ao universo como um todo. Afinal, muitas diferenças há entre o que é justo para uma sociedade capitalista ou socialista, por exemplo. Cada qual estabelece seu universo de crenças, universais neste universo, evidentemente. Essas crenças nada mais são do que assunções acerca de fatos e acontecimentos da realidade.

## **Entre acontecimentos, fatos e verdades.**

O essencial é a contingência. Em outras palavras, por definição lógica, a existência não é uma necessidade. Existir significa apenas estar aí;  
o que existe simplesmente aparece e se deixa encontrar. Não pode ser deduzido.  
Sartre

A experiência nos mostra que, entre as concepções de fato, aquele existente na realidade objetiva, e de verdade, aquela que se acredita existir na realidade objetiva, há uma distância abissal.

Enquanto o fato pode ser constatado na observação – e obrigatoriamente na interpretação - da realidade objetiva, e neste sentido está diretamente relacionado com o conceito do que é verdade, a verdade é algo muito mais abstrato e passível de contestação.

São PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA (1996) quem nos chamam a atenção para essa diferença ao dizerem que *não seria possível nem conforme nosso propósito dar do fato uma definição que permita, em todos os tempos e lugares, classificar este ou aquele dado concreto como sendo um fato (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 75).*

Estes mesmos autores que nos fornecem elementos que postulam o estabelecimento de um momento no qual fatos e verdades são, concomitantemente, consensuais ao dizerem que

*na argumentação, a noção de fato é caracterizada unicamente pela idéia que se tem de certo gêneros de acordos a respeito de certos dados: os que se referem a uma realidade objetiva e designam em última análise ... “o que é comum a vários entes pensantes e poderia ser comum a todos.” Estas últimas palavras sugerem imediatamente o que chamamos de acordo com o auditório universal (Idem: 75).*

O que seria, então um fato? Ou mesmo um acontecimento? Ou, ainda, uma verdade?

Para BAZERMAN (2005: 23) *fatos sociais são as coisas que as pessoas acreditam que sejam verdadeiras e, assim, afetam o modo como elas definem uma*

*situação*, o que nos leva a postular a relação entre fato e verdade como um processo cíclico de compreensão da realidade. Será fato aquilo que se acredita verdade. Será verdade aquilo que se acredita como fato.

Em meio a esta constatação estão os acontecimentos. Vamos defender, a partir de agora, que os acontecimentos são fatos acreditados como verdadeiros por um grupo, mas que, além de serem críveis como verdadeiros, podem ser objetivamente constatados. Pretendemos postular, com isto, que os acontecimentos não são passíveis de qualquer argumentação que ponha em dúvida a sua realidade objetiva, pois são perceptíveis ao homem pelos seus instintos naturais, à margem da racionalidade e da influência cultural.

Vejamos: a chegada de um tsunami, por exemplo, não carece de qualquer argumentação para a sua constatação de existência no mundo real. A realidade objetiva o prova como verdadeiro: é observável a olho nu.

A morte se iguala a esse acontecimento pela sua perceptibilidade na realidade objetiva. Ao se deparar com um cadáver, é possível se perceber a inexistência de vida. Há evidências disso: não há movimentos voluntários do corpo. Aproximando-se, pelo tato, podemos perceber a inexistência de vida pela sua temperatura. Deixado ao léu, em dias constata-se a decomposição da matéria, do corpo físico, o olfato constata o odor fétido da putrefação, da morte. São os sentidos naturais visão, tato e olfato que percebem a realidade objetiva e constatam a morte como um acontecimento **inegável**. Em sã consciência, não se argumenta em contrário. Morte é morte e ponto.

Fatos sociais, por outro lado, dependem de uma **crença** na sua existência na realidade objetiva:

*Algumas vezes, esses fatos sociais estão relacionados com a nossa compreensão do mundo físico. Se para algumas pessoas Elvis Presley ainda vive, elas vão agir como se isso fosse verdade, apesar de a maioria das pessoas conceber o seu sepultamento como um fato consumado (BAZERMAN, 2005: 23).*

O fato, então, se dissocia do acontecimento porque precisa, para se constituir fato, de que haja uma leitura, uma interpretação e aceitação – ou não - do dado concreto, ou seja, do acontecimento existente no mundo real. Há um viés interpretativo no fato que inexistente no acontecimento.

O acontecimento é percebido pelos sentidos naturais. O fato depende de circunstâncias sociais. É por isso que *não contamos com nenhum critério que nos*

*possibilite, em qualquer circunstância e independentemente da atitude dos ouvintes, afirmar que uma coisa é um fato (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 76).*

Se nos voltássemos para o pensamento Kantiano diríamos que os acontecimentos são afeitos à razão pura e situados no espaço, ao passo que os fatos, à razão prática e situados no tempo.

O critério de verdade seria, se inserido no pensamento Kantiano, a expressão do arbítrio humano que *é tal que pode ser afetado por motivos, porém, não determinado e não, conseqüentemente, puramente por si (sem hábito adquirido da razão): pode, todavia, ser impelido por uma vontade pura (KANT, 1993: 22).* Nesse sentido, a verdade é uma interpretação, uma faculdade da razão que fecha o ciclo da interpretação da realidade, que se compõe de acontecimentos entendidos como fatos, segundo uma perspectiva específica – e individual - de verdade racional:

*Diz-se, portanto, na filosofia teórica: no espaço estão somente os objetos dos sentidos externos, porém no tempo estão todos os objetos, aqueles dos sentidos e os dos sentimentos. A razão é que as representações dessas duas classes de objetos são sempre representações, e como tais pertencem ambas ao sentido íntimo (Idem: 23).*

É diante desta perspectiva que, no âmbito da Retórica, não se discutem os acontecimentos, posto que não pertencem à seara da argumentação. A Retórica trata de fatos e verdades, estes sim elementos de argumentação e persuasão. Em Retórica tratamos de

*fatos para designar objetos de acordos precisos, limitados; em contrapartida, designar-se-ão de preferência com o nome de verdades sistemas mais complexos, relativos a ligações entre fatos, que se trate de teorias científicas ou de concepções filosóficas ou religiosas que transcendem a experiência (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 77).*

Fatos e verdades são o calcanhar de Aquiles da arte de interpretar, haja vista que o ser humano é extremamente complexo e depende de vários fatores para entender e se fazer entender. Por mais esdrúxulo que possa parecer, definir fatos e verdades assume um caráter dicotômico e, ao mesmo tempo, cíclico no pensamento do homem:

*Para uns, o fato se opõe à verdade teórica como contingente ao necessário; para outros, como o real ao esquemático. Pode-se também conceber a relação deles de tal forma que o enunciado de um fato seja uma verdade e que toda verdade enuncie um fato (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 77).*

Estabelecer a verdade de um fato é, igualmente, uma tarefa árdua. Em Direito, para se produzir uma verdade, já o vimos, é preciso se argumentar, se verificar, se investigar, se conceber uma linha de raciocínio lógica que permita a aceitação do fato como verdade.

O Direito, para se fazer valer como doutrina interpretativa, postula uma definição de fato jurídico como *os acontecimentos a que o Direito atribui consequências jurídicas, aptos a criar, modificar, transmitir ou extinguir relações jurídicas* (GUSMÃO, 1976: 325).

Enquanto os fatos sociais *estão relacionados com temas que são fundamentalmente matéria de compreensão social* (BAZERMAN, 2005: 24), os fatos jurídicos são entendidos como todo acontecimento, natural ou humano, aos quais se podem unir efeitos jurídicos, seja na constituição, seja na modificação, seja na extinção de direitos. Um fato social pode ser irrelevante para o mundo do Direito, pode não produzir quaisquer consequências jurídicas. Em contrapartida, um fato jurídico é sempre um fato social.

O Direito se ocupa, desta forma, de fatos jurídicos, dos quais o crime de assassinato não está, absolutamente, excluído. É neste aspecto que um acontecimento, a morte, gera um fato social – e jurídico – que precisa se revelar em uma verdade, tanto jurídica como social. Verdades imbricadas, portanto.

## Sob as paixões

Eu não sou eu nem sou o outro,  
Sou qualquer coisa de intermédio:  
Pilar da ponte de tédio  
Que vai de mim para o Outro.  
Mário de Sá Carneiro

O ato jurídico, a análise dos elementos constituídos no e pelo processo não se dá, porém, apenas de forma racional e lógica. As verdades implicadas no ato de julgar são permeadas por elementos da *doxa* do auditório, seja ele apenas um único homem, o juiz, seja ele o corpo de jurados.

No caso específico dos depoimentos em Plenário, muito dessa influência das emoções (paixões, para usar o termo aristotélico) se presentifica na entonação, no movimento da voz, no “tom” e, por certo, causa no auditório efeitos de sentido consideráveis, o que não está obliterado da palavra escrita, da transcrição, via estenotipia, dos depoimentos colhidos em Plenário, ou das peças que nos propomos analisar.

Uma vez que *em retórica razão e sentimentos são inseparáveis* (REBOUL, 1998: XVII), devemos nos lembrar de que a tríade *ethos*, *logos* e *pathos* deve ser mensurada durante o processo de análise. É Reboul (1998) quem nos lembra as definições de Cícero: **docere** (*instruir, ensinar*) é o lado argumentativo do discurso; **delectare** (*agradar*) é seu lado agradável, humorístico, etc.; e **movere** (*comover*) é aquilo que abala, impressiona o auditório. Essas definições contribuem para a compreensão do caráter complexo do processo de argumentação, que envolve não apenas a razão, mas os aspectos emotivos do poder da palavra.

Esse movimento passional proporcionado pelo discurso, pela argumentação, é também passível de ser analisado. E isso pretende a Lei, que não se deve deixar curvar pelo desejo de um único homem, sujeito às suas paixões particulares, mas servir a toda a sociedade, acalentando-a e tornando-a menos uma massa homogênea de seres insipientes e mais uma massa heterogênea de seres que se respeitam mutuamente, preservando, cada qual, a sua integridade, sem se esquecer do bem comum. Isso não se dá, porém, na ausência de paixões:

*Ora, as paixões são as causas que introduzem mudanças em nossos juízos, e que são seguidas de pena e de prazer; tais são a cólera, a compaixão, o temor e todas as outras emoções semelhantes, bem como seus contrários (ARISTÓTELES, \_\_\_\_: 97).*

É neste sentido que a Retórica toma as paixões como elemento de análise e se vale dos movimentos passionais na construção do sentido, pois *a retórica não fala de uma tese, de uma resposta-premissa que não corresponde a nada, mas da problematicidade que afecta a condição humana, tanto nas suas paixões como na sua razão e no seu discurso (MEYER, 1998: 31)* em movimento, em situação comunicativa, em enunciação.

O enunciado espraia os sentidos emotivos da palavra e converte-se na enunciação em significado difuso ao auditório que o recebe e, por via de sua leitura passional, o interpreta.

Não se furta, neste movimento, evidentemente, a presença do aspecto racional, lógico, afeito ao *logos* também presente no ato comunicativo. Esses elementos de significação não acontecem isoladamente: apenas para fins didáticos se pretende separá-los, para entendê-los em sua simultaneidade.

De ambos não se extrai, igualmente, o *ethos* do orador que se manifesta em seu discurso pela forma que este orador se exprime. Na composição de seu *ethos* estão a *phronésis* (parte do *logos* que lhe indica as condições de razão e razoabilidade), a *arethé* ( seu *ethos*, propriamente dito, que lhe indica a sua condição de honestidade e sinceridade) e a *eúnoia* (que lhe indicam a solidariedade com o auditório, portanto, afeita ao *pathos*).

Essa tripartição da condição do homem parece ser constante: *ethos*, *logos* e *pathos* não podem ser vistos como termos dissociados, posto que um significa apenas com a compreensão e contribuição do outro.

O elemento afetivo, então, está presente também, em maior ou em menor grau, mas sempre presente, em todas as manifestações do compreender, do significar, do argumentar e do próprio existir.

Na teoria perelmaniana a adesão é peça fundamental do acordo. E como se poderia falar em adesão sem considerar-lhe os aspectos da afetividade, da paixão e, portanto, do *pathos*? A argumentação carece de fazer brotar no auditório emoções para que haja uma adesão à tese sustentada. O discurso argumentativo precisa

*excitar as paixões, emocionar seus ouvintes, de modo que se determine uma adesão suficientemente intensa (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 52).*

Relembremos que as paixões são todos e quaisquer sentimentos que podem alterar os julgamentos e causar mudanças nas pessoas. Aristóteles elegeu catorze espécies de sentimentos capazes de efetuar essa mudança de julgamento e os intitulou paixões. São elas: cólera, calma, amor, ódio, temor, confiança, vergonha, imprudência, favor, compaixão, indignação, inveja, emulação e desprezo.

Ao produzir um efeito no auditório, então, o *logos* proferido por um orador, perpassado pelo seu *ethos*, carrega, também, o *pathos*, na potencialização de uma das paixões que desperta e cria efeitos de compaixão, cólera, indignação, inveja, emulação, etc., que estão presentes em quaisquer atos comunicativos, que são, na essência, retóricos.

Nesses atos comunicativos – ou retóricos, relações de poder se estabelecem e estes, por sua vez, se tornam efetivos porque afeitos às considerações do movimento cíclico realizado no processo comunicativo e não são, nem os atos nem as relações, simétricos. São, sim, peças disformes de um quebra-cabeça: o sentido. E, para o pesquisador, não um sentido qualquer, mas o sentido do orador, perpassado pela sua história e pela constituição social a que pertence, porque

*... é difícil sustentar que o locutor controla seu discurso, se se aceite que este provém da história (e dos outros discursos etc.) e é regrado por instituições que têm seu próprio funcionamento, independentemente dos sujeitos que nelas se inscrevem (POSSENTI, 2004: 77).*

Por outro lado, a análise das peças processuais que nos dispomos fazer tem a vantagem de trazer consigo um momento circunstancial da história dos interagentes: o processo criminal.

É evidente que as marcas históricas perpassam seu discurso, mas a Instituição Justiça tem, sobremaneira, um efeito persuasivo na construção do significado naqueles discursos que têm por fim, por objetivo, tornarem-se verdades no âmbito do judiciário, da Justiça, e promover a absolvição – pela inexistência de culpa ou dolo – ou a condenação – pela prova cabal da intencionalidade do agente no ato criminoso.

Assim nos debruçamos sobre o *corpus* de análise: conscientes de nossa vontade de saber, de entender, de compreender e de decifrar, mas perpassados por

nossas paixões, do que não nos recriminamos, ao contrário, nos regozijamos, posto que não nos desprendemos de nosso próprio *ethos*, multifacetado e coeso na sua história e tentamos buscar os efeitos de verdade possíveis de serem compreendidos por meio da análise do discurso multifacetado produzido pelos oradores em cada um dos momentos do processo criminal.

Vamos deixar explícito, aqui, que a verdade que buscamos está estreitamente relacionada com a capacidade de interpretar e emprestar sentido aos atos comunicativos, aos atos argumentativos, aos atos retóricos que fazem do Processo Crime uma peça de análise não apenas do caso específico que se dá naquele processo em especial, mas do movimento de interpretação da verdade no âmbito do judiciário, que, por sua vez, é um reflexo do pensamento sociocultural de nossa época.

Feitas essas considerações, passamos a tratar especificamente do *corpus* escolhido, sob a perspectiva teórica aqui esboçada, que será revisitada ao longo dos capítulos que seguem.

## Capítulo II

### Uma verdadeira escolha

*É que as teses jurídicas são fundamentadas não em provas demonstrativas, mas em argumentos cuja força e pertinência podem ser diversamente apreciadas.*

*Perelman*

#### **A história do corpus.**

Ver o processo penal sob a ótica da retórica é uma idéia nascida das conversas com o Professor Dr. Luiz Antonio Ferreira. Muitos anos de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo trouxeram-me familiaridade com o manuseio dos processos. O desejo de seguir os estudos, aguçado pelas discussões acerca da capacidade analítica da Retórica, apresentada pelo professor, tornou o casamento quase natural. Decidido o enlace, a busca de um caso passível de consumir o pretendido se iniciou.

Alguns elementos seriam essenciais para que o casamento não se tornasse litígio: a relevância social do processo, a decisão judicial já decretada, a existência de vários depoimentos e a participação da sociedade na decisão.

As diretrizes levaram ao crime de assassinato, cujo julgamento se dá por intermédio da participação da sociedade, representada pelos jurados. A relevância do caso, consensual, posto que se trata da usurpação da vida de um ser humano. Vários depoimentos, aspecto intrínseco ao Plenário do Júri.

A escolha de um crime passional vem sancionada pela perspectiva de Barthes, que diz que

*o crime passional, a chantagem a agressão sádica têm longo passado, são fatos pesados de emoção, com relação aos quais a divergência política, o excesso de afeição ou o simples roubo são móveis irrisórios; existe, com efeito, neste gênero de relação causal, o espetáculo de uma decepção; paradoxalmente, a causalidade é tanto mais notável quanto mais é decepcionada (BARTHES, 1970: 62).*

Estabelecidos os pontos necessários a uma análise relevante, passamos a buscar um processo que satisfizesse todos esses pontos. Encontramos, então o caso de assassinato ocorrido em fevereiro de 1989, na cidade de São Paulo, cujas partes eram nada mais, nada menos do que um casal de família constituída e de vários anos de convívio.

Verificou-se que a esposa teria morrido em circunstâncias que indicavam o marido como culpado de sua morte. Estava satisfeita a necessidade de se ter a passionalidade como elemento importante para a realização do ato criminoso. Ninguém duvidaria que, para se chegar a tirar a vida de alguém de seu convívio diário, excluídas as possibilidades de acidente, seria preciso forte emoção.

Evidentemente não se parte, aqui, do pressuposto de que o réu seja efetivamente o culpado do crime, mas inegável a premissa de que, neste caso específico, um olhar mais acurado traria elementos analíticos importantes para a compreensão dos processos de ordenação jurídica e da construção de verdades acerca do ocorrido, posto que ninguém, ou mesmo *nenhum jurista está seguro, da mesma forma, da evidência de suas teses e, muito amiúde, em matéria jurídica, as posições ficam irredutivelmente opostas* (PERELMAN, 1996:492-493).

Ademais, a assunção de culpa parte da acusação, que tem por obrigação provar sua tese de culpabilidade, não de nós, analistas. É neste aspecto que o processo criminal que nos propomos a analisar se torna relevante.

*Em nosso Direito, o réu é presumido inocente até prova do contrário: ninguém deve provar sua inocência; o acusador é que deve produzir a prova da culpabilidade do réu. Assim também, cabe ao demandante, que deseja obter do tribunal uma decisão que modificaria, em seu favor, um estado de fato, provar que este estado é contrário ao Direito* (PERELMAN, 1996: 483-484).

A promotoria, neste caso, pressupunha a culpa do réu e oferecera a denúncia neste sentido. Tínhamos, com isto, todos os elementos essenciais para promover uma discussão acerca do caso e vê-lo sob a ótica da argumentação, da Retórica.

Porém, o processo levava muitos anos para ser tido como finalizado, acabado e efetivamente decidido. Da data da morte da vítima até o momento de seu arquivamento, quando a Justiça entende que o caso está definitivamente encerrado, passaram-se anos, 14 anos e 11 meses, para ser mais preciso. A decisão final, a última sentença registrada, dá-se em janeiro de 2004.

Dado o período e a extensão do processo, mais de 1.100 páginas de discussão acerca da culpa ou inocência do réu, fomos levados a eleger alguns elementos essenciais para a análise e deixar de lado aspectos estruturais intrínsecos aos trâmites legais. Movidos pela vontade de produzir uma discussão relevante, chegamos à conclusão de que deveríamos fazer um recorte do *corpus*. Conscientes de que faríamos uma escolha a partir de uma vontade de produzir uma discussão significativa, ressentimo-nos do corte a ser feito, mas encontramos abrigo em Aristóteles para continuarmos nosso intento:

*Considera-se “cumprido de plena vontade” ... um ato que depende da nossa vontade e efetuamos conscientemente, isto é, sem ignorar quem é o objeto, o instrumento que estamos a servir-nos e o resultado que provocará – por exemplo: que se fere, com o que e com que conseqüências. ... Há muitas coisas, e mesmo das que são naturais, que fazemos ou suportamos com todo o conhecimento de causa e, contudo, não são feitas voluntariamente, assim como envelhecer ou morrer (Aristóteles, 1997: 31).*

Foi assim que chegamos ao recorte aqui analisado: a denúncia, o depoimento do réu, um depoimento de testemunha de defesa, um depoimento de testemunha de acusação e a sentença em primeira instância, o que já é um *corpus* substancialmente significativo, posto que demonstra ao menos uma verdade de cada um dos lados implicados.

De todos os pontos importantes que delimitamos, apenas um não se pretende verdade: a sentença judicial. Diferentemente dos pontos de vista da acusação e da defesa, a sentença representa uma normatização, uma leitura do processo à luz das premissas do Direito:

*As normas que o Direito é levado a elaborar não são asserções, das quais se possa dizer que são verdadeiras ou falsas, e sim diretrizes, prescrições atinentes ao que se deve ou não fazer, ao que é permitido ou proibido, e nas quais as definições, as regras de competência e de procedimentos são subordinadas, afinal das contas, a essas normas jurídicas (PERELMAN, 1996: 633).*

Conscientes de que este trabalho está inserido nos estudos de argumentação em Língua Portuguesa, e não no Direito, e de que a alguns o funcionamento do

processo criminal no Brasil pode ser nebuloso, faremos uma pausa para esclarecer a composição do processo e sua implicação na leitura jurídica dos casos levados ao Tribunal de Justiça.

## O Processo Criminal: etapas de um discurso complexo

A justiça penal é irregular ... pela multiplicidade das instâncias que são encarregadas de realizá-la ... é necessário considerar as descontinuidades, as sobreposições e os conflitos entre as diferentes justiças

Foucault

Toda forma de comunicação acaba por se constituir um gênero discursivo e, como tal, apresenta características que lhe são intrínsecas, peculiares, particulares e, evidentemente, complexas:

*Todo gênero de discurso visa a um certo tipo de modificação da situação da qual participa. Esta finalidade se define ao se responder à questão implícita: “Estamos aqui para dizer ou fazer o quê?” (MAINGUENEAU, 2004: 66).*

O Processo Criminal se constitui um todo coeso de significados no âmbito do Direito. Possui características que lhe constituem e que lhe emprestam significação no decorrer de seu desenrolar. É uma situação de comunicação que pretende alterar a realidade existente em busca de uma outra já dada, na qual os *participantes mais imediatos determinam a forma e estilos ocasionais da enunciação (BAKHTIN, 1999: 114).*

O Processo Criminal se compõe de fases que vão, aos poucos, se imbricando e formando o discurso processual. Vamos tentar entender sua estrutura que se sobrepõe ao discurso individual dos oradores no decorrer do processo, por meio do esclarecimento de cada uma de suas quatro fases: o Boletim de Ocorrência, o Inquérito Policial, o Processo Crime e, finalmente, a Execução Criminal.

**a) Boletim de Ocorrência:** é o primeiro instrumento investigatório, no qual são feitas pela autoridade policial as qualificações de réu, testemunha e vítima. Um relato dos fatos é oferecido ora pelos policiais, com base em depoimentos diversos colhidos no local da ocorrência, ora pela vítima, que dá sua versão da história, ora por testemunha que se dirige à delegacia para relatar o ocorrido. Todos carecem do aval do Delegado de Polícia para se tornar um Inquérito Policial. O caso aqui analisado se enquadra nesse último.

**b) Inquérito Policial:** segundo instrumento investigatório, entram em cena o Ministério Público e o Juiz de Direito. Os dados iniciais são revistos e são realizadas, a pedido do Ministério Público, diligências investigatórias a fim de dar conta dos fatos relatados. Testemunhas são ouvidas na Delegacia de Polícia, Exames criminalísticos são realizados. Com base nesses dados, o Ministério Público, representante da sociedade no âmbito do Judiciário, decide se os dados apresentados são passíveis de uma punição criminal. Em caso positivo, é oferecida (ou não) a denúncia, que consiste em um breve relato do ocorrido e seu enquadramento na legislação vigente. Aceita pelo Juiz de Direito, é ela o instrumento que instaura a fase seguinte.

**c) Processo Crime:** terceiro momento da investigação, já nasce encorpado, com uma descrição detalhada do ocorrido e o devido enquadramento legal, segundo a ótica da Promotoria. Nesta fase, testemunhas são arroladas pela defesa e pela acusação, a fim de serem esclarecidos os fatos narrados.

Muito freqüentemente, as testemunhas, que já prestaram seus depoimentos na fase de Inquérito, são novamente chamadas, agora em Juízo, para esclarecer os fatos. Seus depoimentos e eventuais novas provas concretas arroladas são acostados aos autos e passam a constituir o Processo Crime, matéria fértil para promulgação da sentença.

É importante lembrar que, em se tratando dos crimes contra a vida, não bastam as provas apresentadas em Juízo. Ambas as partes, defesa e acusação, com tempo hábil de análise, tomam o processo para si, oferecem um relato dos fatos narrados e pleiteiam, um a absolvição, outro a punição. Cada qual com base na sua visão dos fatos.

São as **alegações finais**, instrumento por meio do qual os fatos são confrontados por interesses distintos, por visões distintas, para o que lembramos que *dois homens confrontados com o mesmo acontecimento, o mais simples, o mais visível, produzirão dois relatos distintos e cada um deles jurará ter visto aquilo que, a seus olhos, viu (BRETON, 1999: 26).*

Nas alegações finais vemos explicitado o poder que a palavra humana tem de peculiar: *pode[r] dizer o contrário daquilo que seu autor faz ... seu alcance ultrapassa em muito a simples transmissão de informação (idem: 26).*

As alegações finais findam o processo investigatório e tornam o processo criminal apto à apreciação da sociedade: o Júri. Aliás, um procedimento que remonta à Grécia, como nos lembra Breton:

*A cidade grega, que imitamos até hoje ... institui Júris – representantes do povo como um todo -, que têm por encargo fazer justiça, isto é, exercer uma vingança pública. Um crime deixa de ser um insulto individual àquele que foi vitimado por ele. Todo o equilíbrio da comunidade se vê atingido, cabendo à cidade, pelo menos a seus representantes, reparar esse estado de coisas (BRETON, 1999: 47):.*

Em Plenário do Júri, aos jurados são lidas as partes do processo, apresentadas as contrárias e a favor, as testemunhas arroladas nas alegações finais apresentam seu testemunho acerca dos fatos e, ainda, são feitas as alegações da defesa e acusação. Munidos desse arsenal, os jurados se reúnem e, a partir dos quesitos apresentados, tomam sua decisão e, pelas mãos do juiz, é proferida a sentença.

Absolvido o réu, o processo se finda e é arquivado. Condenado<sup>1</sup>, passa-se à quarta e última fase.

**d) Execução Criminal:** Nesta fase são cumpridas as determinações da sentença: a pena. Eventuais benefícios cabíveis são dados, no decorrer do cumprimento, ao réu e, até que se termine o cumprimento da determinação da sentença, o Processo de Execução Criminal é assistido por um novo juiz, em um novo cartório, cuja função específica é garantir a execução da punição imputada.

Assim constituído, o processo crime tem formatos padronizados que *nos direcionam no sentido de qual informação apresentar ... [e] como apresentar tais informações (BAZERMAN, 2005: 30)*. Neste formato padronizado, cada uma dessas fases se presta a uma finalidade específica, como vimos. O conjunto se torna completo com a Execução Criminal que vai dar conta da investigação do cumprimento das determinações da fase anterior, o Processo Crime, e assim, sucessivamente.

---

<sup>1</sup> É certo que cabe recurso às partes, se descontentes com os resultados apresentados. O processo é, então, encaminhado à instância superior e seu prosseguimento depende das alegações de recurso apresentadas. Mas, como este não é o propósito deste trabalho, não nos imiscuiremos nessa seara.

## Uma história apreendida do *corpus*

Haverá um conhecimento assim, independente da experiência  
e de todas as impressões dos sentidos?

Kant

De volta à nossa seleção do *corpus*, agora se compreende por que seria necessário um processo que estivesse, no mínimo, em sua terceira fase, ou seja, sentenciado. Centremo-nos, então, no processo específico que nos serve de base para a discussão.

Mesmo conscientes de que *a produção discursiva dos tribunais não desempenha o papel de um metadiscurso explicativo ... nem mesmo apresenta uma função heurística propriamente dita* (SUDATTI, 2003: 78), entendemos que, no processo criminal, há uma história que fala por si, que tem um enredo, uma seqüência lógica que é parte integrante do próprio processo, que a analisa e lhe atribui significação, ciclicamente. Para que possamos compreender a história presente no processo, vejamos a sua seqüência na realidade objetiva.

Já dissemos que a análise aqui proposta se baseia nos depoimentos das partes, das peças processuais que dão início ao processo – a denúncia, e que finalizam o processo – a sentença. Seria preciso, porém, que se fizesse um resumo dos fatos narrados para possibilitar uma compreensão do objeto analisado em seu contexto maior, afinal o contexto produz significação e, se a proposta é se debruçar sobre o processo, ao menos uma leitura dele é necessária.

Mesmo ciente das possíveis implicações de um enquadramento dos fatos sob uma visão particular e de que *o enquadramento dos fatos ultrapassa amplamente uma simples meta informativa ... e constitui as primícias da ação de convencer* (BRETON, 1999: 82), com a possibilidade de recair num enquadramento manipulatório, cujas variações podem *transformar de uma forma ou de outra o verdadeiro em falso e reciprocamente; orientar os fatos de tal modo que a realidade seja deliberadamente deformada; mascarar uma parte dos fatos de tal maneira que se ocultem as conseqüências da aceitação de um enquadramento dado* (Idem: 82), optamos por oferecer uma visão do caso, da história presente no *corpus*.

Os autos dão conta de que a vítima, nascera em Nilópolis-RJ e tinha em seu registro de nascimento apenas o nome da mãe. Filha de pais pobres e separados,

aos 13 ou 14 anos é encaminhada a uma congregação em São Paulo, dois anos depois, em 1963, é encaminhada para uma congregação similar, em Minas Gerais. O depoimento de uma das freiras da congregação dá conta de que o réu “conduziu a vítima para a congregação com o manifesto interesse em prepará-la para o matrimônio” (fl. 434 v.).

Lá, manteve vida normal de estudante e “era tratada com muito carinho visando sua formação como dona de casa” (fl. 434 v.). “O réu ia buscar a vítima nos finais de semana” (fl. 434 v.).

Em 1966 casam-se e, dessa união, nascem cinco filhos, que jamais conheceram a família da vítima. Segundo depoimento de um deles, “ao que parece, seus pais já eram mortos” (fl. 306 v.).

Mesmo com vários empregados na casa, a vítima se incumbia de afazeres domésticos: “era totalmente submissa ao marido”, diz uma das testemunhas.

A vida do casal parece transcorrer normalmente até 1988. A vítima desconfia que seu marido tem um caso extraconjugal com sua secretária. É neste mesmo ano que surgem comentários de que a vítima teria um romance com um motorista do prédio onde viviam, o que ela mesma confirma, mas se compromete em pôr um fim no envolvimento.

Ainda em 1988, ao deixar as crianças no colégio, alguém tenta forçar a porta de seu carro. Um policial vê e se aproxima. O assaltante foge. Em prantos, a vítima diz tratar-se de seu ex-amante. Do diálogo nasce um romance. A vítima e o policial se apaixonam.

Não demora para que o réu descubra o segundo romance da vítima. Para se certificar de que estava sendo traído, o réu põe escuta telefônica em casa: confirma suas suspeitas. Ameaça a vítima de morte: “apanhou a arma de fogo e a colocou em sua boca” (fl. 324 v.). Em agosto de 1988, o réu lavra Boletim de Ocorrência de Adulterio, dando conta de que a vítima teria um caso com o policial.

No mesmo ano, ela se separa do réu e passa a viver com as duas filhas menores em um apartamento do casal. Separados de fato, tenta a separação judicial. Marcam um dia do mês de fevereiro de 1989 para discutir a separação judicial. A vítima vai ao encontro do réu em seu estabelecimento comercial. Cumprimentam-se, entram para uma sala nos fundos do imóvel. Momentos depois, o réu sai. Um dos funcionários vai até a sala na qual estiveram ambos. Ao entrar, vislumbra que “A vítima estava deitada de costas, paralelamente ao encosto da cadeira, no chão, com a cabeça dirigida para a estante ilustrada nos fundos. Não havia respingos de sangue” (fl.309v).

É esta a história analisada pela Justiça paulista. É essa história que nos serve de pano de fundo para a análise.

## Uma história apreendida no *corpus*

...costuma-se dizer de alguns conhecimentos, provenientes de fontes da experiência, que deles somos capazes ou possuímos a priori porque não derivamos imediatamente da experiência, mas de uma regra geral...

Kant

No momento anterior, propusemos uma leitura coerente dos elementos processuais oferecidos ao longo das mais de 1.100 páginas do processo. Mas gostaríamos, também, de oferecer uma outra perspectiva dos mesmos elementos apresentados: a perspectiva do processo. Para dar cabo deste intento, do processo foi feito um recorte, sem as alterações necessárias à produção de um texto dito coerente, que gostaríamos de aqui apresentar.

Foram extraídos fragmentos do processo, alocados em ordem cronológica, sem qualquer alteração gramatical, exceto as imprescindíveis, a saber: as maiúsculas e os pontos finais e aquelas destinadas a preservar o anonimato dos envolvidos. A cada final de excerto, entre parênteses, os números das páginas das quais foram extraídos.

De antemão, reiterando a ressalva de que sabemos do viés interpretativo do analista nesta empreitada, aproveitamos para expressar um pedido de desculpas pela dificuldade de leitura causada por essa escolha, o que fazemos tomando as palavras de BRETON (1999: 61): *O leitor deverá, por conseguinte, estar alerta para o efeito de amálgama involuntário que pode decorrer dessa co-presença do pesquisador no processo de **escolha***. Segue, então, a história posta nos autos do processo:

*No início da década de sessenta a vítima, tendo apenas 14 anos de idade, veio para a cidade de São Paulo, procedente do estado do Rio de Janeiro. Era filha de pai desconhecido (508), a mãe da vítima mantinha vida fácil (435v). Conheceu o acusado O réu, onze anos mais velho que ela. Ele se interessou vivamente pela jovem e a encaminhou para uma congregação de cunho religioso (508).*

*Residiu na congregação durante aproximadamente 4 anos, dois deles em São Paulo e dois mais ou menos em Minas Gerais ... O acusado conduziu a vítima para a congregação com manifesto interesse de prepará-la para o matrimônio (434v).*

*Tinha vida normal de estudante, freqüentava salas de aula e era tratada com muito carinho visando sua formação como dona de casa (327). O réu ia buscar a vítima aos finais de semana ... o interesse do réu com ela era o casamento (434v). Não mantinha laços com a mãe da vítima e certa ocasião fez a proposta de que ou ela ficava com a mãe ou com o réu (325).*

*A vítima era introvertida (327), educada especificamente para se transformar na futura esposa ... atingida a maioridade (509) saiu do convento para o matrimônio (432v).*

*Era totalmente submissa ao marido ... pessoalmente cuidada dos afazeres da casa, mesmo tendo diversos empregados (432v). Amiga e confidente da vítima foram as empregadas (325v).*

*Os anos passaram e cinco filhos nasceram. O réu fez fortuna, concedendo à família todo conforto material necessário(509).*

*Super mulher e super mãe (277v). A freira 1 influenciou muito a vida da vítima e procurava conduzir a sua própria vida (326) (...) ia tomar conta das crianças a medida que nasciam e demais compromissos sociais eram assumidos pela vítima em companhia do réu (398v).*

*A vida conjugal não ia bem ... o réu tinha uma amante sua secretária a quem dera um apartamento (398). A vítima manifestava insatisfação com seu relacionamento conjugal (509).*

*Em dezembro de um mil novecentos e oitenta e sete conheceu Relacionamento 1, que trabalhava como motorista no condomínio onde reside ... passaram a se encontrar (343) ... comentou que seu marido havia traído-a com outra mulher e por esta razão ela havia sido internada numa clínica de repouso, porque tinha ficado muito abalada (363v). Desse conhecimento nasceu ligação amorosa (343).*

*Passou a perceber que se tratava de indivíduo de mal caráter ... culminando por começar a pedir dinheiro ... telefonar para a residência ... bem como para a empresa de seu marido, ameaçando-os ... (343)*

*Ela confessou que estava mantendo uma “amizade” com o motorista do condomínio onde moram (p. 345). Para se afastar definitivamente de Relacionamento 1 resolveu passar uma temporada na Europa (343/v).*

*É, então, enredada nessa situação que A vítima vem a conhecer o policial militar Relacionamento 2 ... (509)*

*Certo dia (final de março ou começo de abril de 1988), quando caminhava em direção ao colégio, Relacionamento 2 viu um indivíduo a forçar a porta*

*lateral esquerda de um veículo estacionado, ocupado por uma mulher. Aproximou-se e o indivíduo, ao vê-lo, fugiu correndo. Notou que a mulher estava bastante nervosa e chorava. Tratava-se de A vítima e o fugitivo não era outro senão o motorista Relacionamento 1. Ambos passaram a dialogar ... (509-510)*

*Encontraram-se e outras oportunidades, nascendo entre eles acrisolada paixão ... passaram a vivenciar intenso romance (510). Ciente de ser 13 anos mais novo do que a vítima referendou a seriedade com que encarava o relacionamento (323):*

*... você é uma mulher de fibra, inteligente e além de tudo é bela, quando nos abraçamos sinto uma sensação que nunca senti antes na vida, tornamo-nos uma só pessoa com os mesmos sentimentos, quando você está comigo tudo é claro tudo tem respostas, mas quando você parte, sinto um vazio dentro do peito ... (372).*

*Mesmo com o surgimento de Relacionamento 2, a vítima revelava carinho pelo acusado, enquanto o réu exibia reciprocidade e “muito amor” (306). Ignorava completamente a existência de um Boletim de Ocorrência de “Adultério e Ameaça”, pois seu marido nada lhe disse a respeito ... faz cerca de 08 (oito) anos que vem tentando separar-se judicialmente de seu marido, mas ele nunca concordou, nem mesmo quando descobriu a ligação amorosa entre ela e Relacionamento 1 (p. 343v)*

*Ou o réu ou ela iria morrer, em razão do outro (434v). Censurou o aparelho de sua casa ... ouviu conversa entre sua mulher e um homem (16)*

*Boletim de Ocorrência lavrado aos 20.09 de 88: o réu discutira e ele embriagado, apanhou a arma de fogo e a colocou em sua boca ... ela reportava discussões freqüente e uso de bebida por parte do acusado em demasia.(325) A vítima, durante entreveio que originou o BO de lesões corporais foi segura pelo filho e pelo tio [cunhado] (325)*

*A vítima disse que queria se separar ... queria sair de casa e dar um tempo para ver o que ela queria ... mudou-se e levou as duas filhas menores, mas logo no primeiro dia, uma delas ligou ao pai e perguntava sobre a mãe ... soube que A vítima voltara para casa três dias após ... falava quase que diariamente com A vítima ... insistia em uma reunião familiar, junto com os filhos, no que A vítima não concordou, alegando que queria falar a sós ... (16v)*

*A convidou para um almoço, no que A vítima preferiu conversar no escritório ... ambos entraram no escritório e passaram a conversar de forma*

*bastante cordial e alegre, pois tudo se desenvolvia normalmente ... A vítima mudou-se bruscamente de comportamento ... chamando-o de “marica, cornudo, trouxa” ... totalmente transtornado, abriu sua pasta e pegou uma pequena arma ... (17)*

*O réu havia matado a mulher ... a mesma tinha somente uma mãe e um irmão (193v).*

Percebemos que não há grandes discrepâncias entre as duas “versões” expostas. Tanto na leitura proposta como introdutória, para se ter uma noção mais clara do objeto de análise, quanto na delimitada pela dificuldade da linguagem explorada nos autos processuais temos a mesma essência. Um crime passional que traz à tona questões não apenas do funcionamento das normas jurídicas, e do Direito, como formas de representar a sociedade e seus valores, mas dos próprios valores verdadeiros.

Segundo KANT (1993: 205), *quando alguém não pode demonstrar que uma coisa é, deve tratar de provar que não é; se não consegue nem uma coisa nem outra (o que acontece muitas vezes), pode investigar se lhe importa adotar (hipoteticamente) uma ou outra dessas opiniões, seja sob o ponto de vista teórico, seja sob o prático.* Este trabalho investiga, portanto, as escolhas feitas pelos envolvidos no processo e verifica como demonstram, por suas palavras, se uma coisa é isso ou aquilo. Adotamos uma teoria, a Nova Retórica, e postulamos, de um prisma prático, uma metodologia de análise. Esperamos, com as páginas que seguem, cumprir com nosso intento.

## No corpus, várias verdades

O acordo repousa primeiramente sobre fatos,  
e fatos já são argumentos. Reboul

Apenas a título de ilustração, lembramos que a sentença final, datada de janeiro de 2004, tem como veredicto “**reconhecer a prescrição da pretensão... nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal, julgo extinta a pretensão punitiva de [o réu] de estar incurso na sanção do art. 121 § 3º, c/c arts. 61 II e 65 II, todos do Código Penal**”<sup>2</sup>.(1119 v). Ou seja, com a prescrição, a justiça entende que o Estado perdeu o direito de punir ou executar a pena imposta ao réu, pelo decurso do tempo. Com a extinção da pretensão punitiva, devolve-lhe os direitos civis e, portanto, reconhece sua imputabilidade quanto aos fatos narrados no processo.

Este não é, porém, nosso foco de análise. Vamos nos concentrar na fase em que há efetiva participação da sociedade no trâmite processual. Nossa análise vai até a decisão de primeira instância, proferida em julho 1998, passados 9 anos da morte da vítima, quando o processo contava com 767 páginas.

São setecentas e sessenta e sete páginas de histórias de vida, de explicações, de esclarecimentos, de relatos, de depoimentos, de provas, de refutação de provas e etc. Até este momento, 1998, foram arroladas 13 (treze) testemunhas que prestaram 17 depoimentos, 5 no distrito policial, na fase de inquérito, 8 na fase processual e 4 em Plenário do Júri. Não incluídos aí os depoimentos do réu. Além das provas circunstanciais, exame necroscópico, transcrições de “escuta” telefônica, exames de balística, reconstituição do crime, etc.

Dos autos são depreendidas não apenas evidências acerca do crime, mas histórias de vida e de morte, histórias de amor e de desamor, de afeto e de desafeto, de prazer e de dor. Os autos do processo criminal são, invariavelmente, um romance policial escrito a várias mãos. Do escrevente técnico judiciário, que faz o trabalho braçal do trâmite legal ao dar cumprimento às determinações judiciais, aos depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa; somadas as peculiaridades do trâmite legal, com as manifestações dos representantes da defesa

---

<sup>2</sup> Ao julgar extinta a pretensão punitiva, o Juiz reconhece não mais caber ao réu as imputações anteriormente feitas. A extinção assume que não se deve mais punir o réu com a sanção dada anteriormente, o que lhe exime de ser levado à prisão e lhe permite, a partir da extinção, gozar de todos os seus direitos civis irrestritamente.

e da acusação, constituem-se vários ângulos, várias verdades e vertentes de um mesmo fato.

Todo esse turbilhão de coisas vai à tona em Plenário do Júri, no qual se confrontam defesa e acusação, embasados nos dados dessa história construída **no** e **pelo** processo criminal. É no Plenário do Júri que se verifica a verdade final, aquela que será a tacada certa no cerne da questão levantada pelas várias facetas que constituem e se constituem nos autos.

É no Plenário do Júri que a sociedade dá o seu parecer, aponta a punição, ou exime o réu de sua culpabilidade no caso narrado. Este parecer é dado pelos jurados, 7 (sete), número ímpar para que não haja possibilidade de “empate”. Um veredicto tem de sair, seja ele qual for.

No Plenário a sociedade tem sua voz, e no Plenário ela se cala. Sim, neste momento os representantes da malha social ouvem as histórias, analisam-nas, mensuram suas gravidades e enquadram-nas nas leis que regem esta sociedade. Encerra-se aí, também, a sua manifestação direta. Uma sentença, um parecer como já o dissemos, é dado. Caso haja impetração de apelação da sentença dada por descontentamento tanto da defesa quanto da acusação, o trâmite processual passa, novamente, a ser de âmbito investigatório, dentro dos muros do Poder Judiciário, em suas várias instâncias.

Por isso nos ativemos à cena enunciativa específica que se dá no Plenário do Júri, para trazer uma discussão analítica sobre o discurso judiciário quando este está aberto à discussão. É esta a razão de não discutirmos ou analisarmos o que se dá nos momentos posteriores, e lá se vão mais outras tantas páginas de discussão e mais 6 (seis) anos de trâmite, como dissemos acima.

Conscientes da relevância desta cena enunciativa para a nossa análise, passamos a descrever como ela se compõe, no seio da justiça e da sociedade brasileiras:

## O Plenário do Júri

*A interpretação da lei, para ser aplicada a um caso específico, deve ser considerada uma hipótese, que só será adotada definitivamente se a solução concreta em que redonda configurar-se aceitável.*

Perelman

Compõem esta cena os sete jurados convocados para representar a sociedade, os representantes da defesa e da acusação, o réu, as testemunhas arroladas, a vítima (se não lhe fora tirada a vida, evidentemente), o juiz de direito presidente do Plenário do Júri e os demais serventuários a cargo e serviço do Poder Judiciário. Saliente-se que as sessões de Júri são abertas ao público, que pode assistir a elas, embora não possa se manifestar. A sociedade já está representada na cena principal pelos jurados, estes sim, revestidos, além da possibilidade de manifestação, da capacidade de julgar.

Ao juiz de direito é atribuída a função de direcionar os trabalhos, a saber: proceder ao sorteio dos jurados, apresentar os quesitos que sustentam a sentença a ser dada e lavrar a sentença. Um papel especificamente burocrático.

São convocados para comparecer à sessão 21 (vinte e um) jurados que, por meio de sorteio, são reduzidos a 7 (sete). Estes compõem o conselho de sentença e efetivamente farão o julgamento, os outros são dispensados.

Confrontam-se, a partir daí, as partes, acusação e defesa.

A acusação é feita pelo Promotor de Justiça, representante do Ministério Público e, por conseguinte, da sociedade como um todo. É importante lembrar que ao promotor não cabe apenas acusar. Caso haja evidências de que não há culpa no réu acusado, ele pode – e deve, pedir a sua absolvição. Sua função é representar a ideologia social e, na inexistência de razões de acusação evidentes, crendo nessa inexistência, pedir a absolvição do réu é parte integrante de seu papel no cenário jurídico.

A defesa é feita pelo advogado constituído pelo réu ou, ainda, se o réu não possuir condições de arcar com honorários advocatícios, o sistema jurídico brasileiro disponibiliza, gratuitamente, advogados constituídos pelo Estado. São os representantes da Procuradoria da Assistência Judiciária, órgão encarregado de

defender os réus nas várias fases do processo que, mesmo financiados pelo Estado, devem prestar assistência jurídica irrestrita aos réus e produzir provas de sua inocência, tal qual os advogados de defesa financiados pelo próprio réu. Chamados de Procuradores, são constituídos pelo juiz de direito e prestam serviço nas comarcas, dando assistência a tantos réus quantos for necessário.

Postulados os jurados, os representantes da defesa e da acusação, o juiz de direito dará início aos trabalhos na seguinte ordem:

a) leitura de excertos dos autos

Representantes da defesa e acusação fazem, preliminarmente, uma seleção das partes dos autos que serão lidos em Plenário. Não há critérios pré-estabelecidos para a seleção das partes a serem lidas. Evidentemente, cada qual se propõe a extrair dos autos as informações que favorecem a sua tese: a defesa, elementos em prol do réu, a acusação, contra. Porém, ambos têm ciência da seleção feita pelo seu oponente e devem concordar com ela.

Caso haja discordância da seleção feita, ambos devem se valer de sua capacidade argumentativa e persuadir o outro a permitir a leitura. A decisão, no impasse, cabe ao juiz que permite – ou não – a leitura selecionada. A leitura é feita pelos funcionários designados pelo magistrado.

b) interrogatório do réu

Este não é, por certo, o primeiro depoimento que o réu faz acerca dos fatos de que é acusado. Além do depoimento prestado na Delegacia de Polícia, quando do inquérito policial, já há, nos autos, o depoimento que prestou em Juízo, durante o decorrer do Processo Criminal.

Porém, para que a sociedade tenha contato com o réu, por intermédio dos jurados, este é intimado a comparecer novamente e dar os seus próprios esclarecimentos acerca dos fatos.

c) depoimentos das testemunhas

Arroladas pela defesa e pela acusação, as testemunhas comparecem no dia e hora marcados para o julgamento, são recebidas em cartório e ficam, a partir do início dos trabalhos, incomunicáveis. As testemunhas de defesa e de acusação não têm contato umas com as outras, porque são mantidas em locais distintos, e não

podem, em hipótese alguma, se comunicarem umas com as outras. A incomunicabilidade é garantida pela presença de funcionários do Poder Judiciário, a quem compete salvaguardar a sua integridade e fazer valer o isolamento do mundo exterior ao processo durante os trabalhos.

São chamadas para prestar depoimentos em Plenário separadamente, uma a uma, não havendo, portanto, possibilidade de influenciar umas as outras acerca dos fatos narrados. Em Plenário, ficam sujeitas às interrogações de ambas as partes, defesa e acusação, que pedem os esclarecimentos que acreditam pertinentes. Podem, também, oferecer perguntas o juiz e os jurados. Estes, porém, manifestam-se por escrito, sua manifestação é entregue ao juiz presidente e este efetivamente faz a pergunta.

Caso as testemunhas ofereçam depoimentos contraditórios acerca de dados essenciais da causa a ser julgada, procede-se à acareação, ou seja, ambas são, concomitantemente, levadas a Plenário e têm seus depoimentos confrontados.

Nenhuma testemunha é liberada até que se findem os trabalhos e a sentença seja dada.

#### d) debates

Após o término dos depoimentos de todas as testemunhas arroladas e presentes, dá-se início aos debates.

Primeiro, o Promotor de Justiça faz a leitura do libelo crime acusatório, oferecendo nele os dispositivos legais aos quais acha incurso o réu e produz a acusação.

A seguir, o representante da Defesa expõe sua argumentação em prol do réu, defendendo-lhe das acusações impetradas.

Acusação e defesa têm, cada qual, no máximo, 2 horas para realizarem estes trabalhos.

Querendo, a acusação pode oferecer uma réplica, e a defesa, tréplica, inclusive solicitando que quaisquer das testemunhas deponham novamente, se assim acreditarem necessário.

Finda esta fase, o juiz interroga os jurados da necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados. Caso haja, o juiz determina que os

esclarecimentos sejam dados, sejam eles quais forem, para que os jurados estejam satisfeitos e se sintam capazes de proferir seu julgamento.

e) apresentação e votação dos quesitos

A partir dos fatos narrados, o juiz de direito faz a apresentação dos quesitos, ou seja, o enquadramento legal cabível diante dos elementos erigidos do processo. É com base nesses quesitos que os jurados dão seus pareceres, por meio do voto. É o juiz de direito, também, quem explica aos jurados, em geral leigos no que tange aos trâmites e às possibilidades legais, as implicações – e as bases – de cada um dos quesitos apresentados.

Os jurados são encaminhados à sala secreta e procedem à votação dos quesitos. A votação não pode se dar com debates; é secreta. Cada jurado recebe uma cédula com a palavra “não”, outra com a palavra “sim”. Secretamente escolhem suas respostas, que são levadas à contagem.

f) sentença

A sentença é dada, pelo juiz, segundo a votação feita pelos jurados acerca dos quesitos apresentados e devidamente fundamentada nos termos da lei. É o juiz que faz a leitura da sentença em Plenário, na presença do réu e de todos os demais participantes do rito, exceto as testemunhas arroladas, lavrando-a com a sua assinatura.

g) encerramento dos trabalhos

Finalmente a seção é encerrada, lavrando-se a ata de encerramento, que descreve todos os trabalhos realizados durante a sessão e é, posteriormente, acostada aos autos.

## **Especificidades do corpus**

Cada um segundo as suas capacidades, cada  
um segundo as suas necessidades.

Marx

Das peças que nos propusemos a analisar neste trabalho, quatro são oriundas do momento do processo criminal acima descrito, o Plenário do Júri, de onde foram colhidos dois depoimentos de testemunhas de acusação, dois de testemunhas de defesa, além do depoimento do réu. Também é neste cenário que se produz a sentença, o que traz para ele, o Plenário, 80% do *corpus* analisado. Apenas a denúncia não é efetivamente feita nesta fase, mas ela também a compõe, haja vista que parte da leitura realizada.

A seleção se deu, também por conter uma particularidade: os depoimentos foram colhidos por meio do sistema de estenotipia que, a despeito do que preconiza o Art. 169 do Código de Processo Civil, a saber: *Os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram*, encontra respaldo no Art. 170 do mesmo instrumento legal: *É lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia, ou de outro método idôneo, em qualquer Juízo ou tribunal*.

A estenotipia permite que os depoimentos proferidos oralmente em Plenário sejam imediatamente transpostos para o papel, o que se dá por meio de um sistema complexo, no qual a máquina de estenotipia é acoplada a um microcomputador. O estenotipista, então, ouve os depoimentos e os “digita” nessa máquina por um sistema de códigos memorizados. A máquina, por sua vez, manda esses códigos para o computador que os traduz, transformando em documento legal o pronunciamento feito.

Não vamos, absolutamente, discutir a eficácia – ou não – deste instrumento de transposição. É fato, porém, que os depoimentos colhidos via estenotipia estão muito mais próximos das palavras efetivamente pronunciadas pelos depoentes do que o método de “reduzir a termo”, no qual o juiz dita ao escrevente o depoimento prestado, transformando-o em linguagem jurídica – e adequada aos autos, embora não sendo a expressão fiel do que diz o depoente. Neste método, o depoente deve

assinar o depoimento “traduzido” pelo juiz e com ele concordar para que se torne instrumento legal e expressão de suas palavras.

As implicações dessa transposição e as conseqüentes alterações são inevitáveis, ao passo que, dada a fidelidade da estenotipia aos ditos do réu, este sequer deve acostar sua assinatura no depoimento colhido. Ele é automaticamente levado aos autos e assume o caráter legal de representar as palavras do depoente.

Aqui basta dizer que a composição do *corpus* se dá por meio de estenotipia, nada mais.

Como dizíamos, foram prestados cinco depoimentos em Plenário. Optamos por analisar os dois mais robustos, (1 de defesa e 1 de acusação), cujos depoentes possuem maior familiaridade com o processo e nos quais há maior quantidade de informação acerca do objeto do processo. Seleccionamos, também, o depoimento do réu, já mencionado como deveras importante para o trabalho proposto, haja vista ser este a única testemunha presencial do crime, como veremos adiante.

## Capítulo III

### Toda verdade que houver nessa vida

Sempre uma coisa defronte da outra,  
Sempre uma coisa tão inútil como a outra,  
Sempre o impossível tão estúpido como o real,  
Sempre o mistério do fundo tão certo como o sono de mistério da superfície,  
Sempre isto ou sempre outra coisa ou nem uma coisa nem outra.

Álvaro de Campos

Torna-se importante, neste momento, esclarecer que a utilização de um processo criminal como elemento de análise, a despeito de possíveis manifestações acerca da invasão de privacidade dos envolvidos, encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil que em seu artigo XXXIII diz:

*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que são prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

A autorização de uso do processo criminal como corpus de análise encontra, também, no Código Civil Brasileiro, respaldo. Em seu artigo 20, lemos:

*Salvo se autorizadas, ou se necessárias à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição, ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe infringirem a honra, a boa forma ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

Saliente-se que o processo utilizado, embora em nenhum momento deste trabalho seja identificável, jamais recebeu a tarja de “segredo de justiça” o que impossibilitaria a sua utilização para análise. Ademais, todos os nomes e possíveis itens de identificação foram alterados por designações generalizantes, como réu, vítima, relacionamento 1, relacionamento 2, etc. Assim, encontramos respaldo legal

para a utilização do *corpus* e pretendemos oferecer uma discussão salutar sobre a argumentação jurídica.

Para realizarmos nosso intento, recolhemos o material necessário assim o dispusemos:

- a) Denúncia: anexo I
- b) Depoimento do réu: anexo II
- c) Depoimento da testemunha de defesa: anexo III
- d) Depoimento da testemunha de acusação: anexo IV e
- e) Sentença e quesitos: anexo V

Os anexos foram redigitados para facilitar a leitura e apresentam numeração de linha. Este procedimento se fez necessário para que, ao nos reportarmos aos excertos de cada um deles, ao leitor fosse possível encontrar o contexto maior dos excertos e verificar a veracidade e pertinência das informações trazidas para a interpretação e enquadramento na teoria de análise utilizada. Por se tratarem de documentos fiéis aos autos, decidimos por não lhes alterar absolutamente nada, exceto as omissões de dados que pudessem trazer indicações fortes da identidade dos envolvidos.

As análises são feitas de acordo com a ordem acima e enfatizam os aspectos argumentativos de cada um deles, considerando a sua inserção na cena enunciativa e a relação estabelecida entre o orador e o auditório. São também tomadas como elementos de análise as escolhas lexicais dos oradores, haja vista que o uso que fazem do seu repertório lexical oferece indicações dos valores socioculturais aceitos para si como verdade.

Trazemos à tona, também, os aspectos intrínsecos aos oradores na cena enunciativa e de seu *ethos*. Isso é feito porque sabemos da importância interpretativa do *ethos* em qualquer ato discursivo e, também, porque estamos conscientes de que analisar o orador no discurso *consiste não em ver o que ele diz de si mesmo, mas em conhecer a aparência que lhe conferem as modalidades de sua fala* (AMOSSY, 2005: 15). Essa aparência é explorada amiúde.

Por se tratar de um crime que envolve familiares, as relações sociais estabelecidas no convívio diário fomentam as discussões e alguns conceitos consensuais dão base para as argumentações que fazemos. Neste sentido, as relações de poder de que trata Foucault contribuem para a análise.

Ainda com base nas postulações foucaultianas das relações de poder, os Aparelhos Ideológicos do Estado, a Família em especial, são trazidos às análises, especialmente porque, no discurso proferido, são relevantes para a compreensão das verdades criadas.

Os discursos proferidos são analisados sob a égide da Nova Retórica e da Análise do Discurso, verificando as possíveis interpretações de cada uma das argumentações propostas pelos oradores e, ainda, são verificadas as possibilidades de interpretação a partir das informações transmitidas pelo comportamento discursivo, considerando os aspectos semânticos e pragmáticos dos enunciados.

Nos valem, especialmente, das estratégias argumentativas presentes nos discursos analisados para mostrar como elas são elaboradas e quais os efeitos de sentido que podem produzir no auditório, sempre a partir das concepções oferecidas pelo arcabouço teórico ao qual nos referimos anteriormente e com a intenção de promover uma discussão plausível sobre as implicações na produção de *verdades*.

É importante lembrar, ainda, que a denúncia não é uma peça produzida na cena enunciativa do Plenário do Júri, mas anteriormente, no gabinete do promotor de justiça. No Plenário do Júri se dão os depoimentos e, para esclarecer como esta cena se dá, é importante dizer que o papel do Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri é o de dirigir o orador na sua argumentação. O Juiz não se pronuncia efetivamente sobre os acontecimentos investigados, apenas indica ao orador-da-vez as partes do exórdio que carecem de maior informação e esclarecimento.

Neste aspecto, profere um discurso ao mesmo tempo autorizado e autoritário. Autorizado porque revestido da Instituição Poder Judiciário: não é o juiz, pessoa física, quem está ali e fala por si; neste momento, personifica o Poder Judiciário e sua importância na manutenção da Justiça Social. Autoritário porque seleciona do processo quais os pontos a serem esclarecidos pelo depoente.<sup>1</sup>

Os interrogatórios são, nesta perspectiva, uma revisita ao exórdio e é neste aspecto que podemos chamar o depoente, e não o juiz, de orador. Ora, uma vez que o orador expõe seu ponto de vista a um público determinado, o juiz dirigente do discurso torna-se auditório do orador-da-vez, imediatamente após apontar quais aspectos devem ser esclarecidos. O Juiz de certa forma dirige o orador, mas não se torna orador em nenhum momento.

---

<sup>1</sup> Para um breve esclarecimento sobre as modalidades discursivas, veja *Linguagem e Persuasão* (Atica: 2002), do professor Adilson Citelli, no qual, em linguagem bastante acessível, as nuances dessa perspectiva de análise são expostas.

Não há, neste momento do trâmite processual, um procedimento retórico completo. Ele se tornará completo com a peroração traduzida em discurso jurídico na sentença condenatória a ser proferida com base nos depoimentos e provas apresentadas.

Instaurado o orador, o depoente, este toma as rédeas da argumentação e se volta, então, para seu auditório, heterogêneo na essência: o juiz, a defesa, a acusação e os jurados, estes representando toda a sociedade, e argumenta segundo a *sua verdade* acerca da fração do exórdio que lhe foi dado como “mote”.

O depoente é trazido aos autos com a função precípua de prover o auditório com as informações que possui<sup>2</sup> e tirar-lhe da desinformação, *a técnica de comunicação que corrompe de forma mais segura a causa que pretende defender* (BRETON, 1999: 54).

Embora “direcionado”, não deixa de exortar seu *ethos*, de dar seu tratamento ao *logos*, ou de despertar o *pathos* no auditório, afinal,

*... o orador é simbolizado pelo ethos: a sua credibilidade assenta no seu caráter, na sua honra, na sua virtude, isto é, na confiança que lhe outorgam. O auditório é representado pelo pathos: para o convencer é necessário convencê-lo, seduzi-lo ... o logos, o discurso ... pode ser ornamental, literário, ou então, decididamente literal e argumentativo* (BRETON, 1999: 28).

Lembramos que a veracidade factual dos fatos narrados importa pouco para nosso trabalho, haja vista que nossa preocupação central é verificar a construção de uma verdade no âmbito processual, não na realidade concreta. Porém, estamos cientes de que é da realidade concreta que extraímos dados que nos levam a mensurar a importância – ou não – das verdades dos indivíduos que a compõem.

Esclarecidos os aspectos metodológicos e as particularidades do *corpus*, chegamos ao momento de proceder à análise dos dados e à discussão acerca dos elementos retórico discursivos que nos dão subsídios para postular uma conclusão – não definitiva, evidentemente - acerca da constituição e construção de verdades no âmbito do discurso jurídico.

---

<sup>2</sup> Não será discutida a veracidade das informações prestadas na sua essência, posto que a confrontação das várias informações, todas verdades do depoente-orador-da-vez, é que produzirão o efeito de verdade no processo.

## Análise da denúncia

Acostuma-te à lama que te espera!  
O Homem, que, nesta terra miserável,  
Mora, entre feras, sente inevitável  
Necessidade de também ser fera.  
Augusto dos Anjos

Consoante a sua função social no âmbito da justiça, o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça, tende a se fazer representar no processo por meio da análise dos fatos, segundo os preceitos da sociedade que defende. Já foi dito aqui que a peça acusatória é uma faculdade do Promotor de Justiça que faz, a partir dos autos, um trabalho policial, de investigação, de análise e de reflexão acerca dos enquadramentos legais possíveis para o caso dado.

É o representante do Ministério Público que propõe uma pena e aponta, segundo os dispositivos do Código de Processo Penal, os artigos e incisos infringidos pelo réu. É ele quem também sugere ao Juiz de Direito, por meio da denúncia, a penalidade cabível para dirimir o dano causado à sociedade. É neste aspecto que, além representar a sociedade no âmbito jurídico, o Promotor de Justiça exerce a função investigatória, posto que mostra o dano e propõe o caminho a ser seguido para repará-lo perante a sociedade, seguindo as tradições sociais explicitadas nas Leis que a regem.

Sua função, neste momento do processo, é trazer à tona as evidências e preencher o lapso temporal entre o fato ocorrido (no nosso caso, a morte efetiva da vítima) e o recolhimento de evidências que apontem para o culpado, que é seguido da punição, que deve ser pautada na Lei Penal. Esta, por sua vez, *deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social* (FOUCAULT, 2003: 82).

Não o faz, porém, desvinculado de seu *ethos*, neste caso não afeito a personificação de um Promotor de Justiça, mas de todo o *ethos* da instituição Ministério Público, do qual se reveste e, já de início, produz no auditório uma paixão: a *confiança*, que legitima seu ato como um ato de defensoria da paz social e, portanto, aliado do auditório, dada a relevância de seu trabalho em benefício do bem-comum.

A relevância do trabalho do Promotor é esclarecida por Roland Barthes que, ao tratar da estrutura da notícia, nos propõe como esse processo investigatório se torna relevante para trazer luz aos pontos obscuros da verdade factual:

*o trabalho policial consiste em preencher de trás para diante o tempo fascinante e insuportável que separa o acontecimento de sua causa; o policial, emanção da sociedade inteira sob sua forma burocrática, torna-se então a figura moderna do antigo decifrador de enigmas (Édipo), que faz cessar o terrível porquê das coisas, sua atividade, paciente, obstinada, é o símbolo de um desejo profundo: o homem tapa febrilmente a brecha causal, empenha-se em fazer cessar uma frustração e uma angústia (BARTHES, 1970: 62).*

A fim de dar início ao seu trabalho e tapar a *brecha causal*, o promotor se torna orador e se dirige a seu público, o representante do Poder Judiciário, *Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente...* (L 1) e dá início a sua argumentação, *Consta do incluso Inquérito Policial (L 2) para noticiar o fato ocorrido, o réu ... efetuou um disparo ... contra a vítima, causando as lesões corporais que produziram sua morte (L 3-6).* Dá início, com isto, a uma argumentação *ad humanitatem*, posto que o direito à vida é um consenso em toda e qualquer sociedade. A seguir, faz uso das provas apresentadas, *conforme demonstra o laudo necroscópico (L 6)*, sem, contudo, deixar de expor seu *ethos* de acusador, *agindo com evidente “animus necandi”<sup>3</sup> (L 4).*

A argumentação se dá com base nos dados do processo. Porém é preciso que sejamos cientes de que

*os dados constituem, na prática argumentativa, elementos sobre os quais parece existir um acordo considerado, pelo menos, de um modo provisório ou convencional, unívoco e fora de discussão. A esses dados será oposta, de um modo consciente, a interpretação deles, quando esta se mostrar uma escolha entre significados que não parecem formar um todo, por assim dizer, com o que interpretam (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 137).*

---

<sup>3</sup> Intenção de matar, segundo o Dicionário Jurídico de Expressões Latinas, consultado aos 24/04/2006, em <http://www.direitovirtual.com.br/dicionario.php>.

é assim que apontamos para a artimanha argumentativa presente na denúncia apresentada: o laudo necroscópico, evidentemente, não leva ao assassino, como propõe o orador, mas evidencia a *causa mortis*, apenas.

Ademais, além de trazer a identificação do réu como aquele que *efetou um disparo* (L 4), já lhe atribui o *animus necandi* (L 4). Faz, portanto, uso das relações de sucessão, que ligam um acontecimento a uma causa ou à sua conseqüência, para dar força a sua argumentação. O orador define o raciocínio formal e se vale da identidade e da definição para enfatizar esse raciocínio e levar o auditório a crer na sua tese, assim explicitada:

- a) houve um assassinato,
- b) houve um disparo,
- c) houve um assassino, e
- d) há um laudo necroscópico.

Os elementos comuns são claros e dispensam explicação, a indução a que se pretende levar o auditório é simples: o laudo necroscópico sela a relação: RÉU – DISPARO – VÍTIMA. Assim transposto, o réu efetuou o disparo, a vítima o recebeu, o laudo, logo, prova que o réu é o culpado.

Desta forma composto o exórdio, segue o orador na narração dos fatos (L 8 – 43), propondo um vínculo causal entre a morte da vítima e o que lhe precede, a vida em comum dos envolvidos, numa relação de sucessão: *casaram-se* (L 8), *o relacionamento deteriorou-se* (L 10), *a vítima descobriu que seu marido tinha uma amante, fato que suscitou maior discórdia entre ambos* (L 10-11), *a vítima conheceu o policial militar* (L 14), *se apaixonaram* (L 19), *embora ciente do envolvimento amoroso de sua esposa ... recusava-se a conceder a separação* (L 22-23), *o indiciado mantinha-se irredutível* (L 28), *não restou à ofendida outra solução senão a separação litigiosa* (L 29), *uma eventual reconciliação era simplesmente impossível* (L 37-38), *decidiu matá-la* (L 40), *apoderou-se da pistola ... disparou contra ela, matando-a* (L 42-43).

Está posto o **argumento pragmático**, *aquele que permite apreciar um ato ou um acontecimento consoante suas conseqüências favoráveis ou desfavoráveis* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 303), de que se vale o orador. Na argumentação posta, se todo acontecimento tem uma causa, a morte da vítima, pelas mãos do réu – segundo alegado, se dá pela reticência do réu em respeitar um fato natural: o fim do casamento.

Crer na culpabilidade do réu é uma premissa indispensável ao Promotor de Justiça para apresentar a peça que estamos analisando. Lembramos que, não houvesse a crença de que há possibilidade de punição, o promotor não ofereceria a denúncia e o Inquérito Policial seria, após o parecer do Juiz de Direito, arquivado. Assim, seria também esperado que, havendo a denúncia, desta seriam elididos os aspectos que embasam a culpabilidade do réu.

Porém, *quem é acusado de ter cometido uma má ação pode esforçar-se por romper o vínculo causal e por lançar a culpabilidade em outra pessoa ou às circunstâncias* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 303), o que restará a ser feito pelo réu em sua própria defesa. Quaisquer evidências de sua inocência estão afastadas desta argumentação da acusação.

Se a complicação do argumento pragmático resulta, segundo PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA (idem: 306), *da obrigação em que se fica em levar em conta um grande número de conseqüências*, o **assassinato** resume todas as possíveis conseqüências e facilmente permite *diminuir a importância e a influência das causas complementares, considerando-as ocasiões, pretextos, causas aparentes* (Ibidem: 306), a morte da vítima cala quaisquer alegações em favor do réu. É razoável dizer que isto é fato consciente no orador e que, em sua tese, a adesão do auditório é facilitada pelo senso comum.

Para emprestar ainda maior força a sua perspectiva dos fatos constantes do Inquérito Policial, o orador se vale dos efeitos e da força das palavras, e constrói uma versão maniqueísta das partes envolvidas.

Veja o que diz sobre o réu: *evidente “animus necandi”* (L 4), *tinha uma amante* (L 11), *recusava-se a conceder a separação* (L 23), *irredutível* (L 28), *a conduziu* (L 35), *revoltado* (39), *não admitindo* (L 39), *apoderou-se* (L 41), e culmina com *colhendo-a de surpresa e inopino, disparou contra ela, matando-a* (L 42-43).

Sem que tenhamos de fazer uma análise etimológica dos termos utilizados, podemos facilmente abrir os campos semânticos negativos e impositivos na leitura dos termos empregados. Essa escolha propõe a associação do réu aos aspectos negativos do nosso imaginário, certamente. A intencionalidade do ato do promotor é, por certo, causar no auditório as paixões do ódio, do desprezo e da indignação, o que causa um efeito absolutamente negativo para a figura do réu.

Agora, sobre a vítima, é preciso criar o efeito oposto, vejamos sua escolha lexical para esta proposta: *descobriu* (L 11), *conheceu o policial militar* (L 14), *se*

*apaixonaram, iniciando intenso romance (L 19), a relação entre ambos se aprofundou (L 20), propor o rompimento (L 20), envolvimento amoroso (L 22), deixou o domicílio conjugal (L 24), tentando a separação amigável (L 27); não restou à ofendida (L 29), estava apaixonada (L 37).*

A oposição de escolha terminológica nos parece indiscutível. A vítima se situa no campo da benevolência, do amor, do amigável, o que lhe empresta, automaticamente um caráter de vítima, imprescindível para constitui-la como a parte frágil e suscetível, o que faz vertendo no auditório as paixões do amor, da calma, da emulação. Opõe-se, portanto, diametralmente ao réu, e a ele fica sujeita.

A palavra da acusação aqui, está revestida do poder da função social do orador porque

*na realidade, o poder das palavras deriva da adequação entre função social do locutor e seu discurso: o discurso não pode ter autoridade se não for pronunciado por pessoa legítima em pronunciá-lo em uma situação legítima (AMOSSY, 2005: 120).*

E o poder subjacente da voz do orador permeia os parâmetros de julgamento de verdade implícitos de sua posição consolidada na cena enunciativa do processo criminal. Estabelecidos o bem e o mal nos autos do processo, passa-se ao próprio orador que, não bastasse sua posição já consolidada de acusação, se mostra radical. Sua escolha terminológica denota a sua posição ideológica quanto ao ocorrido, posto que

*todas as ações do homem derivam de causas exteriores ou de causas que lhe são peculiares ... todas as provenientes de causas que nos são próprias, e de que somos diretamente os autores, são devidas em parte a um hábito, e em parte a uma tendência que pode ser premeditada ou irrefletida (ARISTÓTELES, \_\_\_\_.: 68).*

Se já há uma posição consolidada acerca dos fatos e uma nuance do *ethos* do orador, ambos são reforçados na peroração (L 43-51), na qual o orador toma para si o discurso e claramente se põe primeira pessoa do singular: **Denuncio** ... *incurso nas penas do art. 121 § 2º, inc. IV c.c. art. 61 inc. II, letra “e”, ambos do C. Penal ... citando-o ... prosseguindo-se até final sentença de pronúncia e posterior julgamento.*

Os autores MEYER, CARRILHO & TIMMERMANS (2002) nos lembram de que a maior inovação impressa por Aristóteles está na *sistematicidade através da qual ele integra três elementos fundamentais do discurso* (2002: 50): o *ethos* – quem fala -, o *logos* – argumento apresentado – e o *pathos* – a quem se dirige. Os papéis desempenhados por cada um desses elementos são fundamentais, posto que complementam uns aos outros, numa complexa articulação. A persuasão é, segundo Aristóteles, fornecida pelo discurso sob três formas: uma que reside no caráter moral do orador, no *ethos*; uma proveniente do modo como se dispõe o ouvinte, ou seja, no *pathos*; e, aquela centrada no próprio discurso devido àquilo que este demonstra ou parece demonstrar, ou seja, no *logos*.

O auditório estabelecido na denúncia é todo o Poder Judiciário, a quem vemos o orador se dirigir e solicitar que se prove o alegado, que se demonstre a culpabilidade do réu e que se o puna, redimindo a sociedade do dano sofrido por suas mãos.

Está, então, composta a cena enunciativa do processo crime. *Ethos, logos e pathos* formam a clara disposição da argumentação que dá início à fase processual, e instauram a fase de investigação que culminará com a cena enunciativa mais importante das infrações ao Art. 121 do Código Penal Brasileiro: o Plenário do Júri.

No *ethos* do orador, um desejo de reparar o dano feito à sociedade - afinal uma vida foi encerrada com um ato brutal - perceptível do exórdio à peroração, na qual está proposta a eventual punição cabível para a reparação necessária. O *logos*, o argumento apresentado, se mostra convincente. Além de despertar no auditório o *pathos*, mostra que *argumentar é raciocinar, propor uma opinião aos outros dando-lhes boas razões para aderir a ela* (BRETON, 1999: 26).

Neste aspecto, MOSCA (1997: 17) nos lembra que

*Partindo-se do princípio de que a argumentatividade está presente em toda e qualquer atividade discursiva, tem-se também como básico o fato de que argumentar significa considerar o outro como capaz de reagir e de interagir diante das propostas e teses que lhe são apresentadas. Equivale, portanto, a conferir-lhe status e a qualificá-lo para o exercício da discussão e do entendimento através do diálogo.*

O diálogo e o entendimento dar-se-ão no Plenário do Júri, à vista dos jurados, representantes da sociedade, e na voz daqueles convocados para apresentarem as suas verdades, segundo suas visões, os depoentes intimados pela

defesa e pela acusação, que também devem se valer das emoções do auditório para conduzir a um resultado favorável às suas teses. Tudo para construir uma verdade final, aquela que representa a ideologia social: a sentença.

Assim posto, vejamos as estratégias argumentativas empregadas pela única testemunha presencial do ocorrido: o réu, cujo depoimento completo se encontra no Anexo 2, ao qual nos reportamos a cada citação.

## Análise do depoimento do réu

é só porque sou casado  
mas porém, sou separado  
parece mesmo um castigo  
sofro o maió aperreio  
por causa de um nome feio  
que a muié dixé comigo  
(...) e me chamou de chifrudo  
com isso, ela dixé tudo  
Patativa do Assaré

Ao réu é lida a denúncia (anteriormente analisada e disponível, na íntegra, no Anexo I) e, em seguida, o Juiz de Direito lhe propõe o que aqui chamamos de “mote” e direciona o discurso ao lhe dizer *O que o senhor quer dizer sobre isso* (L-5), fala que instala o depoente como orador-da-vez. Este, assim, procede a sua exposição, segundo sua perspectiva da história. É importante demonstrar que a argumentação que se dá deverá se contrapor à forma argumentativa empregada pela acusação, que se calca no argumento *ad humanitatem*. Ao réu resta embasar sua argumentação em argumentos *ad hominem*, esclarecido que o orador deveria saber que seus argumentos *não teriam peso para o auditório universal* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 125).

É interessante percebermos que o orador foge do uso do argumento da essência, de *explicar um fato ou em prevê-lo a partir da manifestação cuja essência é ele* (REBOUL, 1998: 176), a morte da vítima, para se assentar no argumento quase lógico da incompatibilidade. O que faz na tentativa de construir um *ethos* de si mesmo que lhe impossibilitaria de praticar o ato criminoso de que é acusado.

Veja como isso se dá em seu próprio discurso: A situação é posta com *me ligaram dizendo que era meu amigo e que minha mulher tinha relação com uma pessoa* (L 8-9). Em seguida, dá-se início à construção de um *ethos* positivo, bom, generoso, veja: *não acreditei* (L 2, duas vezes), *eu recebia muita ameaça no telefone* (L 14-15), *eu não agüentava mais* (L 15-16) *e era mulher, homem e ameaçava* (L 17), *eu emagreci 10 quilos* (L 18), *ela revelou que tinha relacionamento amoroso com ele e falei vamos botar debaixo da porta e estamos 22 anos casados e temos filhos e não*

*temos ninguém e temos filhos e tentei conversar com ela e por pedra em cima e esquecer tudo* (L 35-38), *e eu recebendo ameaças* (L 46).

Já de início percebemos como se dá a tentativa de reversão dos papéis. O réu se pretende vítima ao, sem dar esclarecimentos acerca do que é exatamente acusado – a morte da vítima, se valer de argumentos pragmáticos, notadamente favoráveis a si, para estabelecer-se como pessoa complacente e centrada, cuja capacidade de realizar o crime de que é acusado fica afastada pelo caráter benéfico que auto-impinge, na tentativa de despertar no auditório as paixões da compaixão e da confiança.

Valendo-se de sua autoridade, o Juiz de Direito retoma o foco central e direciona o interrogatório para esclarecer fatos mais próximos e diretamente relacionados com o objeto judicial. Pergunta: *No curso, o senhor comprou arma para se defender?* (L 48). Obrigado a pôr luz sobre um aspecto importante do crime: a existência de uma arma em seu poder, o orador-da-vez se esquiva: *Não, um ano antes eu recebia na firma umas ameaça* (sic) (L 50) ... *foi um ano antes* (L 52).

Se, na retomada do foco central, o Juiz de Direito empresta ao réu o papel de réu ao despertar no auditório, no mínimo, a paixão da imprudência, o orador-da-vez tenta sobrepor ao crime aspectos positivos de seu *ethos* compreensivo – paixão da calma, portanto - veja: *não tinha mais jeito de recuperar o casamento e não queria jogar fora ... falei vamos separar numa boa* (L 54-55), [separação] *amigável* (L 60), *eu falava com ela* (L 64), *falei vamos almoçar e conversar da separação* (L 71-72), *conversamos na boa e falei quer ser amigo* (sic) ... *vou deixar apartamento ... se tem problema [de dinheiro] fala comigo e quer proteger você* (sic) (L 79-82).

A tentativa é de despertar um *ethos* reverso àquele apresentando na denúncia, os campos semânticos despertados com a escolha lexical de *conversar*, *ser amigo*, *numa boa* e *proteger*, por exemplo, opõe-se à idéia de assassino e atenuam a eventual culpabilidade da morte da vítima. Os atos que ele expõe são reiteradamente positivos e, como *a simples repetição de um ato pode acarretar seja uma reconstrução da pessoa, seja uma adesão fortalecida à construção anterior* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 334), se vale dessa possibilidade para destruir a construção anterior, de criminoso, para uma nova, de amigo.

O réu se mostra um verdadeiro orador, *um artista no sentido de descobrir argumentos ainda mais eficazes do que se esperava, figuras que ninguém teria idéia*

e que se mostram ajustadas (REBOUL, 1998: XVI), ao descrever os momentos que antecedem ao assassinato.

Percebe-se a forma na qual ele faz a descrição da vítima: *de repente começou a ficar nervosa* (L 83), *ela ficou furiosa* (L 84), *deu tapa no rosto* (L 85), *não quer separação legal e já entrou com litigiosa e ela deu tapa no rosto* (L 85-86), *não aceitava de jeito nenhum* (L 89), *deu tapa no rosto e chamou de maricas ... fora de si ... e chamou de corno e maricas* (L 94-95), *quando abri a mala ela avançou* (L 98), *queria muito dinheiro para comprar roupas exóticas para mostrar para amigos e ficou fora de si* (L 99-100).

Não bastasse a escolha lexical, que impinge à vítima um caráter agressivo (nervosa, furiosa, fora de si, etc., e, portanto, colérica), lhe atribui os atos decorrentes deste estado de espírito ao dizer que a vítima deu tapa, não quer, não aceitava. Constrói, então, uma cena na qual a possibilidade de ele, o réu – orador-da-vez, ter cometido o crime fica reduzida. Lembremos que essa escolha lexical recai em um importante argumento retórico: a etimologia<sup>4</sup> que, dentre as figuras de palavras, *serve de argumento tanto para as definições quanto para as dissociações* (REBOUL, 1998: 118).

É interessante perceber que a escolha lexical do orador faz simultaneamente a caracterização da vítima como agressiva e dissocia a agressividade impingida intrinsecamente ao réu. Com seu jogo de palavras, o orador refuta o *ethos* estabelecido anteriormente a si e o reverte à vítima. É uma autêntica inversão de papéis. Consegue essa artimanha baseando-se na emoção, posto que o faz por meio de uma figura de presença - a repetição: *deu **tapa no rosto*** (L 85), *ela deu **tapa no rosto*** (L 86), *deu **tapa no rosto*** (L 94) e ***chamou de maricas...** e **chamou de corno e maricas*** (L 94-95).

Acrescenta, ainda, um item para promover a desmoralização da vítima, ao lhe pôr na boca palavras chulas (maricas, corno) e conduz sua personalidade ao de uma prostituta que quer *muito dinheiro para comprar roupas exóticas para mostrar para amigos* (L 99-100).

Está, o orador-da-vez, a recriar o *ethos*, ou a identidade, de ambos: ele, bom; ela, má. Não soubéssemos que a *“identidade” é com freqüência inventada integralmente, às vezes até de modo consciente, com vistas a construir “comunidades*

---

<sup>4</sup> Gostaria de contar com a compreensão do leitor e me esquivar de fazer aqui um tratado sobre os aspectos etimológicos que implicam na significação subjacente e levam-me a caracterizar a vítima como agressiva e, mais adiante, leviana, para dizer o mínimo. Especialmente porque este trabalho pretende se centrar nos aspectos argumentativos do texto jurídico.

*argumentativas” na maioria das vezes excludentes* (BRETON, 1999: 39), tomaríamos como verdade sua exposição. Por outro lado, conscientes disto, devemos observá-lo como alguém que tem uma causa a defender e se vale de todos os recursos que possui para convencer seu auditório.

É chegado o momento de se esclarecer o momento do disparo da arma, que tirou a vida da vítima. A expectativa que se cria é a de que haverá uma clara explanação sobre o ocorrido e que, com essa explanação, uma verdade será posta à luz.

Não é exatamente o que acontece, posto que, humanos que somos, *o que nos impede de reconhecer as verdades é a nossa vontade corrompida* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 139), com o réu não seria diferente. É, também, um ser que interpreta, segundo a sua própria perspectiva.

As ações, os atos, os efeitos, as causas e as conseqüências imiscuem-se no universo da sua verdade: uma interpretação *que pode ser, não mera seleção, mas também criação, invenção de significações* (Idem: 138). O ponto crucial é assim descrito:

*houve disputa pela arma e ela pegou e eu peguei e a arma disparou não sei como foi disputa pela arma e como foi o disparo não sei* (L 101-102)

Pois bem, se era esperada a existência de uma verdade acerca dos fatos, uma verdade factual, quase tátil, que trouxesse esclarecimento e permitisse pôr fim às dúvidas, ela estava nas mãos (ou melhor, nas palavras) do réu, única testemunha viva dos fatos. Mas o que se observa é exatamente o oposto, é a manutenção da dúvida e da obscuridade, que se dão pelos movimentos passionais implicados na compreensão dos fatos via depoimento do réu, que tende a extrair de si a noção de periculosidade, que o levaria a prisão. Neste aspecto, vale lembrar que

*a noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas a virtualidade de comportamento que elas representam* (FOUCAULT, 2003: 85).

o que, ademais, está na base da forma de argumentação escolhida pelo réu, mesmo tergiversando ao crime especificamente.

Evidentemente não se questiona o direito do réu de não depor ou prover o processo de provas contra si, ademais não estamos analisando os aspectos jurídicos e as particularidades dos direitos e deveres das partes do processo. Independentemente do aspecto legal que lhe faculta não revelar fatos que ameacem a sua integridade ou a sua liberdade, que não obtivemos o esclarecimento que esperávamos: uma confissão, mesmo porque uma confissão *é tida como uma prova plena, diante da qual não há necessidade de combinações entre diversas provas, pois nela ... a verdade do crime se manifestaria* (FONSECA, 2002: 126), o que esvairia de sentido a continuidade das investigações processuais e, por conseguinte, deste trabalho.

O rito processual é a busca de uma verdade aceitável, palatável à sociedade. Aqui reside a relevância deste trabalho, desta investigação: observar como se constrói essa verdade que

*na maioria das vezes só é “estabelecida” posteriormente, depois de muitas dúvidas, debates, trabalhos; principalmente quando se trata das verdades que mais nos importam, que mais paixões despertam, que mais esperanças suscitam* (REBOUL, 1998: 229).

Cumpre-nos, então, seguir o percurso traçado inicialmente e investigar a outras verdades constantes dos autos processuais. Passemos, então, à próxima “verdade”.

## Análise do depoimento da Testemunha de Defesa

Pelo bem que o Sinhô qué  
a todo o seu Carirí  
e o bem de sua muié  
faça o que eu lhe peço aqui  
por Cristo, nosso Sinhô  
pelo leite que mamou  
tire esse doido daí  
Patativa do Assaré

A testemunha de defesa, como o próprio nome já diz, tem por premissa oferecer ao Juízo elementos em favor daquele que é acusado, do réu. No caso aqui exposto, a sua proximidade com os envolvidos é um dado concreto relevante, ou melhor, indiscutível: trata-se de um dos filhos do casal – o mais velho. Seu pai, o réu – cujo depoimento acabamos de analisar, é acusado de dar cabo à vida de sua mãe, a vítima. Este vínculo do depoente com ambas as partes faz com que o juiz não lhe cobre o compromisso<sup>5</sup> ao dizer – e, conseqüentemente assumir este dado como importante para o processo como um todo, *deixa de prestar compromisso por ser filho* (L 5).

Devemos salientar que este procedimento é regular nos trâmites processuais quando há vínculos afetivos ou consangüíneos entre o depoente e as partes. Apenas para reavivar nossa memória, o recente cenário político brasileiro nos deu fartos exemplos de procedimentos legais nos quais esse “benefício” foi conseguido com decisões judiciais em instâncias superiores. As investigações dos casos das CPIs que assistimos no ano de 2005 nos deram, por exemplo, decisões como a do Excelentíssimo Juiz Carlos Veloso acerca de um *habeas corpus* preventivo impetrado por uma testemunha intimada a prestar depoimento em uma das várias Comissões Parlamentares de Inquérito, no qual deu parecer favorável, assim pronunciando-se:

---

<sup>5</sup> O compromisso (ou juramento) é uma exigência legal que obriga ao Juiz a exortar o depoente, antes do depoimento, a prometer dizer a verdade que souber e lhe for perguntado, advertindo-o das penas cominadas ao falso testemunho (art. 203, primeira parte, c/c art. 210, *in fine*).

*“A paciente deverá atender a manifestação da CPMI, devendo comparecer no local, dia e hora marcados. **Não lhe será tomado o compromisso de dizer a verdade.** Deverá responder as perguntas que lhe forem formuladas” (STF, HC nº 86355/2005).” (grifos nossos)*

O depoimento fica mantido. Porém, o depoente não é punido por seus dizeres em Plenário, o que, de certo, traz-lhe certa tranquilidade para dizer a sua verdade apenas, independentemente da relação que ela tenha com a realidade factual. É assim que a testemunha de defesa é iniciada em seu depoimento: liberta do compromisso e das eventuais penalidades cabíveis, caso falte com a verdade.

A atitude do juiz, ao esclarecer o vínculo do depoente com as partes está, certamente, vinculada à necessidade de consumá-lo como uma prova direta, *aquela que se relaciona diretamente com o fato probando, ou seja, refere-se diretamente à sua existência ou inexistência* (VIANA, 2005: 125), e, a seguir, estabelece a relação de “defesa” do depoente, *de todos os filhos ... o senhor é o de relacionamento mais estreito [com o réu] (L 6-7), ao que o depoente assente: sim (L 8).*

Na seqüência, percebe-se a construção do *ethos* do orador-da-vez, o depoente (L 9-24), o que se dá por meio de perguntas que esclarecem sua posição na relação familiar, reiteram o vínculo do depoente com os envolvidos e retomam as alegações vistas no processo, esclarecendo-as. Vejamos:

*Seus pais viviam até a entrada de Relacionamento 2 na vida de sua mãe, em perfeita harmonia (L 9)*

*Sim (L 11)*

*... o senhor tomou partido? (L 14)*

*Não. (L 15)*

*Por que sua mãe chamou de filho da “puta”? (L 16)*

*Porque ela mudou muito ... não me lembro porque. (L 17-18)*

*... ela estava irreconhecível (L 22)*

*o senhor agrediu sua mãe? (L 23)*

*Não não ... (L 24)*

O que se percebe nesse “diálogo” entre o Juiz de Direito e o depoente, orador-da-vez, são os vínculos socioculturais que permearão o discurso do depoente ao se instalar orador. Tenta-se trazer à tona as relações de coexistência, especialmente

entre a pessoa (o depoente) e seus atos. PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA nos esclarecem como esse argumento baseado na estrutura do real se compõe:

*A pessoa considerada suporte de uma série de qualidades, autora de uma série de atos e de juízos, objeto de uma série de apreciações, é um ser duradouro a cuja volta se agrupa toda uma série de fenômenos aos quais ela dá coesão e significado (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 336).*

É com a consciência disto que percebemos a posição do depoente quanto aos envolvidos: de *relacionamento mais estreito* [com o réu] (L 7), chamado de filho da “puta” [pela vítima] (L 16). Posição esta, ademais, já implicitamente posta, haja vista que figura como testemunha de defesa, o que, levado a cabo, o situa em relação de amor pelo réu e ódio pela vítima<sup>6</sup>.

Quanto à morte da vítima, evidências que pudessem trazer mais clareza ao momento do fato em si e proporcionar um traço relevante para uma verdade mais factual, concreta, esquivava-se:

*... ele [o réu] deu versão dele da morte da sua mãe porque só estavam os dois?*  
(L 80)

*Na realidade eu to sabendo pelo que vocês sabem que houve discussão e disparo de arma* (L 81-82)

Novamente o que pauta o depoimento não é o fato em si, mas suas adjacências. É perceptível a manipulação da palavra, o silêncio acerca dos dados que pudessem trazer evidências de que o réu fosse inocente ou culpado. O que se infere, com esse excerto do depoimento, é que *o homem moderno é extremamente socializado do ponto de vista das informações que recebe e troca com seu mundo exterior, ao mesmo tempo em que é extremamente individualista em sua recusa de convencer e de se deixar convencer* (BRETON, 1999: 124). O orador da vez não se submete às evidências elencadas pela acusação e se esquivava de postular qualquer evidência em desfavor do réu, seu pai, mesmo ciente de que a acusação diz ser este, o pai, o indivíduo que fragmentou a sua família, dela solapando um dos pilares centrais: a mãe.

---

<sup>6</sup> Veja que ao expormos as paixões do amor e do ódio e situar o depoente entre ambas – em amor pelo réu e ódio pela vítima – o fazemos apenas para esclarecer a posição dicotômica de sua situação nesta cena enunciativa específica, jamais alegaríamos algo parecido fora deste contexto.

*Se toda linguagem depositada pelo tempo sobre as coisas é repetida ao último limite, como um suplemento em que o discurso se relatasse a si mesmo e relatasse as descobertas, as tradições, as crenças* (FOUCAULT, 2002: 178), aqui o silêncio se deposita sobre os fatos e relata o que se saberia sobre as possibilidades, ou seja, a cadeia de acontecimentos pré (e eventualmente pós) morte, mas jamais sobre a morte, no seu momento único.

Já tratamos aqui a posição estratégica do Juiz de Direito no cenário do Plenário do Júri, de direcionar o depoente aos esclarecimentos necessários à elucidação do caso julgado e de ser aquele que instala o depoente como orador-davez.

Pois bem, esta função do Juiz, em Plenário, é também assumida por aqueles que representam a defesa e a acusação, de uma maneira um tanto quanto mais incisiva, diria. O depoimento é, então, entrecortado por intermediadores que escolhem os aspectos relevantes a serem esclarecidos pelos depoentes aos jurados<sup>7</sup>. A interlocução que vimos no réu feita apenas e tão somente pelo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri passa a ser feita, quando se trata das testemunhas, também pelos representantes da defesa e da acusação, que fazem uso do seu direito de interrogar os depoentes acerca dos pontos que acreditam, cada qual, como sendo passíveis de mais esclarecimentos.

A esse respeito, nos diz BORENSZTAJN (1987: 421), que o "*juiz pode, inclusive, controlar os debates (...), atuando, de certa forma, nos moldes do juiz-presidente do direito norte-americano (...)* O juiz togado *pode e deve interferir nos debates – imparcialmente, é evidente – para impedir que haja uma flagrante deturpação do que dos autos conste, bem como do que diz a lei*", o que faz concomitantemente aos atos "interrogatórios" do advogado de defesa e do representante do Ministério Público, que apontam, segundo suas teses, o que precisa ser esclarecido pelo depoente.

A defesa, por certo, busca trazer à tona os aspectos positivos do réu e provar, por meio da argumentação, sua inocência. A acusação, exatamente o oposto, infringir-lhe a culpa e promover no auditório, os jurados, o desejo de reparar o dano causado à vítima, e à sociedade, por extensão.

---

<sup>7</sup> Vale lembrar que, havendo necessidade e querendo, os jurados podem postular suas questões e solicitar maiores esclarecimentos a quaisquer dos depoentes. Isto se dá, porém, de forma diversa da aqui exposta, a saber: os jurados escrevem suas perguntas, entregam-nas aos oficiais de justiça que, por sua vez, entrega-as ao juiz de direito. O juiz a lê para o depoente que, finalmente, a responde.

A defesa se posta como interlocutora do orador-da-vez. Aquilo que postulamos no parágrafo anterior (a defesa tende a apresentar o caráter positivo do réu, ao passo que a acusação, o da vítima) fica bastante claro ao analisarmos a terminologia utilizada pelo orado-da-vez, testemunha de defesa, em seu depoimento, do qual extraímos alguns excertos, que expomos no quadro abaixo:

<b>RÉU</b>	<b>VÍTIMA</b>
<i>descobriu outro</i> (L 30)	<i>teve relacionamento com outro</i> (L 26)
<i>resolveu deixar pra lá e dar uma chance</i> (L 33-34)	<i>nervosa ninguém reconhecia mais ela</i> (L 102)
<i>conversar com ela e por pedra em cima</i> (L 38)	<i>completamente irreconhecível</i> (L 47)
<i>meu pai pagou ... não medimos gastos</i> (L 57-59)	<i>muito nervosa sem querer me agrediu</i> (L 139-140)
<i>deu [dinheiro] para operação plástica</i> (L 114-115)	<i>tinha toda assistência [financeira]? Sim</i> (118-119)

Com uma análise dos excertos acima, podemos perceber a estratégia de argumentação estabelecida pelo orador-da-vez: a negação dos argumentos de reciprocidade. Ora, se temos, de um lado, um marido que *deixa pra lá* (L 33) o fato de sua esposa ter outro, que *não mede gastos* (L 59), inclusive financia *operação plástica* (L 115) e, portanto, para a qual oferecia *toda assistência* (L 119), porque razão ela estaria *muito nervosa* (L139), *irreconhecível* (L 47) e teria *relacionamento com outro* (L 26)?

Para negar a reciprocidade!

No Tratado da Argumentação somos lembrados de que *argumentos de reciprocidade, baseados nas relações entre o antecedente e o conseqüente ... parecem, mais do que quaisquer outros argumentos quase lógicos, ser ao mesmo*

*tempo formais e fundamentais na natureza das coisas (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 251).* Ora, se as relações são conseqüentes, o que se esperaria na situação posta é exatamente o oposto do que ocorre. Vítima e réu deveriam viver em perfeita harmonia, felizes para sempre.

A quebra desse raciocínio fundamental cria um ambiente propício à rejeição do auditório à tese oposta, a da acusação: como poderia um réu que *quis todo esse tempo ... a família unida* (L 74) solapar o esteio da família arrancando-lhe a vida?

Essa é a tese central da defesa que, evidentemente, proporciona ao auditório uma certa dose de aceitação à sua tese que pretende postular: a sua inocência. As marcas enunciativas, tratadas como evidências, trazidas à tona demonstram o lado positivo do réu e da vítima, negativo.

Lembremos que o caso aqui analisado tem como protagonistas os pilares da Família: o pai e a mãe; e figurantes, os filhos<sup>8</sup>. A Instituição Família é tão presente na tese da defesa que, ao se encontrar com o segundo envolvimento extraconjugal da vítima, o depoente (filho do casal, não nos esqueçamos), foi acompanhado de seu tio (vide L 92-102, do anexo III). Essa tese fica clara no momento em que entra em cena a acusação. A tese subjacente, segunda, fica por conta dos estados de nervos da vítima e, por conseguinte, da agressividade.

Perguntado sobre a alteração de comportamento da mãe, especialmente quanto a sua agressividade, segunda tese da defesa – como dito acima, o depoente responde: *... ela mudou muito com a família ... não tinha mais o sentimento de família ... que crescemos* (L 162-164). Exalta a Família e obscurece quaisquer possibilidades de insatisfação da vítima quanto ao relacionamento conjugal.

É assim que a defesa, ao se valer do depoimento de sua testemunha estabelece suas teses principais: o réu é inocente, a vítima é agressiva e, por último, réu e testemunha prezam e valorizam a Família, respeitam-na e por ela lutam, juntos.

Findam-se, aqui, as teses apresentadas pela defesa. É o momento de o orador-da-vez, a testemunha de defesa, passar a esclarecer os pontos obscuros erigidos pelo representante da acusação, que lhe dá os “motes”.

Sobra, portanto, à acusação a responsabilidade de desmistificar, não a Instituição Família constituída segundo o imaginário social, mas esta Família que

---

<sup>8</sup> Embora não seja parte integrante deste trabalho, devemos mencionar que a segunda testemunha arrolada pela defesa para comparecer ao Plenário do Júri é, nada mais, nada menos, do que uma filha do casal.

nos autos se vê presente e – oposta àquela, diria - e, além disto, restituir o caráter “positivo” da vítima, maculado pela acusação.

É assim que o processo se faz uma batalha de palavras posto que

*o problema é ao mesmo tempo distinguir os acontecimentos, diferenciar as redes e os níveis a que pertencem e reconstruir os fios que os ligam e fazem com que se engendrem, uns a partir dos outros. Daí a recusa das análises que se referem ao campo simbólico ou ao campo das estruturas significantes, e o recurso às análises que se fazem em termos de genealogia das relações de força, de desenvolvimentos estratégicos e de táticas. (FOUCAULT, 1979: 05)*

o que, de sobra, é de domínio da acusação que, ao tomar o papel de orador-da-vez, lhe recorda o que ele mesmo dissera em outro momento do processo, de que, *mesmo com o surgimento de Relacionamento 2, a vítima revelava carinho pelo acusado* (L 207 208) e, antes, *na colônia<sup>9</sup> chamavam ela de super-mãe* (L 205-206). Com isto é dado início à restituição da moral da vítima. O passo seguinte é reforçar a moral que começa a se erguer das cinzas e tentar tornar a vítima, vítima.

A estratégia empregada é a de fazer com que o orador contradiga as alegações e a recobre como pilar da Instituição Família. Veja quais são os pontos para os quais pede esclarecimentos: *o senhor tinha reclamação dela como mãe?* (L 228) *sua mãe sempre se comportou convenientemente?* (L 233) *Era tímida?* (L 238) *se abria ... que era infeliz?* (L 239).

É interessante notar que o orador-da-vez se porta exatamente como pretende a acusação e, num crescente, re-transforma o *ethos* da vítima que criou. Quanto às reclamações como mãe, responde: *só nos últimos meses* (L 229). Se se comportava convenientemente, diz: *normal* (L 234). Se era tímida, confirma: *sim* (L 236). Se se abria que era infeliz, esclarece: *não nunca* (L 240).

Ora, se *o que nos impede de reconhecer a verdade é a nossa vontade corrompida [e] nessa concepção não se concebe justificção racional possível para uma multiplicidade de interpretações* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 139), os argumentos apresentados pelo orador são incompatíveis porque corrompidos pela sua vontade de defender o réu.

---

<sup>9</sup> Deixamos de nos imiscuir nos detalhes da colônia por acreditarmos que a abordagem desse tema seria irrelevante para a nossa análise e obscureceria o debate proposto. Caso haja interesse em se acercar do assunto veja L 193-227, do anexo III, onde se vê a acusação se valer dos valores da colônia mencionada para enfraquecer a tese da defesa.

A acusação, então, se vale desse aspecto subjacente ao discurso do orador-da-vez para reverter a situação e mostrar que, segundo dados constantes dos autos, o início da ruína da família teve seus fundamentos nos atos do próprio réu: *o senhor soube se anos antes seu pai teve caso com a secretária?* (L 243).

O depoente nega: *não, nunca houve* (L 244), mas a simples menção a este fato suscita no auditório a dúvida, a incerteza e restabelece a igualdade entre réu e vítima.

O próximo passo é, então, vitimizar a vítima e provar que a família que ela estava sendo “obrigada” a manter, sequer fazia parte de seu universo pragmático. Sequer teria experimentado em sua vida o que seria uma família como experiência e vida, como aspecto intrínseco ao seu ser. Veja:

*O senhor conheceu sua avó materna, avô, tios?* (L 259)

*Não.* (L 260)

*Sua mãe não tinha ninguém?* (L 261)

*Não, nunca fez comentários.* (L 262)

*Ninguém da família ligou para ela?* (L 263)

*Não.* (L 264)

*Sabe o motivo?* (L 265).

*Não.* (L 266)

*Sabe se seu pai proibia?* (L 267)

*Acho que não.* (L 268)

A simples menção à palavra *proibia*, aplicada ao réu, fortalece a noção de fragilidade da vítima. A interlocução com a acusação faz com que a testemunha de defesa, orador-da-vez, deixe claro que, para si, a noção basilar do que seria a Família é fragmentada. Ele só teria laços afetivos com parentes por parte de pai: uma visão unilateral.

Não obstante, desconhece os motivos da “solidão” de sua mãe e seu desapareço por ela: sequer sabe o motivo que levou a ninguém de sua família jamais ter se preocupado em entrar em contato com ela, nem mesmo por telefone.

Ao interagir com o orador-da-vez, a acusação, na voz de seu oponente, postula que a sua tese é a de que mesmo que tenha praticado quaisquer atos

desmerecedores, a vítima não deixava de ser a vítima posto que *o ato não pode ser considerado um simples indício, revelador do caráter da pessoa* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 338), aos atos são atribuídos valores sociais que se imiscuem ao caráter, *ethos*.

Para restabelecer (ou estabelecer) os valores das pessoas envolvidas, o discurso proferido da testemunha e defesa, no Plenário do Júri, se valeu do conhecimento pragmático do auditório acerca da moral da sociedade brasileira e, evidentemente, das paixões que essa moral desperta, mesmo que subjacentemente, para a aceitação – ou não – da verdade que defende. Os adúlteros (réu e vítima) foram postos à prova, a Instituição Família foi posta a prova, na pessoa do depoente. Os atos de todos foram postos à prova para que, na decisão judicial, considerados fossem os aspectos realmente relevantes do caso.

Ao recorrer aos atos de todos, estabeleceu-se, no auditório, a concepção de que

*o valor que atribuímos ao ato nos incita a atribuir um certo valor à pessoa ... esta conduta é relativa a um remanejamento de nossa concepção da pessoa, à qual atribuiremos, de um modo explícito ou implícito, certas tendências, aptidões ...* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 339),

ao que acrescentamos a responsabilidade sobre os atos, não apenas os nossos, mas também aos daqueles com quem nos relacionamos.

## **Análise do depoimento da Testemunha de Acusação**

A nossa vida era toda a vida ... O nosso amor era o perfume do amor ...

Vivíamos horas impossíveis, cheias de sermos nós ... E isto porque  
sabíamos, como toda a carne, que não éramos uma realidade...

Fernando Pessoa

Como vimos na denúncia, a vítima conheceu um Policial Militar, aqui sempre descrito como Relacionamento 2 – a fim de salvaguardar a sua identidade, e com ele manteve relacionamento afetivo.

Segundo os autos, trata-se do seu segundo envolvimento extraconjugal, que a teria levado a deixar o lar e a viver, juntamente com suas duas filhas menores, em outra residência. A proximidade de Relacionamento 2 com a vítima é, cremos, incontestável. Também assim pensou o representante do Ministério Público, tanto que o Relacionamento 2 passou a figurar no rol das testemunhas da defesa. Passemos, então, a sua análise:

Temos, primeiramente, a identificação da testemunha:

*O senhor manteve romance com a vítima?* (L 6)

*Sim senhor.* (L 7)

*O senhor trabalhava em frente ao Dante?* (L 8)

*Sim.* (L 9)

Lembremos que os autos noticiam que a vítima conheceu o Relacionamento 2, a Testemunha de defesa ora instituída orador-da-vez, enquanto ele *exercia a sua atividade em frente àquele colégio ... se apaixonaram, iniciando intenso romance* (L 16-19, do Anexo I). Seu depoimento pode estar, então, maculado pela paixão – em ambos os sentidos da palavra, o retórico e o literal, posto que,

*o homem apaixonado, enquanto argumenta, o faz sem levar em conta suficientemente o auditório a que se dirige: empolgado por seu entusiasmo, imagina o auditório sensível aos mesmos argumentos que o persuadiram a ele próprio. O que a paixão provoca é, portanto, por esse esquecimento do auditório, menos uma ausência de razões do que uma má escolha das razões. (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 27).*

Este aspecto, ao contrário do que se poderia pensar, empresta maior relevância a seu depoimento, haja vista que a sua visão sobre os fatos inclui uma visão sobre a vítima, uma perspectiva de quem, de modo concreto e factual, a conhecia e com quem manteve estreito contato no período imediatamente anterior a sua morte.

De certa forma, apenas estes dados já postulam a formulação de seu *ethos* que será feita pelo auditório. Serão o seu envolvimento efetivo, o romance mantido com a vítima, e o fato de figurar como testemunha de defesa que levarão, por certo, o auditório a assentar as premissas de seu caráter e valorar a relevância de seu depoimento.

Isto posto, não podemos nos esquecer da cena enunciativa, o Plenário do Júri, e das suas características intrínsecas. Recordamos que uma das premissas da Justiça é a preservação das testemunhas arroladas. Assim, faculta às testemunhas prestarem seus depoimentos na presença ou ausência dos demais envolvidos no processo, exceto as partes judicialmente imprescindíveis, a saber: o Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, demais funcionários representantes do Poder Judiciário, e os representantes da defesa e da acusação.

Perguntado e *a vítima relatou que estava sendo ameaçada de morte pelo marido* (L 10), titubeia para dizer que *sim*. (L 11)

Este é o mote para o juiz cumprir o trâmite legal e lhe perguntar se prefere o réu presente ou ausente. Interessante notar que, no cumprimento de um trâmite estritamente legal, há uma contribuição favorável à formação do *ethos* do depoente. Vejamos:

*Porque demorou tanto a falar?* (L 12)

*Um pouco nervoso.*(L 13)

*O senhor está constrangido na frente do réu?* (L 14)

*Um pouco.* (L 15)

*Quer que retire?* (L 16)

*O senhor que sabe.* (L 17)

*Não, o senhor que sabe. Pode deixar?* (L 18)

*Sim.* (L 19)

Dois aspectos se inferem deste excerto. Primeiro, o seu evidente desconforto. Segundo, a sua “coragem” em depor diante daquele que fora o marido da pessoa com quem se envolveu. Enfrentar essa situação, em Plenário, sem que o réu fosse retirado, lhe empresta certa coragem, segundo pilar de seu *ethos*.

Ademais, sua atitude perante a circunstância desperta no auditório paixões extremamente positivas que, por certo, corroborarão para a aceitação de sua verdade. Em suas atitudes vemos o despertar das paixões do amor, da confiança, da calma, da compaixão e, especialmente, da emulação, que criam efeitos no auditório, efeitos no significado que o auditório irá pinçar do discurso do orador. Interessante lembrar que essas paixões que aqui elencamos não são requeridas explicitamente pelo orador, ao contrário, estão subjacentes, à sombra, à margem da palavra e, por isso mesmo, são efetivas porque

*certos efeitos só podem ser obtidos com a condição de não serem procurados ou, pelo menos, de se apresentarem como uma conseqüência de fatos independentes da vontade ou de uma conduta determinada por outras preocupações (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 492).*

Está, então, constituído o orador-da-vez, aquele que trará para os autos e para nossa análise mais uma verdade.

Seu *ethos* é reiterado adiante:

*Tinha a intenção de se casar com ela?* (L 41)

*Sim.* (L 42)

*O senhor chegou a dormir com ela no apartamento com as crianças?* (L 71)

*Não, nunca.* (L 72)

Temos, então, um orador respeitoso (se acanha diante do marido de sua namorada), corajoso (não se intimida por isso) e probo (tem a intenção de se casar com quem se envolve).

O próximo passo é, então, dar início aos esclarecimentos sobre o narrado nos autos, o que se dá por intermédio do “direcionamento” dos pontos a serem esclarecidos, o que é feito, num primeiro momento, pelo representante da acusação, o Promotor de Justiça.

Parece-nos que os critérios de seleção dos pontos a serem esclarecidos e que direcionarão o argumento do orador-da-vez, direcionamento este feito pelo representante da defesa, leva a uma argumentação nos moldes daquela feita quando da interlocução da acusação com a testemunha de defesa, ou seja, o de estabelecer o *ethos* da vítima como vítima na acepção mais profunda do termo. O primeiro aspecto explorado é o esclarecimento de sua situação emocional e das circunstâncias corriqueiras que a levaram a, por acaso do destino, envolver-se com o Relacionamento 2, o orador-da-vez, note:

*... vi um suspeito forçando um carro ... fui na direção dela e foi aí que a conheci* (L 24-25)

Depois, seu estado emocional:

*... viu ela chorando no carro?* (L 28)

*Várias vezes.* (L 29)

*... morava no colégio ... foi jogada no casamento.* (L 187-188)

*... tinha receio de que o réu pudesse tirar a vida dela?* (L 269)

*Tinha medo sim.* (L 270)

A seguir, os motivos de seu estado emocional abalado:

*... por várias vezes ela mencionou o relacionamento dela como esposa ... que não estava bem.* (L 31-32)

*Ela sabia que ele [o réu, seu marido] tinha arma?* (L 273)

*Sabia.* (L 274)

Acrescido de sua representação como mãe:

*... era dócil com os filhos ...* (L 60)

*... largou essas crianças abandonadas ...?* (L 66)

*Não.* (L 67)

*... queria simplesmente condições de criar as filhas e viver tranqüila.* (L 121)

Está posto, com esses elementos, o caráter da vítima, seu *ethos*, composto, de um lado, de respeitabilidade; de outro, de subserviência ao réu, acrescido de uma pressão emocional, o que lhe empresta boa dose de fragilidade. A vítima está caracterizada como figura nos autos: vítima.

Porém, a cena enunciativa que possui uma vítima, obrigatoriamente possui um agressor, um réu. É preciso estabelecer quem é quem. Até este momento, expusemos as estratégias argumentativas que levaram à caracterização do *ethos* do orador, seguido do *ethos* da vítima. Cabe-nos, agora, verificar como se dá a construção do *ethos* do acusado, do réu.

Para dar conta disto, a argumentação da acusação tenta estabelecer um vínculo causal entre a vida do acusado e a possibilidade de ele, em decorrência de seu comportamento anterior, ser o autor do crime, partindo-se da premissa de que

*de um modo geral, o fato de o fato de considerar ou não uma conduta como meio de alcançar um fim pode acarretar as mais importantes conseqüências e pode, portanto, por essa razão, constituir o objeto essencial de uma argumentação (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 308).*

É ciente disto que a acusação levanta os aspectos agressivos do comportamento do réu, que precisa ser exposto e efetivamente constituído moralmente como réu, distanciando-lhe a imagem de benevolência criada na argumentação da defesa. Para dar conta desse intento, passa a evidenciar sua agressividade nas evidências constatadas no convívio com a vítima:

*... a vítima sofreu violência, o réu chegou a agredi-la antes de sair de casa? (L 50)*

*Várias vezes. (L 51) ... uma ou duas vezes eu fui com ela no distrito policial fazer queixa. (L 53)*

*O senhor chegou a ver marcas no corpo, de espancamento, hematomas? (L 54)*

*Sim. (L 55)*

*Ela atribuía a quem? (L 56)*

*Ao esposo, uma vez, segundo ela, o próprio filho e o irmão do esposo ajudaram junto com o réu. (L 57 58).*

Não é difícil perceber qual é a técnica utilizada: a da incompatibilidade, que se dá em toda formulação que, no enunciado de proposições, tender a apresentá-las como sendo a negação uma da outra poderá sugerir que as atitudes que lhe são vinculadas são incompatíveis (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 228).

Já foi dito que a argumentação da defesa se pautou pela importância da Instituição Família, na voz da testemunha de defesa, filho do casal, analisado anteriormente. Ora, é este mesmo filho que agora figura como, se não autor, conivente com a agressão à vítima.

Acrescenta-se a isso, a comunhão de atitudes agressivas feitas por representantes da Instituição Família, a saber: um irmão do réu – tio da testemunha de acusação, o próprio réu, ao mesmo tempo marido da vítima, pai da testemunha de acusação e irmão do terceiro agressor, que se unem contra a mãe, vítima duplamente: do ato aqui descrito e da usurpação de sua vida, objeto do processo.

Está feita a negação da proposição argumentativa da defesa. O direcionamento dado ao depoimento da Testemunha de acusação expõe a incompatibilidade entre a pregação e seus atos. Afinal, marido, filho e cunhado, todos, se unem contra o pilar central da Instituição Família: a mãe e a esposa - papéis exercidos simultaneamente pela vítima.

Inferimos disto o caminho argumentativo a ser percorrido.

Ao negar o respeito à Instituição Família com a exposição de atitudes visivelmente contrárias à sua essência (quem pode imaginar uma família, na qual unem-se filho, esposo e cunhado contra a mãe?), a argumentação da acusação direciona-se para a exposição do réu como culpado. A atitude de assassinar outrem cabe àquele que agride, excluindo-se, portanto, a tese de benevolência e condescendência tentada pela defesa, consoante à noção de que *uma das técnicas para expor incompatibilidades consiste em afirmar que, de duas teses que se excluem, ao menos uma é sempre aplicável o que torna inevitável o conflito com a outra tese* (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 229).

Para reafirmar esta tese, esclarece:

*Algum momento o senhor foi ameaçado pelo réu?* (L 172)

*Sim.* (L 173)

*Ele algum momento disse para o senhor se afastar da vítima?* (L 162)

*Disse.* (L 163)

Os excertos acima, por meio do argumento da incompatibilidade, demonstram a exploração das divergências do *ethos* construído pelo réu e sua defesa. Seu comportamento, não apenas no que tange ao envolvimento com a

vítima, mas, também, permeando-o de agressividade nas outras esferas de sua vida social. Sua agressividade estende-se ao orador-da-vez, testemunha de acusação, o que, de sobra, reforça o seu caráter diretamente inverso àquele exposto anteriormente, pela defesa. Os argumentos da acusação, como vemos, opõem-se frontalmente aos apresentados pela defesa.

Mencionamos, anteriormente, que os depoimentos em Plenário têm a peculiaridade de oferecer como interlocutor imediato do depoente, orador-da-vez, os representantes das partes. Findo o momento de ter nesse interlocutor o representante da defesa, o orador se vê perguntado pelo representante da defesa. A premissa desse procedimento é de fazer com que o orador, por meio de sua visão dos acontecimentos, torne menos obscuras as visões de todas as partes envolvidas.

Relembramos que, segundo o constante dos autos, a vítima tivera um outro envolvimento conjugal antes de se envolver com a Testemunha de Acusação. Este aspecto é importante de ser notado porque, uma vez que a tese de benevolência imputada ao réu, pregada pela defesa, fora destruída pelo direcionamento da argumentação da acusação, seria preciso inserir no caminho da vítima outra violência que não aquela apresentada e praticada pelo réu, segundo a ótica da acusação.

De início, faz-se a desmoralização da vítima:

*O senhor a conheceu em razão de um rapaz estar tentando entrar no carro? (L 283-284).*

*Sim. (L 285)*

*Ela disse quem era? (L 286)*

*Relacionamento 1. (L 287)*

*... o senhor estava sendo ameaçado por Relacionamento 1? (L 298-299)*

*Sim. (L 300)*

É preciso fazer um parêntese aqui para tratar as formas de apreciação que faculta ao Juiz de Direito ao se debruçar sobre as provas oferecidas nos autos, das quais toma conhecimento para dar seu parecer. A avaliação das provas dá-se por três sistemas, a saber:

**a) da prova legal**, já em desuso, posto que, *nele, o magistrado é considerado um verdadeiro autômato, pois avalia as provas seguindo uma hierarquia legal e o resultado surge automaticamente.* (VIANA, 2005: 126)

**b) da livre apreciação ou livre convicção do juiz**, no qual o *magistrado tem ampla liberdade para decidir ...de acordo com os critérios de valoração íntima* (VIANA, 2005: 126), e

**c) da persuasão racional**, *resultado do mais moderno processo de compreensão da atividade jurisdicional* (idem: 126), no qual o *juízo deve ser o fruto de uma operação lógica armada com base nos elementos de convicção existentes no processo* (ibidem: 126).

A ciência dessa faculdade do magistrado, acreditamos, leva a defesa a trazer à tona, novamente, o adultério praticado pela vítima e, ainda, uma certa agressividade impingida àquele que foi o seu primeiro relacionamento extraconjugal. A estratégia argumentativa é a de se opor à imagem da vítima criada pela acusação anteriormente e inserir um fator atenuante à do réu, o que não se constitui uma contradição aos ditos anteriores. Trata-se de uma antinomia, que

*na medida em que concernem ao direito, não consistem na constatação de uma contradição, resultado da afirmação da verdade de uma proposição e sua negação, e sim na existência de uma incompatibilidade entre as diretrizes relativas a um mesmo objeto* (PERELMAN, 1996: 633).

Consciente de que os jurados são representantes da sociedade e terão a faculdade de julgar o caso, segundo os diversos critérios subjacentes ao seu imaginário, o recurso argumentativo da defesa se vale de dois aspectos retóricos: persuasão racional e livre apreciação.

Persuasão racional, porque é fato narrado a agressividade do Relacionamento 1 (tenta entrar no carro da vítima e ameaça a testemunha de acusação – aspectos não contestados em nenhum dos momentos do processo). Livre apreciação, porque, implicitamente, suscita desconfiança do comportamento da vítima, o que suscita dúvidas acerca do *ethos* construído sobre si, no decorrer deste depoimento.

Feita essa observação, voltamos à tentativa de destruição dos *ethos* criados até o momento, que se dá na interlocução da defesa:

*A vítima, o senhor disse que várias vezes ela estava chorando, porque agora o senhor disse que era por causa do marido e não das ameaça? (sic)* (L 311-312)

*... no carro estava chorando ela estava sendo ameaçada por Relacionamento 1?* (L 313)

Na superfície, temos a conduta do Relacionamento 1, escolhido pela vítima para ter um envolvimento afetivo, que, no mínimo, a levaria a sofrer e a se descontrolar (chorar, por exemplo). Na base, porém, subentendido, fica a não responsabilização do réu por essas intempéries do comportamento da vítima.

Uma vez que, *quando se trata de conduta, um comportamento particular pode não só servir para fundamentar ou ilustrar uma regra geral, como para estimular a uma ação nele inspirada (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 413)*, a estratégia é impingir ao Relacionamento 1 toda a infelicidade da vítima, o que, de sobra, emprestaria ao réu uma certa vitimização, especialmente porque o foco se altera para o repetido adultério de sua esposa.

Porém, a tentativa é falaciosa. Veja como o orador se porta diante desse direcionamento:

*... ela era bem clara, ela citava o marido e não Relacionamento 1 (L 313)*

*... o que falava para mim específico era o esposo. (L 316).*

Levado a esclarecer a agressão que a vítima teria sofrido dos membros de sua família, volta a reforçar a sua tese de que a família já era desestruturada e de que a vítima sofria agressões em casa, fato que reitera a descaracterização da importância da família, tese da defesa. Veja o relato:

*Segundo ela, estava no apartamento deles e começaram a discutir e ela foi saindo e lá estava ele o filho, irmão e esposo e ela disse pra mim que foi agredida saindo até o elevador. (L 328-330).*

Estamos diante de uma argumentação que, mesmo quando posta à prova, não foge de seu marco inicial. Quando tinha por interlocutor a acusação, o orador põe em cheque as alegações da defesa, quando esta assume o papel de interlocutor, reforça o que postulava anteriormente. E, ainda, afasta a nova tese tentada pela defesa, a de que o Relacionamento 1 teria contribuído, no período que antecede a morte da vítima, para qualquer aspecto do processo, vejamos:

*O relacionamento 1, ele depois que o senhor iniciou o relacionamento ele nunca mais a procurou? (L 343-344)*

*Que eu saiba não. (L 345)*

*Nunca telefonou? (L 346)*

*Que eu lembre não. (L 347)*

Afastada a presença do Relacionamento 1 nos meses antecedentes à morte da vítima, resta apenas o réu como culpado pelo desenrolar dos acontecimentos, que culmina com a sua morte.

Ciente disso, o interlocutor tenta enfraquecer o *ethos* criado pelo orador anterior:

*Quando o senhor fazia policiamento o senhor disse que a residência do réu era na área ... as lojas dele também? (L 348-349)*

*O senhor passava lá? (L 353)*

*Sim. (354)*

*O senhor mandou seu colega ver preços na loja? (L 355)*

Pretende-se, subliminarmente, trazer ao orador um caráter ameaçador, posto que, uma vez policial militar, poderia usar desse artifício para intimidar o réu. Não encontra reflexo, porém: o orador nega. Tenta-se, então, trazer-lhe inconstância de pensamento:

*Hoje tem certeza, da outra vez não lembrava? (L 357)*

Novamente, falha:

*Não, não mandei mesmo. (L 358).*

Percebemos, assim, que a argumentação da acusação se dá, também, em bases adjacentes à morte em si, esclarecido que desta não se tem testemunha presencial, exceto o réu que, judicialmente, está eximido de apresentar provas que lhe prejudiquem no decorrer do processo, como já dissemos. A vertente de construção argumentativa se vale da vida pregressa dos envolvidos, investigando-se os seus *ethos*.

A defesa, ao interagir com o orador-da-vez, se esquiva dos momentos mais próximos à data da morte. A acusação, porém, não faz o mesmo. Veja como o orador narra o dia dos fatos, data na qual, aliás, esteve com a vítima pela manhã:

*Nesse dia eu estava presente, um dia antes o advogado dela avisou ela (sic) que ele [o réu] estava para receber a intimação e disse, você não vai porque eu como seu advogado falo para você não ir, ela pediu minha opinião e [eu disse] ninguém melhor do que seu advogado para saber, falei por mim você não vai, mas você é maior [de idade]. E ia ter aniversário que as crianças iam e era umas 10 hs, ela levou*

*elas (sic) e me deixou na companhia e eu estava de férias e foi ao encontro do réu. (L 97-102)*

*Ela aparentava apreensão de encontrar o réu naquele dia, estava com medo? (L 103)*

*Sim aparentemente ela achava que ia sair acordo. (L 104)*

*Ela tinha intenção de acordo? (L 105)*

*Era. (L 106)*

Recobramos a definição de retórica dada por MEYER (1998: 17), de ser a retórica *a arte de bem falar, de mostrar eloquência diante de um público para o ganhar para a sua causa ... tudo depende precisamente da causa, daquilo que está em causa*, para postular a estratégia posta: expor a fragilidade, a reticência da vítima diante do réu, que se postula, aqui, com certa dose de periculosidade.

Tanto o advogado da vítima, não o aqui destes autos, mas aquele do pedido de Separação Judicial Litigiosa, quanto o seu namorado, o orador, informaram-na de que não deveria se encontrar com o réu. É posto, também, o papel da vítima como mãe (as crianças estavam presentes naquela manhã, ela as levou ao aniversário), sua perspectiva de paz (tinha a intenção de acordo), sua nova vida comum (deixa o namorado na companhia), e sua reticência quanto ao réu (aparentava apreensão de encontrar o réu, estava com medo).

Todos esses aspectos são explorados no discurso do orador, em ambas as interlocuções, com a defesa e com a acusação, que lhe servem para dizer que, nessa conjuntura, vai, a vítima, a encontro da morte. E morre.

Está composto, com as análises expostas nas páginas anteriores o exórdio e a narração. Os dados pertinentes foram analisados e descritos segundo as estratégias argumentativas cabíveis, predominando o argumento da incompatibilidade e o recurso ao movimento passional criado no auditório pelos discursos proferidos.

É, com base nesses depoimentos que os jurados, representantes da sociedade postulam, por meio do voto secreto, a sua sentença. Passemos, então à análise da sentença.

## **Análise da sentença judicial.**

Incelentíssima dotôra  
peço perdão à senhora  
desta carta lhe enviá  
mas leia os versos rastêro  
de um cabôco violêro  
Patativa do Assaré.

A sentença judicial encerra o processo ao dar um veredicto sobre os fatos narrados no decorrer do processo e postular uma imputação de pena (ou não) àquele que figurou como réu. É faculdade do Juiz de Direito que, munido de seu conhecimento legal e de conhecimento da causa julgada, enquadra esta às leis que regem a sociedade na qual o fato se deu e para a qual se pretende o “reparo”.

Quando se trata de crimes contra a vida, há, porém, uma peculiaridade. O papel de Juiz de Direito é partilhado com os jurados, representantes da sociedade, que servirão de reais juizes do caso. Acontece que esses representantes da sociedade não possuem, em geral, o conhecimento dos enquadramentos legais que se pode aplicar àquele que é julgado. O papel do Juiz passa, então, a ser o de intermediar.

Faz-se, em forma de perguntas, cujas respostas sejam sim ou não, a formulação dos quesitos que embasarão as possibilidades legais de punição. Estes quesitos são oferecidos aos jurados que, por sua vez, de forma democrática, exercem sua cidadania pelo voto a favor ou contra as postulações erigidas do processo. Os quesitos, embora não estejam no corpo da sentença, são a ela anexados e passam a fazer parte integrante dela.

Nesta análise discutiremos simultaneamente os quesitos e a sentença propriamente dita, para facilitar a discussão. Salientamos que, como discutimos anteriormente, a sentença representa o pensamento da sociedade acerca do ocorrido e, por isso, não discutiremos a presença do orador Juiz de Direito porque entendemos que seu papel é apenas transpor, para a forma jurídica, o pensamento sociocultural dos jurados que, por sua vez, são a sociedade como um todo.

A sentença começa com *Vistos, etc.* (L 1) que, juridicamente, indica o total conhecimento do processo, de todas as suas nuances e de todas as alegações nele contidas. Postula o encerramento do período investigatório e a capacidade de, a partir dos elementos já vistos, se dar um parecer.

Passa, então, a dar conta da cena enunciativa: *O réu foi nesta data submetido a julgamento* (L 3) (...) *em processo que figura como vítima sua esposa* (L 5) e dos enquadramentos legais cabíveis: *por prática da infração do artigo 121 “caput” combinado com o artigo 61, inciso II, letra e, ambos do Código Penal* (L 3-5).

Façamos algumas observações acerca dos enquadramentos legais. O Código Penal Brasileiro foi instituído por ato do Presidente da República por intermédio do Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940<sup>10</sup> e assim define o termo crime:

*Art. 18 - Diz-se o crime:*

*Crime doloso*

*I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;*

*Crime culposo*

*II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.*

*Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.*

Faz uma cisão do termo e lhe atribui dois caracteres: culpa e dolo. O primeiro atenua a pena a ser imposta, o segundo, a agrava.

O artigo 121, *matar alguém*, já recebeu tratamento anterior neste trabalho. O artigo 61 trata das *circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime*, e especifica em seu inciso II - *ter o agente cometido o crime*, quais são as circunstâncias nas quais o crime fica agravado. Na letra “e”, *contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge*, encontra o exato enquadramento para o caso em julgamento.

---

<sup>10</sup> É assinado por Getúlio Vargas e entra em vigor em 1 de janeiro de 1942.

Vemos que o Código Penal descreve, juridicamente, as circunstâncias nas quais os crimes podem ocorrer e lhes empresta, de imediato, caráter ora agravante, ora atenuante, sempre considerando os estados de ânimo dos envolvidos e as implicações que a pena do crime poderia influenciar na realização do delito.

Mikhail Bakhtin, embora tenha tomado como foco a estrutura, a forma, da enunciação, nos oferece uma perspectiva das influências externas aos atos:

*... a forma da ordem é determinada pelos obstáculos que ela pode encontrar, o grau de submissão do receptor, etc. A modelagem das enunciações corresponde aqui a particularidades fortuitas e não reiteráveis das situações de vida corrente. Só se pode falar de fórmulas específicas, de estereótipos no discurso da vida cotidiana quando existem formas de vida em comum relativamente regularizadas, reforçadas pelos usos e pelas circunstâncias. (BAKHTIN, 1999: 125)*

Veja que o Código Penal faz uso do mesmo princípio bakhtiniano da enunciação para retratar as regularidades (ou irregularidades) do comportamento social. Ao se valer das regularidades acontecidas em outros crimes para caracterizar, traz à tona uma fórmula específica que o tipifica. No decorrer do processo, as particularidades de cada um dos crimes são investigadas e, uma vez constatadas e devidamente provadas, fornecem os instrumentos legais para a proposta de punição e reparo do dano causado às formas de vida comum regularizadas.

De volta à nossa peça em análise, o primeiro quesito a ser votado pelos jurados é assim formulado:

*No dia 23 de fevereiro de 1989, por volta de 14:00 horas, na rua X, n.o Y, nesta comarca da Capital, o réu efetuou um disparo de arma de fogo contra a vítima, assim produzindo-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 29/30? (L 36-39)*

Levado à votação dos jurados, recebe 5 votos “sim” e dois votos “não”. Está posto que o réu, apesar de sua argumentação que pôs em dúvida a autoria do disparo, efetivamente cometeu o delito e tirou a vida da vítima. Dá-se início ao reconhecimento de sua culpa (ou dolo). Ele efetivamente descumpriu o trato social e, portanto, merece ser punido.

O segundo quesito decorre deste primeiro, vejamos:

*Tais lesões corporais, por sua sede e natureza, foram a causa da morte da vítima?* (L 41-42)

Novamente, a sociedade reitera o descumprimento do trato social e reconhece as suas conseqüências maléficas: *a letalidade destas lesões apresentadas pela vítima afirmaram igualmente por (06 x 01) votos [que sim]* (L 09-10).

Lembramos aqui que *o orador, quando quer defender uma noção vinculada à teses por eles sustentadas, apresenta-a como sendo não confusa, mas maleável, rica, ou seja, encerrando de antemão grandes possibilidades de ser valorizada* (PERELMAN, 2004a: 114), o que consolida o uso da retórica mesmo na sentença judicial, que se pretende absolutamente não argumentativa, mas decisiva, incisiva e punitiva. Sua premissa é a de enquadrar nas Leis vigentes as máculas causadas pelos indivíduos particulares à sociedade como um todo. Não deixa, porém, de ser um argumento em favor da sociedade e de refletir a sua axiologia, o *ethos* social.

Ao lançar mão desse recurso argumentativo, vale-se do que PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA (1996) designam *argumentos concernentes às diferenças de grau e de ordem*. Lembramos que

*a introdução de considerações relativas à ordem ... tem o efeito de minimizar as diferenças de grau, de igualar mais ou menos os termos que só diferem entre si pela intensidade e de acentuar o que os separa de uma outra ordem. Em contrapartida, a transformação de diferenças de ordem em diferenças de grau produz o efeito inverso; ela aproxima, uns dos outros (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 393).*

O resultado da votação dos jurados refuta todas as alegações do réu que preconizavam sua eventual inocência e recobram a vítima como vítima. É o restabelecimento da ordem de que tratam os autores: existindo uma vítima, esta o é em razão dos atos de um “culpado”<sup>11</sup>: o réu. As postulações de grau, no entanto, são de difícil percepção no âmbito da retórica.

Porém, no âmbito do Direito, podemos encontrar a perspectiva de grau mais claramente. Na justiça, culpa e dolo recebem, como já vimos anteriormente, graus de responsabilidade diferentes. O primeiro suscita uma responsabilidade circunstancial, inerente à circunstância e não ao caráter do agente. O segundo, ao

---

<sup>11</sup> Saliento que a cisão culpa-dolo, feita no âmbito jurídico não é tomada no corpo da análise. Portanto, o termo culpa (e todas as suas variantes) deve ser percebido apenas como uma infração às normas.

contrário, atribui uma responsabilidade intrínseca ao agente, e vê o crime como intencional.

Uma das teses da defesa preconizava a responsabilidade circunstancial. Seria preciso levar esse aspecto à apreciação dos jurados, o que se dá com o terceiro quesito:

*O réu agiu por imprudência causa involuntária da morte da vítima?* (L 42)

*... acolheram por (6 x 1) votos.* (L 12)

Estamos no caminho da concepção da sentença judicial como a arma que restaura a sociedade do prejuízo que lhe foi causado. Percebemos a aceitação das normas e o respeito à instituição Judiciário como a normatização do Direito que

*se desenvolve equilibrando uma dupla exigência, uma de ordem sistemática, a elaboração de uma ordem jurídica coerente, a outra, de ordem pragmática, a busca de soluções aceitáveis pelo meio, porque conformes ao que lhe parece justo e razoável* (PERELMAN, 2004b: 238).

Ao corpo de jurados pareceu justo e razoável aceitar a atenuante e dar o crime como culposos – e não doloso, o que cessa a verificação dos quesitos seguintes e, imediatamente instala o Juiz de Direito como aquele que passa, segundo as Leis vigentes, a proferir e embasar a punição cabível ao réu.

O processo deu conta de uma agravante – aquela exposta no artigo 61, inciso II, letra “e”, do Código Penal: o réu era cônjuge da vítima. Os jurados decidiram pelas partes obscuras e postularam a sua interpretação dos fatos narrados e, portanto, nada mais carece ser feito para se dar o veredicto, exceto a sumarização das decisões tomadas, o que é feito no corpo da sentença<sup>12</sup> (vide linhas 16 a 22, do anexo V).

É neste momento que percebemos a real significação dos trabalhos em Plenário, a importância das investigações processuais e o reflexo que produzem na sociedade, representada aqui pelas mãos do Juiz de Direito, cuja função social é a de decidir segundo as premissas dessa sociedade:

*se o direito é um instrumento flexível e capaz de adaptar-se aos valores considerados prioritários pelo juiz, não será necessário, em tal*

---

<sup>12</sup> Deixamos de analisar este trecho da peça porque entendemos tê-lo feito no decorrer das análises anteriores e porque sua figuração no corpo da sentença é ilustrativa, utilizada para esclarecer as razões da sentença dada àquele que com o processo como um todo não teve contato.

*perspectiva, que o juiz decida em função de diretrizes vindas do governo, mas em função dos valores dominantes na sociedade, sendo sua missão conciliar com esses valores as leis e as instituições estabelecidas, de modo que ponha em evidência não apenas a legalidade, mas também o caráter razoável e aceitável de suas decisões. (PERELMAN, 2004b: 200)*

e assim o faz:

*JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE a denúncia para o fim de condenar o réu à pena de 01 (um) ano de detenção. Tendo em vista a pena cominada no mínimo ser contemplada pela lei 9099/95 determino que esses autos, após eventual trânsito em julgado sejam remetidos ao Ministério Público para eventual proposta de suspensão do processo. (L 23-27)*

Está proferido o parecer da sociedade acerca do abalo que sofreu ao lhe ser extraído um membro: a vítima. As argumentações tanto da defesa quanto da acusação se viram acolhidas. A proposta da acusação foi aceita como verdadeira e cabível apenas parcialmente, o que implica a aceitação de parte dos argumentos da defesa, igualmente.

Sentir-se-ia reparada a sociedade com a exclusão de seu seio, pelo período de um ano, do autor do delito. Um ano para que se promova a cicatrização do corte que ele fizera.

Já o dissemos que, caso a decisão não satisfaça as partes, estas dela podem recorrer e solicitar novo julgamento, novo parecer, nova sentença. Trata-se de um direito, o de se contestar uma decisão, que não se pretende unívoca, pretende-se justa. Sua justeza deve ser consensual, portanto. Fica aberta a possibilidade de se rever a decisão tomada, o que de fato ocorreu, devemos dizer, nos ressaltando o direito de não discuti-la aqui pelas razões já expostas anteriormente. Estamos a reiterar a nossa escolha em não discutir questões jurídicas neste trabalho para darmos vazão aos aspectos argumentativos, retóricos do ato jurídico, em especial no seu *logos*, seu discurso.

Não nos esquivamos de trazer à tona as várias vertentes de verdade que se constituíram o corpo do processo. Visitamos o processo do exórdio à peroração, na tentativa de demonstrar seu funcionamento, seu caminhar. Devemos nos lembrar que o analisamos em seu *logos*, sua materialidade, sem, contudo, nos furtamos de

trazer também à tona o *ethos* dos envolvidos e o *pathos* que causam no auditório. Neste sentido, devemos dizer que não vemos como impedimento que

*por logos se entenda raramente a responsabilidade pelo problemático e pela problematicidade em geral.[ao contrário] Deve ser visto como aquilo que reenvia para a ordem das coisas, aquilo que corresponde aos referentes do discurso, aquilo que constitui os factos e as opiniões que debatemos, as teses que são objeto de discussão... (MEYER, 1998: 29)*

São as discussões a respeito das teses que criam possibilidades de estratificação de concepções de verdade e mentira, justo e injusto, certo e errado, legal e ilegal. Precisamos nos conscientizar de que o nosso o homem social e o seu saber se fundamentam *não em verdades evidentes mas numa experiência indubitável, e procuram, assim, um ponto de apoio absoluto para o conhecimento, conservando ao mesmo tempo desconfianças acerca de nosso entendimento* (PERELMAN, 2004a: 362).

Para nós, algumas das desconfianças acerca de nosso entendimento foram dirimidas ao nos debruçarmos sobre o objeto processo, com o apoio da Nova Retórica.

## Conclusão

### Na verdade, verdades

Ah, mas aqui, onde irreais erramos,  
Dormimos o que somos, e a verdade,  
Inda que enfim em sonho a vejamos,  
Vêmo-la, porque em sonho, em falsidade.

Fernando Pessoa

Convencionalmente simbolizada por uma balança, a Justiça se mostra um aparelho de ideologia social que pretende oferecer à sociedade um julgamento dos atos de um ou mais indivíduos que, por ventura, acabam por descumprir as normas sociais estipuladas pelo grupo traduzidas em Leis, que pretendem reger o comportamento do homem naquela sociedade específica.

O julgamento a que são submetidos os réus é uma tentativa de retratar, de reparar, um dano causado voluntária ou involuntariamente em atos que são, muitas das vezes, controversos se vistos sob os diversos prismas possíveis de interpretação. A controvérsia que se estabelece é exatamente o material primeiro da análise jurídica e, a partir dele, são construídas perspectivas e possibilidades de retratação, segundo as Leis.

Na sociedade brasileira, o órgão, a instituição, capaz de analisar os atos ilegais é o Poder Judiciário, que toma para si a capacidade de julgar. O julgamento é, no âmbito processual, a assunção de um “veredicto final”<sup>1</sup>, que assume o caráter de análise da verdade e se propõe à condução e estabelecimento de uma “verdade objetiva”.

Essa verdade, dita objetiva, é, porém, o resultado de um emaranhado de trâmites que a buscam incansavelmente ao analisar todos os pormenores inerentes e adjacentes ao acontecimento em si, que, inevitavelmente, passam pelo aspecto argumentativo do estabelecimento da verdade, que se dá, justamente, na verificação de proposições contraditórias acerca de um dado consumado no seio da sociedade.

---

<sup>1</sup> Do latim: vere-dictum = dito verdadeiro.

Se há proposições contraditórias, há, certamente, verdades contraditórias que precisam ser definidas e vistas como aceitáveis ou não, para que se estabeleça uma verdade, posto que não se pode conceber, social e consensualmente, a existência de duas verdades distintas sobre um único fato.

Aqui entra a capacidade julgadora do Poder Judiciário. Se há contradição, esta precisa ser dirimida e se formar um conceito a respeito das contradições, que serão base de sustentação para a aceitação desta ou daquela verdade. É no âmbito da Justiça que são apresentadas as proposições contraditórias para serem analisadas e traduzidas em uma única proposta: aquela aceita e respaldada pela sociedade. Mas que tratamento dar a essas várias verdades apresentadas? É preciso que haja um sistema formalizado de análise que permita a emissão de um parecer respaldado pela consciência sociocultural:

*apresentar proposições como contraditórias é tratá-las como se, sendo a negação uma da outra, elas fizessem parte de um sistema formalizado. Mostrar a incompatibilidade entre dois enunciados é mostrar a existência de circunstâncias que tornam inevitável a escolha de duas teses em presença (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 228).*

A existência de duas teses em presença e o desconhecimento da verdade são, conseqüentemente, as premissas para a existência de um embate jurídico. É assim que, para se decidir por uma verdade, por uma tese apresentada, o Direito contribui com seus conceitos previamente estabelecidos e institui o Poder Judiciário como o campo específico no qual essas divergências serão dirimidas. Aqui entra a argumentação.

Com a existência de teses díspares, se faz necessário expô-las a um auditório que será o juiz, que julgará qual dessas teses mais se aproxima de uma verdade social. A existência de uma verdade consensual desconfigura a necessidade da existência de um Tribunal de Justiça, posto que sua essência, a de dirimir as diferenças, inexistiria igualmente.

Devemos nos lembrar, também, que, além de se postular uma regra de justiça, essa regra deve oferecer um tratamento igualitário entre os seres iguais, todos os homens devem ser tratados igualmente no âmbito da justiça. Porém, *para que a regra de justiça se constitua um fundamento de uma demonstração rigorosa, os objetos aos quais ela se aplica deveriam ser idênticos, ou seja,*

*completamente intercambiáveis. Mas, na verdade, isso nunca acontece (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 248).*

No âmbito do Judiciário, o aspecto retórico dos argumentos apresentados é elevado à categoria de produção de verdade. São os argumentos das partes envolvidas, suas provas, suas evidências, sua conceitualização – e aqui entendemos a conceitualização das partes como seu *ethos*, formado historicamente, e sua capacidade de projetar no auditório efeitos de verdade acerca do discurso que profere, o que se dá, também, pelas paixões que é capaz de causar – que permitem o embate jurídico e, conseqüentemente, a análise deste embate.

É de extrema impotência considerarmos esses elementos como componentes da consciência do auditório e que o que está presente na consciência adquire uma importância que a prática e a teoria da argumentação devem levar em conta ... uma das preocupações do orador será tornar presente, apenas pela magia de seu verbo, o que está efetivamente ausente e que ele considera importante para a sua argumentação (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 132-3).

Todo esse emaranhado de concepções, de informações, deve ser considerado porque está presente no *corpus* de nossa análise: o processo criminal. De dado concreto, estabelecido e posto na realidade objetiva, ou seja, acontecimento como defendemos anteriormennete, temos apenas a morte da vítima. Tudo o mais são argumentos, teses, diferenças e crenças que são verdadeiras – ou não – segundo a perspectiva adotada por cada um dos envolvidos e aceitos como verdadeiros, ou normais, pelo auditório segundo valores e crenças em verdades subjetivas, pois o *normal, como a norma, só se define em relação a um auditório, cujas reações fornecem a medida do normal e cuja adesão fundamenta as normas de valor (PERELAMEN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 526).*

A verdade da Promotoria de Justiça é a de que o réu é o culpado pela morte. Para evidenciar isto, arrola as testemunhas de defesa que ancorarão sua posição. A verdade da defesa é que o réu não é culpado pela morte. Arrola, por sua vez, as testemunhas de defesa que argumentam a seu favor. A verdade do réu, propensa à apresentada pela defesa, de não-culpa, evidentemente.

Em meio a tantas verdades, uma terá de ser a verdade, que passa por um complexo processo de construção por intermédio da argumentação. Lembremos que o Direito não julga apenas o ato, mas os elementos que o compõem e constroem, concomitantemente:

*a moral e o direito julgam simultaneamente o ato e o agente: não poderiam contentar-se com levar em consideração apenas um desses dois elementos. Pelo próprio fato de que o julgam, a ele, o indivíduo, e não os seus atos, admitem que ele é solidário dos atos que cometeu (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 336).*

Nos julgamentos, não apenas as provas se firmam como factuais e passíveis de análise. Há um incontável número de estratégias argumentativas e de produção de provas que envolvem a aplicação jurídica. Além de aspectos dos *ethos* dos envolvidos, da capacidade de persuasão, das relações de poder das Instituições a que pertencem, que se somam, ainda, a doxa social para que se estabeleçam os valores, as verdades aceitáveis.

A acusação, no papel de defensora da verdade social, toma o fato morte por mote e, dadas as circunstâncias do fato, pressupõe sua forma de acontecer na realidade objetiva. Para ela, dada apenas a presença do réu e da vítima na cena da morte, por um raciocínio lógico, deduz: o réu mata a vítima. Está aí a sua tese, a sua verdade, para a qual sai em busca de provas que a evidencie.

Acontece que a única versão passível de ser entendida como a expressão da realidade, da verdade objetiva seria a do réu que efetivamente esteve presente no momento do acontecimento. Uma confissão selaria a tese da acusação, mas o encaminharia diretamente ao cárcere, privando-o da vida em liberdade e do contato cotidiano com o que restou de sua família. Verdadeira ou não a tese da acusação, pouco provável de ser assumida pelo réu.

Entra em cena a defesa, primeiro com o depoimento do réu. Sua verdade sobre o assassinato é assim expressa em Plenário: ouve (sic) disputa pela arma e ela pegou e eu peguei e a arma disparou não sei como foi disputa pela arma e como foi o disparo não sei (L 101-103, anexo II). Não esclarece, portanto, o “como” dos fatos e exime-se de culpa ou dolo. Não sabemos quem efetivamente apertou o gatilho. De quem seria a culpa? Do réu? Da vítima? Impossível responder.

Resta, então, à defesa, provar a inocência do réu por outras razões que não o “fato” em si. Entra em cena o depoimento da testemunha de defesa, que deveria atestar a improbabilidade de o réu praticar tal ato: o filho. Este, que conviveu com ambos durante anos, que participou da vida e teria, em certa medida, a capacidade de julgar os comportamentos e estabelecer quais seriam os atos praticáveis por ambos (mas não pode oferecer prova cabal, devemos lembrar): não viu o

acontecimento ou é testemunha ocular da morte, nem mesmo esteve presente no momento exato ou sabe quem atirou.

Para a acusação, evidentemente, o depoimento do réu é uma manipulação da informação, que implica uma distorção dos fatos, sua reorganização, com o objetivo de obter, por exemplo, um consentimento que não fora conseguido de antemão, a custa de uma violentação da situação (BRETON, 1999: 82), com o objetivo de orientar os fatos de tal modo que a realidade seja deliberadamente deformada (Idem: 82). Assim, busca uma testemunha à altura daquela arrolada pela defesa: o namorado da vítima. Este que também participou da vida dela tempos antes de sua morte. Este que poderia oferecer sobre o caráter, o ethos, da vítima informações importantes para negar um ato criminoso contra si.

A verdade sobre a morte, o momento exato do disparo da arma é deixado de lado. Passa-se a se construir os *ethos* dos litigantes, que seriam a prova cabal da capacidade ou da incapacidade de praticar o ato que tira a vida da vítima. À acusação cabe provar a agressividade do réu e sua culpa. À defesa cabe postular a vítima como vítima.

Para que isso se dê, se faz necessário a constituição do sujeito, não apenas o sujeito físico, palpável, visível, mas o sujeito efêmero, cujos valores morais complementa a imagem física. É preciso conceber este sujeito no mundo, no universo discursivo e na doxa social do grupo, para depois retomá-lo, locutor como instância de discurso. Ruth Amossy, ao tratar de do *ethos discursivo e do ethos institucional* nos explica como isso se dá:

*A passagem do sujeito falante como ser empírico ou “ser no mundo” para o locutor como pura instância de discurso se efetua por uma série de mediações ... a posição institucional do orador e o grau de legitimidade que ela lhe confere contribuem para suscitar uma imagem prévia. Esse ethos pré-discursivo faz parte da bagagem dóxica dos interlocutores e é necessariamente mobilizado pelo enunciado em situação (AMOSSY, 2005: 136-7).*

Assim, para se constituir os *ethos* dos envolvidos, a vida do casal é trazida à tona, seu comportamento ao longo da vida é explicitado por ambas as partes com base, principalmente, nos argumentos fundamentados na estrutura do real que

*utilizam as relações de sucessão ou as de coexistência. As ligações de sucessão concernem aos acontecimentos que seguem no tempo, tais como a causa e o efeito. Permitem buscar a causa a partir dos efeitos, chegar à conclusão da causa pelos efeitos, ou apreciar a causa pelos efeitos*(PERELMAN, 2004b: 171).

A acusação já anuncia esta estratégia argumentativa na denúncia, onde vemos um traçado histórico da constituição da família que agora se vê furtada de um dos seus mais importantes pilares: a mãe. Recorre aos depoimentos colhidos no Inquérito Policial e explicita a condição desfavorável da vítima. Reconhece a deterioração da vida conjugal, mas atribui ao réu o pontapé inicial: tinha uma amante.

Sabemos que o envolvimento afetivo da vítima com a testemunha chamada em Juízo foi o seu segundo relacionamento extraconjugal. Este fato está elidido da peça acusatória inicial. Procede, então, a uma seleção dos dados que lhe servirão de argumentos. A elipse é, também, uma seleção às avessas: seleciona-se o que não será dito, mesmo porque

*o fato de selecionar certos elementos e de apresentá-los ao auditório já implica a importância e a pertinência deles no debate. Isso porque semelhante escolha confere a esses elementos uma presença, que é um fator essencial na argumentação* (PERELMAN & OLRECHTS-TYTECA, 1996: 132).

Na seleção do dito, os aspectos relevantes à sua tese de culpa do réu. Este é delineado, com base na repetição, pelo seu *ethos* intransigente, de certa forma agressivo e pouco voltado às negociações pedidas pela vítima. Trabalha, a acusação, na formação de um *ethos* positivo para a vítima e negativo para o réu, movimentando as paixões do amor, da calma e da compaixão em favor da primeira; e do ódio, da indignação e do desprezo, pelo segundo. Vimos como isso se deu no âmbito da escolha lexical, da utilização de pares opostos de campos semânticos. Uma estratégia argumentativa deveras importante para convencer, mesmo porque *o que é visto de um modo melhor ou com mais freqüência é, apenas por isso, supervalorizado* (Idem: 132).

Na mesma linha argumentativa vai o depoimento da testemunha arrolada pela acusação. Embora a testemunha tenha sido, de um modo geral, o pivô das desavenças – e isto é verdade porque nenhum dado processual nega o envolvimento

da vítima com a testemunha ou a sua influência na decisão de deixar o lar, seu *ethos* é construído como salvador, desde o início. Lembremos que ambos conheceram-se em circunstância no mínimo interessante: salva a vítima de um suposto ladrão – que adiante se descobre tratar de um aproveitador, o primeiro envolvimento extraconjugal. É, assim, duplamente herói: salva a vítima do Relacionamento 1 e do réu, além de despertar no auditório as paixões da compaixão e da calma, por suas atitudes sensatas, e sua coragem, que automaticamente produz um efeito de confiança.

Composto o *ethos* do orador, passa-se, então, à argumentação do orador-defesa *cuja preocupação será tornar presente, apenas pela magia de seu verbo, o que está efetivamente ausente e que ele considera importante para a sua argumentação, ou valorizar, tornando-os mais presentes, certos elementos (PERELMAN & OLRECHTS-TYTECA, 1996: 133)*. O *ethos* da testemunha de defesa vai permear o seu discurso, vai trazer para a interpretação elementos não exatamente pertinentes aos fatos, mas ao imaginário, ao *pathos* que causa no auditório. No esquema argumentativo, *processos de ligação, esquemas que aproximam elementos distintos e permitem estabelecer entre estes uma solidariedade, que visa, seja estruturá-los, seja valorizá-los (idem: 215)*.

Associando as benesses aos seus argumentos, o heroísmo da testemunha, a vitimização da vítima, o anseio desta última em ser feliz, o processo de tentativa de separação amigável do réu, a acusação dissocia da verdade os argumentos da defesa.

O procedimento não é, porém, assim tão simples. Na tese da defesa, além da probidade do réu, está um pilar da sociedade moderna: a Família.

O depoimento do réu faz uma clara alusão à sua intenção de promover a manutenção da família que se constituiu durante anos. Foram sete filhos, 5 deles vivos, anos de convivência, amor, segundo o próprio réu. Mesmo tendo sido a Instituição Família ferida com o primeiro envolvimento afetivo da vítima – com Relacionamento 1, isto não abalou a instituição preservada pelo réu. Veja que

*a extrema sensibilidade aos valores, tais como eles são vivos em determinada sociedade, condiciona o bom funcionamento da justiça, ao menos o de uma justiça que vise o consenso (PERELMAN, 1996: 468)*.

Disto está consciente a defesa. O apego às questões relativas à manutenção da Família permeia a sua argumentação e, muito provavelmente, influencia

*patheticamente* o auditório. Já foi dita aqui a composição dos jurados e sua importância para a proposição da sentença. Embora tenhamos assistido durante a história da humanidade alterações na concepção do que seja, realmente, uma família, resta um caldo de cultura em nossa mente de que a tríade pai, mãe e filhos seja indispensável para a sustentação da sociedade como um conjunto coeso de existência do homem. É assim que a defesa suscita no auditório a paixão do desprezo: subjacente, em sua argumentação, está a vítima como culpada pela fragmentação da Instituição Família.

Essa vertente se estabelece como significativa. O próprio depoimento da testemunha de defesa – o filho, consolida esta presença. Na impossibilidade de se dizer, efetivamente, como se deu o fato, passa-se a tratar de quem aviltou a Instituição Família. O problema deixa de ser a morte – o que, de resto, já se via na argumentação da acusação, para ser o de

*distinguir os acontecimentos, diferenciar as redes e os níveis a que pertencem e reconstituir os fios que os ligam e que fazem com que se engendrem, uns a partir dos outros ... Relação de poder, não relação de sentido. (FOUCAULT, 1979: 5).*

O avilte é, evidentemente, atribuído à vítima. A existência de um envolvimento afetivo extraconjugal do réu, alegada pela acusação e que seria o início do conflito do casal, é esquecida e negada pela defesa. À vítima são atribuídas características que lhe maculam a imagem, para se despertar a indignação no auditório. Desde o uso de palavras vulgares (filho da puta, maricas, corno, etc.), a atribuição de um comportamento tendendo à prostituição (o réu diz que ela queria *comprar roupas exóticas para mostrar para amigos*) ao descaso com as filhas, que teria abandonado em casa, sozinhas, ainda pequenas, compõem-se como argumentos a fortalecer a paixão da indignação e tentar levar à paixão do ódio.

Percebe-se que a intenção é desvincular a figura da vítima de seu papel de mãe, ou seja, tirá-la da capacidade de ser constituinte de uma Família, nos moldes a que o senso assente como aceitável, correto, justo. O embate é transferido dos litigantes para a Instituição Social.

*A teoria do direito se caracteriza ... por um instigante dualismo que opõe, de um lado, o ser ao dever-ser, a realidade ao valor, conhecimento à vontade ... e de outro, o direito à moral, e o direito positivo ao direito natural (PERELMAN, 1996: 475).*

E disso tem plena consciência a defesa. E também a acusação, posto que ambos se valem de aspectos intrínsecos à personalidade dos litigantes para embasar sua argumentação. A esse respeito, vale lembrar uma distinção estabelecida por Michel Foucault:

*O delinqüente se distingue também do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento) (FOUCAULT, 1988: 211).*

É certo que essa distinção não é levada a cabo, ou sequer deve ser aqui analisada. O que nos interessa nessa citação é a utilização de parâmetros comportamentais em ambas as teses para que se postule uma possibilidade de, por processos de ligação e de dissociação, imiscuir-se o aspecto comportamental dos litigantes para compor a cena enunciativa e, por conseguinte, produzir um efeito de sentido na opinião do auditório.

Estamos diante, também, de uma argumentação quase-lógica. Este raciocínio emprestado ao embate aqui posto por ambas as partes se vale da lógica: se se comportam agressivamente, são passíveis – ambos, de praticar o ato delituoso.

Estamos conscientes, porém, de que *o orador designará os raciocínios formais aos quais se refere prevalecendo-se do prestígio do pensamento lógico ...[mas que] estes constituirão apenas uma trama subjacente (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 220)* que o auditório deverá perceber e julgar.

Entre contradições, relações de causa e consequência, incompatibilidades, argumentos lógicos, quase lógicos, fundados e fundamentados na estrutura do real se vê o auditório obrigado a decidir por uma verdade.

Decide, então, por uma verdade parcial, por uma verdade que se dá não em evidências concretas, mas na construção de evidências, na formulação de possibilidades e, especialmente, no percurso traçado pelos envolvidos ao longo de sua existência, ou seja, na argumentação. Opondo-se aos paradoxos da teoria do Direito que *derivam de uma teoria do conhecimento que só dá valor a um saber não controverso, inteiramente fundado nos dados da experiência e da prova demonstrativa, desprezando totalmente o papel da argumentação (PERELMAN, 1996:*

476) para postular uma sentença que se faz justa porque afeita a argumentação, a apreciação de mais de uma verdade: de verdades, assim, no plural.

Fica posto que, na verdade, quem efetuou o disparo foi o réu, portanto infrator do artigo 121 do Código Penal e passível de punição por isso; mas essa não é uma verdade absoluta nem mesmo à sociedade que analisa os processo: são cinco votos a dois. Parcialmente verdade, portanto. Porque parcialmente verdadeiro, o crime mantém-se controverso.

Até mesmo um fato inconteste não encontra eco na perspectiva de verdade absoluta. A morte da vítima dá-se em razão única e exclusiva do disparo que recebeu. Não conseguimos imaginar outra razão senão esta, por uma relação de causa e conseqüência, ou seja: recebeu o disparo, morreu. Ponto. Seria incontestável, não é? Não exatamente. No âmbito do judiciário, que tem por finalidade dar um veredicto sobre uma situação controversa, a incontestabilidade de um ato resvala na leitura dos elementos legais que compõem a situação retórica que vão – ou não – consolidar a verdade do fato. A lei deixa algumas brechas que possibilitam ao retor, com sua capacidade argumentativa, retoricamente preconizar uma leitura do fato, de um lado, e da leitura legal desse fato, de outro.

Interessante perceber que essas leituras contrapõem duas instâncias: a realidade objetiva e a realidade interpretativa. A primeira se situa na constatação inequívoca de uma instância ou imperfeição (retomando os termos de Bitzer), a segunda, na junção da interpretação das restrições legais segundo a audiência.

Pois bem, na votação dos quesitos, o segundo é exatamente a confirmação desta verdade. Está assim posto: *Tais lesões corporais, por sua sede e natureza, foram a causa da morte da vítima?* (L 40-41, do anexo V). A resposta: 6 votos a 1! Novamente se refuta a postulação de unicidade, de verdade absoluta. O que, de resto, é salutar posto que

*assimilar o raciocínio judiciário a um silogismo, cuja conclusão seria verdadeira, porque pode ser demonstrada formalmente a partir de premissas verdadeiras, é mascarar a própria natureza do raciocínio prático, é transformá-lo num raciocínio impessoal, do qual se terá eliminado todo o fator de decisão, que é, contudo, essencial (PERELMAN, 1996: 481).*

E assim a decisão é tomada: *JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE a denúncia para o fim de condenar o réu à pena de 01 (um) ano de detenção* (L 23-24,

anexo V). Coerente, portanto, com a forma dada neste litígio. Se há meias-verdades, há procedência parcial de culpa e de possibilidade de punição. É a interpretação da Lei para redimir a sociedade do dano causado pela subtração brusca de um de seus membros. Deixemos que Foucault nos diga algo acerca dessa leitura legal:

*...as leis são boas, para os pobres; infelizmente os pobres escapam às leis, o que é realmente detestável. Os ricos também escapam às leis, porém isso não tem importância alguma pois as leis não foram feitas para eles (FOUCAULT, 2003: 94).*

Na nossa seara, a da Língua, podemos afirmar que a justiça penal, neste caso, se pauta basicamente na conduta do indivíduo na sua até então "ilibada" imagem para proporcionar-lhe uma punição que, de punição na acepção profunda do termo, só carrega a sonoridade e a grafia. A palavra (e talvez a função punitiva/corretiva) se esvazia de sentido, o que fazemos pautados na Nova Retórica, que auxiliou a verificar o conflito e as conclusões a que chegaram os jurados, ratificando que

*a retórica só é exercida em situações de incerteza e conflito, em que a verdade não é dada e talvez jamais seja alcançada senão sob a forma de verossimilhança. (REBOUL, 1998: 39).*

Percebemos, porém, que a aplicação da Lei – aquela que aqui postulamos como sendo a verdade desejada pela sociedade, neste caso, se pautou mais pela história de vida dos envolvidos do que pelo fato em si. A morte da vítima é factual, irrefutável. As circunstâncias, obscuras. A sentença judicial, então, se pauta em dados adjacentes ao fato: ao que se sabe sobre os envolvidos. É o saber sobre os envolvidos que determina a sentença:

*Um saber que tem agora por característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não a regra, se progride ou não, etc. (FOUCAULT, 2003: 88).*

Não seria, portanto, leviano de nossa parte concordar com o fato de que, no universo jurídico (e em outros tantos, que não nos prendemos nesse trabalho por razões outras que não nosso interesse) a finalidade dessa retórica não é encontrar o verdadeiro, mas dominar através da palavra; ela já não está devotada ao saber, mas

*sim ao poder (REBOUL, 1998: 10), que se traduziu na "leitura" de duas vertentes de verdade, da defesa e da acusação, e construiu uma terceira, do juiz, pautada na opinião dos jurados, representantes da sociedade e que validam (ou não) as verdades apresentadas.*

É certo que, neste trabalho, tivemos uma tendência ao *logos*, até mesmo por fiarmo-nos no fato de que *no logos, obtemos uma visão lógica e argumentativa, até mesmo lingüística da retórica, independentemente dos efeitos de adesão do auditório e dos valores veiculados pelo orador (MEYER, 1998: 33)*, mas verificamos que isso assim não se dá. Há interseções diversas que comprometem a instauração de um aspecto de análise.

Fomos permeados por *ethos* e *pathos* durante todo o decorrer da nossa análise e, como pudemos observar, só conseguimos provar que as implicações da argumentação jurídica, ao contrário do que se poderia imaginar, são de outra sorte que não o fato em si e sua existência na realidade. Os parâmetros jurídicos, pelo menos neste caso, fugiram às determinações do Código Penal, tão explícito que este é, para se acomodar na sociedade, na moral. Mas qual seria a justificação para isso?

*A justificação para isso é a auto-justificação: assenta em valores, mas também sobre a procura de aprovação, o "reconhecimento"; e, para obterem isso, os homens procuram agradar e comover. Pathos, ethos e logos coincidem assim, e nem sempre conseguimos deslindá-los com precisão. (MEYER, 1998: 33).*

Vimos isto durante todo o percurso que traçamos nestas análises, em nossa defesa de que a arte de argumentar, no universo jurídico, sustenta a verdade, sustenta a crença, sustenta o próprio processo e conduz “o andar da carruagem” em todos os seus aspectos relevantes:

*É difícil isolar verdadeiramente a questão do fato da sua explicação e a sua descrição ou redescricao ... a própria factualização emerge dos atributos pertinentes retidos pela explicação (MEYER, 1998: 42).*

Estamos diante da ratificação da natureza do discurso, seja ele jurídico ou não, de criar sentidos de acordo com os interesses das circunstâncias em que acontece, *porque está na natureza da discursividade apresentar-se antes de mais como responder, como respostas, tal como está no poder dos homens decidir querê-lo*

*ou não, aceitá-lo ou não, e finalmente pronunciar-se sobre eles livremente ou fiando-se no que os outros propõem, muitas vezes em função dos seus próprios interesses (MEYER, 1998: 51).*

As relações que se estabelecem no âmbito da discursividade estão a serviço de propósitos particulares, de relações de poder, de afetos e desafetos, todos afeitos a multiplicidade da verdade

*o mesmo serve para a linguagem: ela serve a verdade, mas não basta para a garantir por si só. Ela pode encobrir a mentira, pode seduzir, convencer, tal como pode manipular e enganar (MEYER, 1998: 51).*

No nosso caso, pudemos verificar que as provas psicológicas, aquelas que atingem ao coração e dele emana as conclusões, foram largamente utilizadas. Não fomos convencidos de que o crime não fora cometido pelo acusado, aquiescemos à sua "hombridade", à sua ilibada conduta, à sua paternidade exemplar, para acreditarmos em sua parcial impunibilidade. Punir, no caso, significou apenas repreender por uma conduta pouco social, tal qual uma criança que tira o lápis de outra, na escola. O crime é, sim, furto ou roubo (dependendo das circunstâncias), mas a punibilidade se faz irrisória pelo valor material do bem.

De certa forma, a vítima foi desvalorizada por sua conduta que, provada extrinsecamente, fortaleceu a capacidade de (ou autorização dada ao) o réu de, por razões novamente psicológicas, de ordem passional, levou a puni-la em antecipação ao curso natural da história. A culpabilidade do assassinato se tornou passível de uma branda punição em razão das circunstâncias processuais que atenuaram, em demasia – diga-se, a gravidade do ato ilegal. O argumento retórico aqui

*compele e leva a agir, apelando para a afetividade, arrasta a inteligência e vontade dos ouvintes. Talvez, que o lado mais fraco do homem, para ser persuadido, seja este. O homem se rege mais pelo coração que pela razão. O coração praticamente governa o homem (TRINGALI, 1988: 75).*

A percepção de que o argumento retórico está impelido também pelo aspecto emocional encontra respaldo nas considerações aristotélicas em vários aspectos. Tomemos a tríade *ethos*, *logos* e *pathos* e lembremos a inexistência de um sem o outro para que constataremos essa premissa. Já discutimos aqui a importância do *pathos* na constituição do *ethos* do orador e do reflexo dessa importância na

valoração moral do *logos*. Ora, estabelecer a existência de elementos não racionais, na aceitação da “verdade” dita pelo orador já é uma assunção de que a razão é parcialmente racional (se me perdoam a dicotomia) e o orador, ao projetar uma imagem de si o faz também levado por questões da *doxa* a que está inserido.

Isto é admitir que o *pathos* entra pela tangente na intencionalidade e na suposta racionalidade de um discurso, mesmo que este discurso seja proferido com um fim específico como o de se provar culpado ou inocente, como é o caso aqui analisado, afinal *uma parte, pelo menos, da informação sobre o caráter projetado pelo locutor ... é “captada” mais que conceitualizada ou proposicionalizada; ela condiciona o esquema interpretativo que será aplicado, não depende dele (AMOSSY, 2005: 65).*

De volta à nossa questão inicial de “Como se constrói uma *verdade* jurídica que pode colocar o sujeito criminoso em uma cela, ou desfrutar da liberdade da vida em sociedade: pária ou membro da sociedade?”, temos de aquiescer ao fato de que não se constrói **uma** verdade, posto que inexiste tal possibilidade. Mas somos levados a supor que *todos aqueles que participam de um raciocínio jurídico raciocinam no seio de um sistema de direito, eles estão ligados, por assim dizer, pelas teses aceitas nesse sistema (PERELMAN, 1996: 493).*

A verdade deixa de ser uma coisa estanque e mono, para se tornar cíclica e plural, porque composta de argumentação e, uma vez que se argumenta, se produz verdade a partir de um determinado dado real que não é mais o dado em si, o acontecimento, que se traduz da realidade, mas a produção de possibilidades de verdades aceitas. Verossimilhança, portanto. As provas postas para a construção da verdade são aceitas por uns e não por outros. Aí está o caráter dicotômico da verdade. Refutar a verdade de um determinado segmento não é, exatamente, taxá-la de falaciosa. É, simplesmente, objetar, segundo premissas diferentes acerca de um mesmo acontecimento ou dado.

A verdade que desponta de uma decisão judicial mostra um conjunto de particularidades para a interpretação da Lei e forma um modelo de raciocínio e de leitura dos acontecimentos postos na realidade objetiva.

*É esse conjunto de particularidades, e o fato de que as decisões da justiça são publicadas e se integram num sistema, que permite considerá-las um modelo de raciocínio prático, que será analisado com*

*proveito por todos aqueles que procuram compreender a racionalidade de uma decisão no âmbito de um sistema (PERELMAN, 1996: 497).<sup>2</sup>*

Dentre as particularidades que compõem a interpretação dos dados, não se eximem as paixões, a *doxa*, o *ethos* dos envolvidos ou mesmo o *movere*, a capacidade de abalar, comover o auditório, que se dá pelo *docere*, a parte argumentativa do discurso e o *deletare*, seu lado agradável.

A Retórica vem para a análise para possibilitar a visão acurada desses movimentos passionais, desses jogos de significados que pululam do discurso para mostrar que para um bom orador não é suficiente apenas falar, é preciso que ele se reconheça no auditório que pretende atingir, que lhe agrade, que lhe desperte a paixão da confiança, do amor, da emulação; para que seu discurso ecoe e produza significado e, por conseguinte, seja aceito como verdade.

A Arte Retórica, sob a égide da Nova Retórica, ascende como uma metodologia de análise que revela não apenas a argumentação como estratégia de se persuadir pelo discurso, mas de revelar *doxas* e sujeitos constituídos no e pelo discurso, além de fomentar o questionamento da construção de verdades, que são, invariavelmente, plurais, porque *vivemos num mundo que não condiz inteiramente com o conhecimento científico, um mundo em que a verdade raramente é evidente, e a previsão segura raramente possível (REBOUL, 1998: XX)*.

Ela não vem só, vem acompanhada das descobertas dos estudos da Pragmática, da Semântica, da Ciência, da Sociologia, da Filosofia, para dizer o mínimo, que deixam de ser áreas estanques do conhecimento para serem constitutivas umas das outras. Todas assumindo suas especificidades e partilhando saberes para contribuir para o estudo do significado da verdade em situação de enunciação, de contexto de produção, que não pode, jamais, ser elidido das análises do discurso.

O estudo da verdade, ou das verdades, por sua vez, é um estatuto de postular possibilidades e contribuir para o pensamento moderno, no qual a intencionalidade se manifesta nos discursos, mas sofre a influência de paixões, de movimentos passionais, que colaboram para a produção de sentido, que, ciclicamente, promove o desenvolvimento da sociedade e do pensamento moderno, inclusive no que se acredita ser **verdade**.

---

<sup>2</sup> Grifo nosso.

## Bibliografia

- AMOSSY, Ruth (Org) (2005) *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto.
- ARISTÓTELES (\_\_\_\_) *Arte retórica e arte poética*. 17 ed. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro.
- \_\_\_\_ (1997) *Obra jurídica*. Trad. Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone.
- BAKHTIN, Mikhail. ( 1992) *Os gêneros do discurso*. In: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes. p. 277-326.
- \_\_\_\_ (1999) *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud et al. 9 ed. São Paulo: Hicitec.
- BARTHES, Roland (1970) *Crítica e verdade*. São Paulo: Perspectiva. p. 57-63
- BAZERMAN, Charles (2005) *Gêneros textuais, tipificação e interação*. São Paulo: Cortez.
- BITZER, Lloyd (1968) *The rhetorical situation. Philosophy and Rhetoric*. Vol. 1. p. 1-14.
- BORENSZTAJN, David. (1987) A busca da verdade no Tribunal do Júri. RT 618, abril de 1987. p. 420/423.
- BOURDIEU, Pierre (1974) *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo, Perspectiva.
- BRETON, Philippe (1999) *A manipulação da palavra*. Trad. Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola.
- CORACINI, Maria J. (1991) *Um fazer persuasivo. O discurso subjetivo da ciência*. Campinas: Pontes.
- DINAMARCO, Cândido. (1987) A instrumentalidade do processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1987, nº 28.3, p. 275.
- DUCROT, Oswald (1987) *O dizer e o dito*. Trad. Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes. p. 13-43.
- FAIRCLOUGH, Norman (2001) *Discurso e mudança social*. Coord. Trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora UnB.
- FERREIRA, Luiz A. (2000) *Jornalismo opinativo e leitura: mecanismos persuasivos. A metáfora como retórica argumentativa*. In: BASTOS, Neusa B. (Org.) *Discutindo a prática docente*. São Paulo: IP-PUC. p. 47-58.

- \_\_\_\_\_ (2002) *Texto, contexto e leitura nos meios de comunicação*. In. BASTOS, Neusa B. (Org.) *Língua Portuguesa: uma visão em mosaico*. São Paulo-IP-PUC. p. 215-24
- \_\_\_\_\_ (2004) *Oralidade e escrita: um diálogo pelo tempo*. São Paulo: Efusão.
- FONSECA, Márcio A. (2002) *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad.
- FOUCAULT, Michel (1979) *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 15 ed. São Paulo: Graal.
- \_\_\_\_\_ (1988) *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. L.M.P. Vassalo 6. ed. Petrópolis: Vozes.
- \_\_\_\_\_ (2002) *As palavras e as coisas: uma arqueologia das relações humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_ (2003) *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU Editora.
- GADET, Françoise & HAK, Tony (Org.) (1997) *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Trad. Bethania S. Mariani et. al. 3ª ed. Campinas, Ed. UNICAMP.
- GUSMÃO, Paulo (1976) *Introdução à Ciência do Direito*. 7ª ed. Rio-São Paulo: Forense.
- KANT, Emmanuel (1993) *Doutrina do Direito*. Trad. Edson Bini. 3. ed. São Paulo: Ícone.
- LOPES, Valdir (2005) *A formação do professor de língua portuguesa e alguns aspectos retóricos de seu discurso*. Tese de Doutorado em Educação - FE-USP.
- MAINGUENEAU, Dominique (2004) *Análise de textos de comunicação*. 3. ed. São Paulo: Cortez.
- MEYER, Michel (1998) *Questões de retórica: linguagem, razão e sedução*. Trad. Antonio Hall. Lisboa: Edições 70 Lda. p.17-51
- \_\_\_\_\_ (2000) Prefácio: Aristóteles ou A Retórica das Paixões. In: Aristóteles: A Retórica das Paixões. São Paulo: Martins Fontes.
- MEYER, Michel; CARRILHO, Manuel Maria; TIMMERMANS, Benoit. (2002) *História da Retórica*. Lisboa: Temas e Debates.

- MOSCA, Lineide (1997) *Velhas e novas retóricas: convergências e desdobramentos*. In: MOSCA, Lineide (1997 (Org.) *Retóricas de ontem e de hoje*. São Paulo, Humanitas. p. 17-54
- \_\_\_\_\_ (2004) *A teoria perelmaniana e a questão da afetividade*. In: Chaim Perelman: *Direito, Retórica e teoria da argumentação*. Eduardo Chagas Oliveira (Org.). Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana.
- PANKE, Luciana (2005) *As mudanças dos discursos de Lula sob o prisma da temática emprego*. Tese de Doutorado em Jornalismo. ECA-USP.
- PARRET, Herman (1988) *O objetivo e o domínio da pragmática*. In: *Enunciação e pragmática*. Trad. Eni P. Orlandi et all. Campinas: Pontes. p. 15-32.
- PÊCHEUX, Michel (1988) *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, UNICAMP.
- PERELMAN, Chaim & OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. (1996) *Tratado da argumentação. A nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- PERELMAN, Chaim (1996) *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_ (2004a) *Retóricas*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_ (2004b) *Lógica Jurídica*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes.
- PETRI, Maria J. C. (1994) *Argumentação lingüística e discurso jurídico*. São Paulo: Selinunte.
- PLEBE, Armando & EMANUELLE, Pietro (1992) *Manual de retórica*. São Paulo: Martins Fontes.
- POSSENTI, Sírio (2004) *Os limites do discurso – ensaios sobre discurso e sujeito*. 2 ed. Curitiba: Criar Edições Ltda.
- REBOUL, Olivier (1998) *Introdução à retórica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques (2005) *Do contrato social ou princípios do direito político*. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martim-Claret.
- SUDATTI, Ariani (2003) *Raciocínio jurídico e nova retórica*. São Paulo: Quartier Latin.
- TOURINHO FILHO, F.C. (1979) *Processo Penal*. 5 ed. Bauru: Editora Jalovi Ltda.

TRINGALI, Dante (1988) *Introdução á retórica. A retórica como crítica literária*. São Paulo: Duas Cidades.

VIANA, Joseval M. (2005) *Argumentação no discurso jurídico*. São Caetano do Sul: Yendis Editora.

**Consultas à Legislação:**

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

**Consultas à Internet:**

DICIONÁRIO JURÍDICO DE EXPRESSÕES LATINAS. Disponível  
<http://www.direitovirtual.com.br/dicionario.php>. Acesso em 24/abr/2006.

JUS NAVIGANDI. Disponível em <http://jus.uol.com.br>.

RETÓRICA E PERSUASÃO. Disponível em <http://retorica-pt.blogspot.com>.

## Anexo I – A denúncia

1 Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do V. Tribunal do Júri da Capital

2 Consta do incluso Inquérito Policial que no dia 23 de fevereiro de 1989, por  
3 volta das 14:00 hs, no interior da empresa X, situada à Y, 715, nesta cidade, o réu,  
4 qualificado às fls. 11, agindo com evidente "animus necandi", efetuou um disparo  
5 com uma "Bereta, cal. 635 mm., nº C28439" contra a vítima, causando-lhe as  
6 lesões corporais que produziram sua morte, conforme demonstra o laudo  
7 necroscópico de fls. 25/26.

8 O indiciado e a vítima casaram-se em 11 de julho de 1966, advindo desta  
9 união cinco filhos.

10 Nos últimos anos o relacionamento do casal deteriorou-se sensivelmente. A  
11 vítima descobriu que seu marido tinha uma amante, fato que suscitou maior  
12 discórdia entre ambos. Conviviam em total desarmonia, sendo freqüentes as  
13 discussões e brigas.

14 Em meados do mês de março de 1988, a vítima conheceu o policial militar  
15 Relacionamento 2. AJA e HJA, as duas filhas menores do casal estudavam no  
16 colégio Dante Aligheri, sendo que era a vítima que os levava e buscava. O policial  
17 Relacionamento 2 exercia sua atividade em frente àquele colégio, controlando o  
18 tráfego e auxiliando a travessia dos escolares. Foi nesta circunstância que ambos se  
19 conheceram.

20 Relacionamento 2 e a vítima se apaixonaram, iniciando intenso romance.  
21 Alguns meses se passaram, a relação entre ambos se aprofundou, levando a vítima  
22 a propor ao indiciado o rompimento do matrimônio.

23 O réu, embora ciente do envolvimento amoroso de sua esposa com o policial,  
24 recusava-se a conceder a separação.

25 A vítima deixou o domicílio conjugal, passando a residir, juntamente com as  
26 duas filhas menores A e H, em um apartamento situado à Rua da Consolação, X, de  
27 propriedade do casal.

28 Novas tentativas foram feitas pela vítima tentando a separação amigável.  
29 Entretanto, o indiciado mantinha-se irredutível.

30 Destarte, não restou à ofendida outra solução senão a separação litigiosa.  
31 Assim, em dezembro de 1988. A vítima ingressou com a respectiva ação, iniciando-  
32 se o processo pela 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital.

33 O réu, diante da ação proposta, solicitou à vítima que comparecesse em sua  
34 empresa para dialogarem a respeito.

35 A vítima atendeu ao convite e, no dia dos fatos, para lá se dirigiu.

36 Ali chegando, o indiciado a conduziu até o escritório, situado nos fundos do  
37 estabelecimento, onde passaram a conversar.

38 O réu, então, percebeu que sua esposa estava apaixonada por outro homem.  
39 Uma eventual reconciliação era simplesmente impossível.

40 Revoltado com esta constatação, o indiciado, não admitindo o fato de perder  
41 sua mulher para outro, decidiu matá-la.

42 Assim, apoderou-se da pistola e, sem possibilitar à vítima qualquer chance  
43 de defesa ou reação, colhendo-a de surpresa e de inopino, disparou contra ela,  
44 matando-a.

45 Isto posto, denuncio o réu como incurso nas penas do art. 121 § 2º, inc. IV  
46 c.c. art. 61 inc. II, letra "e", ambos do C. Penal e, r.e a. esta, se lhe instaure o  
47 competente processo penal, nos termos do art. 384 e seguintes do CPP, citando-o  
48 para interrogatório, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas do rol abaixo e  
49 prosseguindo-se até final sentença de pronúncia e posterior julgamento pelo  
50 Tribunal do Júri.

51 São Paulo, 23 de novembro de 1990.

52 PROMOTOR DE JUSTIÇA.

**Anexo II – Depoimento: Réu**

1 Depois de cientificado(a) da acusação, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de  
2 acordo com o artigo 188, incisos I à VIII, do Código de Processo Penal e, às  
3 perguntas do(a) MM. Juiz(a) de Direito, respondeu:  
4 J: Lida a denúncia  
5 J: O que o senhor quer dizer sobre isso:  
6 D: Os fatos foi seguinte era eu casado com ela nós tivemos 7 filhos e dois morreu e  
7 tem 5 vivos. Em novembro de 1986 eu fui na companhia de meu filho e minha  
8 sobrinha na Grécia e em julho de 1988 me ligaram e dizendo que era meu amigo e  
9 que minha mulher tinha relação com uma pessoa e não identifiquei quem era e eu  
10 não acreditei e falei minha mulher é super mãe e disse que meu irmão estava  
11 sabendo e meu irmão falou que recebeu o mesmo telefonema e não acreditei e falou  
12 para eu vigiar ela. Depois eu recebi muito telefonema anônimo e todo ano a gente  
13 viajava para Grécia e resolvi mandar a família para Grécia em junho e ficamos  
14 aproximadamente 40 dias um filho foi depois. Nessa altura eu recebia muita  
15 ameaça no telefone e que eu separava dela senão eu e meus filho morria e eu não  
16 agüentava mais e liguei para a Grécia e ela dizia: não liga, não liga, e eu disse que  
17 não consigo mais dormir e era mulher, homem e ameaçava e era para separar mais  
18 rápido. E eu emagreci 10 quilos e contei para meu amigo e eu falei, confio na  
19 esposa e aí ela trabalhava com telefone e eu falei, gostaria de gravar e ver se ela tem  
20 um outro homem e eu gravei na véspera. Quando ela chegou da Grécia e eu fui  
21 buscar no aeroporto e fui trabalhar e ela antes de voltar ... quando tinha amigo e  
22 ela falou era amigo meu era o Relacionamento 1 e eu ia no barzinho e falei não pode  
23 e ela falou na frente do meu filho e filha e falou Relacionamento 1 eu não quer mais  
24 nada com você só que quer passar no seu apartamento para pegar pertences meus,  
25 e pedi para ela ir com meu filho, na minha casa e ela não aceitou e meu filho  
26 acompanhou e viu que ela não foi sozinha e voltando da Grécia ela conversou com  
27 uma pessoa que era Relacionamento 2. Já tinha terminado com o Relacionamento 1  
28 depois apareceu Relacionamento 2 e fiquei assustado. Ela quando chegou marcou  
29 encontro depois do Dante na Groelândia e eu ouvi e peguei carro de funcionário e  
30 fui atrás e vi ela e rapaz de farda militar e deu um beijo nela e foi embora e falei o  
31 que aconteceu e ela falou eu tô recebendo muita ameaça de Relacionamento 1 e  
32 encontrei amigo meu no colégio e ele vai me defender, porque Relacionamento 1 é  
33 traficante. E virou um inferno na casa, as meninas não podiam ouvir telefone que  
34 se trancavam no quarto. E resolvi seguir e descobri e ela se encontrava com ele no

35 colégio e na frente 200 ou 100 metros no Dante e ela deixava as filhas e encontrava  
36 com ele e tirei fotografias. Ela revelou que tinha relacionamento amoroso com ele e  
37 falei vamos botar debaixo da porta e estamos 22 anos casados e temos filhos e não  
38 temos ninguém e temos filhos e tentei conversar com ela e por pedra em cima e  
39 esquecer tudo na minha casa e ela não quis chegou um dia e quis botar na cabeça  
40 que queria morar sozinha e falei, vamos alugar um FLAT e na ocasião tinha  
41 apartamento na Consolação vai com duas pequenas e por a cabeça no lugar e  
42 mandei pintar e por móveis e dois meses ela mudou no dia que ela mudou ... no  
43 último dia coloquei espelhos. Quando voltei ela estava em casa e falou que ela tinha  
44 amiga minha aqui e eu falei não vou separar e que queria um mês para por cabeça  
45 no lugar e depois foi e um dia acho que sábado ou domingo, minha filha ligou e  
46 falou que ela tinha sumido e mandei buscar no apartamento e depois ela apareceu  
47 e eu recebendo ameaças e todo dia na empresa é para meu filho e cheguei uma  
48 hora e falei não você vai vamos separar.

49 J: No curso o senhor comprou arma para se defender?

50 D: Não, antes um ano antes eu recebia na firma umas ameaça aqui e pensei, deve  
51 ser cliente, concorrente, e fui comprar e comprei e pus na pasta e nunca levei arma  
52 nem no sítio e foi um ano antes.

53 J: Os fatos se deram no escritório da firma?

54 D: Quando vi que não tinha mais jeito de recuperar o casamento e não queria jogar  
55 fora e meu filho falou pai não jeito e falei vamos separar numa boa e meu filho  
56 marcou dia 21 ou 22 e ela marcou e não foi.

57 J: Qual nome?

58 D: Testemunha de Defesa, ela falou ...

59 J: Nessa fase da separação o senhor pretendia separar consensualmente?

60 D: Amigável.

61 J: Quem é que era porta-voz dos dois?

62 D: Meu filho.

63 J: O senhor tem 5, esse filho é Testemunha de Defesa?

64 D: Eu falava com ela.

65 J: O senhor ... seu filho é testemunha que o senhor queria separar numa boa?

66 D: Sim.

67 J: É testemunha da acusação mostrado denúncia para o réu.

68 D: Sim.

69 J: Por que a morte ocorreu no escritório da firma o que aconteceu e o que  
70 interessa?

71 D: Como no primeiro dia não foi e ela ligou que ia no dia seguinte e aí falei vamos  
72 almoçar e conversar da separação. Ela esteve por volta de uma hora e desceu do  
73 carro e deu beijo e falou, tenho compromisso e não posso almoçar e não queria  
74 conversar na frente da loja e dos funcionários e queria sozinha e fomos lá em cima  
75 no escritório.

76 J: Dia da morte dela?

77 D: Sim ela esteve lá para conversar comigo para tratar separação na boa e ela pediu  
78 desculpas porque tinha compromisso e não queria conversar na frente de  
79 funcionários e clientes e fomos lá em cima e sentamos e 5 minutos conversamos na  
80 boa e falei quer ser amigo e vou deixar apartamento na Consolação e Guarujá e  
81 pode vender e pega dinheiro e põe na caderneta e se tem problema fala comigo e  
82 quer proteger você e tudo bem e falei que dava dinheiro total do Guarujá. Tenho  
83 bem concordo e de repente começou a ficar nervosa. Eu falei com ela que queria ir  
84 no advogado da família e quando falei que era amigável e ela ficou furiosa e mudou  
85 a ... o nervoso e deu tapa no rosto e o Relacionamento 2 não quer separação legal e  
86 já entrou com litigiosa e ela deu tapa no rosto.

87 J: O Relacionamento 2 seria amante dela, o policial que tomava conta do trânsito  
88 do Dante?

89 D: E ela falou para mim que não aceitava de jeito nenhum.

90 J: Imposição do amante dela?

91 D: Sim. E falei, mas não entendo nada e forneci tudo e porque vou brigar com você.  
92 Você teve dois amantes e vou ter que envolver os filhos e meus filhos sabia que teve  
93 caso com o primeiro e o Relacionamento 2. Não queria .... queria na boa, e levantou  
94 de deu tapa no rosto e xingou de maricas e eu deveria ... fora de si e chamou de  
95 corno e maricas e nem sei dizer o que ela falou e eu teve 7 filhos com ela e eu devia  
96 deixar o Relacionamento 2 te matar um mês atrás e não deixei e mais não sei ela e  
97 aquela hora eu fui e falou porque vai me matar porque uso revólver e eu também  
98 uso revolver tenho aqui e quando abri a mala ela avançou e seguiu a mão dela e foi  
99 rápido e queria muito dinheiro para comprar roupas exóticas para mostrar para  
100 amigos e ficou fora de si e eu falei vamos separar na boa e fala para Relacionamento  
101 2 não ligar mais em casa e vou ficar com filhos e me deixa sossegado e ouve disputa  
102 pela arma e ela pegou e eu peguei e a arma disparou não sei como foi disputa pela  
103 arma e como foi o disparo não sei.

104 J: Dentro da sala só o senhor e ela?

105 D: Na mesma hora não sei o que aconteceu aqui e falei para gerente me ajuda e ele  
106 subiu ela estava viva e nesses 5 ou 10 minutos e tinha 3 viaturas na rua e

107 descemos e ele falou vai embora e vi Relacionamento 2 dentro da viatura e falou ele  
108 tá por aí, o gerente sabia que tinha caso com Relacionamento 2 e peguei o carro e  
109 fui embora para o colégio das irmãs onde conheci a esposa e foi isso aí. Foi há 25  
110 anos atrás e contei para irmãs.

111 J: Não tinha ninguém na sala?

112 D: Não, porque ela não aceitou conversar comigo na frente dos outros que ela  
113 queria uma hora que não tinha ninguém na sala.

114 J: Quero esclarecer ... folhas de antecedentes do senhor aqui 637. Aqui consta  
115 Inquérito Policial que foi arquivado, reativo (sic)... o que é isso aqui?

116 D: Não sei.

117 J: Seria acidente de trânsito?

118 D: Não sei.

119 J: Primeira Vara de Vila Maria o senhor não sabe o que é isso ou teria funcionário  
120 de sua firma que atropelou alguém?

121 D: Não lembro.

122 J: O senhor se envolveu em acidente?

123 D: Uma vez que foi atropelada pessoa apenas eu e meu sócio levamos ao Hospital  
124 das Clínicas e eu levei, porque não fui eu, foi outra pessoa demos entrada e a  
125 pessoa que atropelou foi embora e eu e meu sócio levamos no hospital.

126 J: Foi essa hipótese?

127 D: Sim, foi, obrigado.

128 J: Nada mais.

### **Anexo III – Depoimento: Testemunha de Defesa**

- 1 As de costume disse nada, compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a)  
2 de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu:  
3 J: O senhor é filho das partes?  
4 D: Sim.  
5 J: Deixa de prestar compromisso por ser filho.  
6 J: é verdade que o senhor afirmou aqui que de todos os filhos ... o senhor o senhor  
7 é o de relacionamento estreito...  
8 D: Sim.  
9 J: Seus pais viviam até a entrada do Relacionamento 2 na vida de sua mãe, em  
10 perfeita harmonia ...  
11 D: Sim.  
12 J: Daí o relacionamento começou a deteriorar?  
13 D: Sim.  
14 J: Em função disso o senhor tomou partido?  
15 D: Não.  
16 J: Por que sua mãe chamou de filho da “puta”?  
17 D: Porque ela mudou muito com a família inteira e provavelmente foi alguma  
18 discussão verbal e chamou de filho da “puta” e não lembro porque.  
19 J: é verdade que o senhor afirmou que tendo ela se relacionado com  
20 Relacionamento 2 ... (leitura)  
21 D: Isso é óbvio porque nós sempre fomos uma família que nunca tivemos problema  
22 e sempre juntos e ela estava irreconhecível.  
23 J: Em função desse termo o senhor agrediu sua mãe?  
24 D: Não não, nem fisicamente, nem verbalmente.  
25 J: DADA A PALAVRA À DEFESA:  
26 J: Se sua mãe antes de aparecimento do Relacionamento 2 teve relacionamento  
27 com outro?  
28 D: Sim, com Relacionamento 1.  
29 J: O senhor afirmou que antes do Relacionamento 2 família era harmônica?  
30 D: Era porque apenas de meu ... quando meu pai descobriu outro antes o  
31 Relacionamento 1 ... o Relacionamento 1 era motorista de outra pessoa no prédio  
32 que a gente mora, até hoje ... meu pai chegou a descobrir por telefonema anônimo  
33 para ele e eu e era Relacionamento 1 e ele chamou os filhos minha mãe e resolveu  
34 deixar para lá e dar uma chance.

- 35 J: Nessa ocasião ele foi agressivo, ameaçou sua mãe?
- 36 D: Não. Tinha 3 filhos na frente os mais velhos.
- 37 J: E Relacionamento 2 onde você toma conhecimento da existência dele?
- 38 D: Depois da viagem que eu também fiz em julho de 88 para a Grécia e eu tive que
- 39 voltar um pouco antes.
- 40 J: O teu pai comentou com você qual reação dele?
- 41 D: Meu pai estava pensando que se tratava da mesma pessoa porque tinha trotes ...
- 42 pensou que era o Relacionamento 1.
- 43 J: E quando ele descobre que não era o Relacionamento 1, qual a atitude dele?
- 44 D: A primeira foi a mesma que teve com relação ao Relacionamento 1 conversar
- 45 com ela e mais uma chance e passar um sabão nisso.
- 46 J: E não foi possível passar o sabão?
- 47 D: Não, porque dessa vez ela estava completamente irreconhecível e até as
- 48 conversas ela não queria mais.
- 49 J: E o que foi feito? Ela saiu de casa, permaneceu?
- 50 D: Não, eu não lembro se foi antes ou depois e foi quase junto com a operação de
- 51 meu pai e ele pediu pra mim como filho homem eu já que tenho jeito você vai e
- 52 tinha apartamento na Consolação para reformar e deixar tudo certinho e pagar e
- 53 por a mãe lá para dar um tempo.
- 54 J: O apartamento estava mobiliado?
- 55 D: Não porque o inquilino levou até o vaso sanitário.
- 56 J: Quem mobiliou e pagou as contas?
- 57 D: Meu pai pagou e pediu que visse mobília e reforma e tudo.
- 58 J: Então vocês reformaram o apartamento para ela morar?
- 59 D: Foi rápido e não medimos gastos.
- 60 J: A tua mãe estava com conversa normal mesmo com separação?
- 61 D: Já não como antes.
- 62 J: Você teve que intermediar conversa entre seu pai e sua mãe, conversas depois
- 63 que ela mudou do apartamento?
- 64 D: Eu intermediei algumas sim porque não lembro como, eu tinha mais contato
- 65 com ela, eu servia como .... não sei e eles pediam não lembro.
- 66 J: Em relação ao encontro que eles tiveram no dia dos fatos?
- 67 D: Foi eu.
- 68 J: Como foi essa intermediação?
- 69 D: Essa intermediação ... não lembro se tinha decidido se separar meu pai pediu
- 70 para eu marcar e eles conversarem.

- 71 J: Você ligou?
- 72 D: Eu.
- 73 J: Teu estava nervoso?
- 74 D: meu pai, o que ele quis todo esse tempo era a família unida de novo porque
- 75 senão nunca mais is ver a família unida de novo.
- 76 JUIZ:
- 77 J: Por que motivo seu pai adquiriu uma arma, ele falou para o senhor?
- 78 D: Não, onde nós trabalhamos é perigoso até sábado e acho que era segurança para
- 79 assalto.
- 80 J: Ele disse ele deu versão dele da morte da sua mãe porque só estavam os dois?
- 81 D: Na realidade eu to sabendo pelo que vocês sabem que houve discussão e disparo
- 82 de arma.
- 83 J: mas por quê?
- 84 D: Não sei.
- 85 J: DADA A PALAVRA À DEFESA:
- 86 J: Ele nunca conversou a respeito do fato especificamente?
- 87 D: Ele era fechado nunca conversou.
- 88 J: Depois teu pai arrumou outra pessoa?
- 89 D: Não.
- 90 J: Vocês mudaram, se afastaram?
- 91 D: Não ficamos todos juntos lá no mesmo endereço.
- 92 J: Você chegou a conhecer Relacionamento 2?
- 93 D: Sim pessoalmente na Cidade Universitária, não sei se ele marcou minha mãe,
- 94 mas fui com meu tio Fulano.
- 95 J: Como foi a conversa?
- 96 D: Ele pediu pra esperarmos o jogo dele e veio conversar com a gente e nós
- 97 tentamos falar que minha mãe não estava bem e ele ironizou e formou-se até uma
- 98 rodinha em torno de nós e até mostrou aliança como troféu.
- 99 J: O Senhor pediu para ele se afastar de sua mãe?
- 100 D: Sim porque ela não era mais a mesma.
- 101 J: pediu para ele levar sua mãe no psiquiatra?
- 102 D: Sim, porque ela estava nos últimos meses nervosa ninguém reconhecia mais ela.
- 103 J: Você ficou sabendo de uma gravação de uma escuta no apartamento de vocês?
- 104 D: Depois que foi feita.
- 105 J: Foi por esse motivo que ele descobriu a pessoa que estava saindo com ela?
- 106 D: Possivelmente.

- 107 J: Depois do ocorrido você foi ao apartamento onde ela residia?
- 108 D: Fui.
- 109 J: O que notou no apartamento?
- 110 D: Tava faltando dólares que ela tinha porque nos últimos meses o único filho que  
111 tinha contato era eu, 10 mil dólares e 2 dois canários e mais alguns objetos sem  
112 relevância.
- 113 J: Esse valor por que seria utilizado?
- 114 D: Esse dinheiro meu pai deu depois que minha mãe estava morando na  
115 Consolação meu pai deu para operação plástica.
- 116 J: Já tinha feito outra?
- 117 D: Sim, uma no começo desse ano de 88, não lembro.
- 118 J: Você sempre dava assistência à sua mãe financeiramente ela tinha toda  
119 assistência?
- 120 D: Sim porque meu pai nunca negou nada ela queria ela de volta na casa sempre  
121 prestou assistência.
- 122 J: Você alguma vez ameaçou alguém envolvido com esse processo que tem prestado  
123 depoimento?
- 124 D: Não.
- 125 J: alguma vez fez ligação para alguém envolvida com o processo através de  
126 parentes?
- 127 D: Não sei do que o senhor está falando nunca ameacei ninguém.
- 128 J: Alguma vez você viu ameaça do seu pai para a sua mãe...
- 129 D: Não era ele que sofria ameaça.
- 130 J: Aqui consta que ... queria matá-la, isso ocorreu o senhor foi mensageiro do  
131 recado para a sua mãe ...
- 132 D: Não? Nunca.
- 133 J: Alguma vez você esteve envolvido em discussão mais forte com o seu pai e seu  
134 tio?
- 135 D: Não em nenhuma.
- 136 J: Aqui tem depoimento que você segurou sua mãe para seu pai e tio agredir tem  
137 Boletim de ocorrência, pode explicar?
- 138 D: Esse tipo de coisa ocorreu mas não sei como está no Boletim de Ocorrência não  
139 presenciei nada disso pelo contrário minha mãe um dia muito nervosa e sem querer  
140 me agrediu e em sua consciência não faria isso.
- 141 J: Como você reagiu?
- 142 D: Só segurei ela para ele me não bater.

- 143 J: Sei pai estava?
- 144 D: Não.
- 145 J: Onde estava?
- 146 D: No meu tio porque no outro dia ele ia se internar para a operação.
- 147 J: Teu pai procurou a Polícia Militar para denuncia de Relacionamento 2?
- 148 D: Não sei.
- 149 J: Você sabia de Boletins de Ocorrência contra seu pai?
- 150 D: Não ele falou depois.
- 151 J: Quanto tempo que vocês residem no atual imóvel.
- 152 D: Mais de 10 anos.
- 153 J: Contanto de hoje ou época de fatos?
- 154 D: Mais ou menos 16 anos a partir de hoje.
- 155 D: Mais ou menos 80 mais ou menos 81.
- 156 J: DADA PALAVRA AO MP.
- 157 J: Ao senhor no primeiro momento foi indagado pelo Juiz, o senhor achava que
- 158 Relacionamento 2 serviu para levagem cerebral e o comportamento mudou
- 159 acredita?
- 160 D: Sim.
- 161 J: Ela se tornou agressiva?
- 162 D: Não ela mudou muito com a família.
- 163 J: O que é mudar não ia com freqüência a casa?
- 164 D: Ela não tinha mais sentimento de família ... que crescemos.
- 165 J: Então essa mudança era porque ela saiu?
- 166 D: Não é que o casal pode se separar e ter contato.
- 167 J: O senhor não tinha contato com ela, e eu queria que o senhor esclarecesse essa
- 168 mudança ...
- 169 D: A lavagem cerebral foi colocada porque uma pessoa que não estava mais
- 170 conhecendo e não era mais a mãe que era.
- 171 J: O que fez com que ela que o senhor notasse a mudança ela não queria mais
- 172 falar?
- 173 D: Ela sempre foi muito ligada os filhos nos últimos meses não se preocupava mais,
- 174 não sei explicar os filhos não tinha mais.
- 175 J: Ela levou alguma filha mais?
- 176 D: As duas menores.
- 177 J: Porque não quis os filhos com ela?
- 178 D: Provavelmente porque as duas eram pequenas.

- 179 J: O senhor já era grande?  
180 D: Sim trabalhava com meu pai.  
181 J: Todos trabalham lá?  
182 D: Os 3 mais velhos.  
183 J: O salário do senhor é recebido do seu pai?  
184 D: Sim da firma, se eu não trabalhar não recebo.  
185 J: Assim como suas irmãs mais velhas?  
186 D: Sim.  
187 J: A sua mãe agrediu seu pai, o senhor ... quando sua mãe separou foi para a  
188 Consolação, o senhor tinha contato com ela alguma vez quando ligou algum  
189 momento ela ofendeu seu pai, falou que ele não prestava?  
190 D: Não recordo se ela ofendeu ou não.  
191 J: O senhor não lembra disso?  
192 D: Para mim não recordo.  
193 J: O senhor é de descendência grega?  
194 D: Sim.  
195 J: Existe colônia grega?  
196 D: Aqui sim.  
197 J: O senhor costumava freqüentar essa colônia?  
198 D: Sim é difícil...  
199 J: O senhor se relaciona com gregos?  
200 D: Sim, mais na igreja da rua Bresser.  
201 J: O senhor sai com essas pessoas, amigos?  
202 D: Não ... bato papo.  
203 J: Existiu algum comentário nessa colônia sobre relacionamento antes de  
204 Relacionamento 1 ou elogio?  
205 D: Sim não só na colônia como no trabalho ... na colônia chamavam ela de super  
206 mãe.  
207 J: O senhor disse aqui no juiz mesmo com ... (leitura: Mesmo com o surgimento de  
208 Relacionamento 2, a vítima revelava carinho pelo acusado, enquanto o réu exibia  
209 reciprocidade e muito amor – excerto fl.311, depoimento em Juízo ) o senhor  
210 confirma isso, que ela tinha carinho pelo acusado folhas 310 e seguintes.  
211 RECONHECIMENTO DE ASSINATURA.  
212 J: O senhor disse o que está aqui o senhor confirma isso?  
213 D: Sim.

- 214 J: Então quer dizer que essa mudança não foi em relação ao réu e em relação à  
215 lavagem cerebral?
- 216 D: Foi em relação á família.
- 217 J: A partir do momento que ela saiu teve mudança?
- 218 D: Não porque saiu ela esqueceu.
- 219 J: Suas irmãs ligavam?
- 220 D: Não sei, sei eu.
- 221 J: Ligavam para o senhor:
- 222 D: Sim.
- 223 J: Depois da separação como foi o contato da família agora sem sua mãe, a colônia  
224 aprovou a saída da sua mãe?
- 225 D: Não sei porque não perguntei para colônia.
- 226 J: Ninguém comentou?
- 227 D: Não.
- 228 J: O senhor tinha reclamação dela como mãe?
- 229 D: Tinha nos últimos meses.
- 230 J: Essa mudança de ela esquecer da família e filhas?
- 231 D: Contudo mudou completamente ela se afastou da família e ela era muito  
232 meticulosa com os filhos e não consigo descrever o que aconteceu.
- 233 J: Sua mãe sempre se comportou convenientemente?
- 234 D: Normal.
- 235 J: Era tímida?
- 236 D: Sim.
- 237 J: Muito?
- 238 D: Tímida.
- 239 J: Ela se abria para o senhor que era infeliz?
- 240 D: Não nunca.
- 241 J: então descobriu Relacionamento 2 quando seu pai falou?
- 242 D: Quando meu pai falou.
- 243 J: O senhor soube se anos antes seu pai serviço teve um caso com a secretária?
- 244 D: Não, nunca houve.
- 245 J: O senhor encontrou Relacionamento 2 uma segunda vez?
- 246 D: Não só na Cidade Universitária.
- 247 J: Não encontrou na Rebouças?
- 248 D: Não.
- 249 J: Não recorda ou não aconteceu?

- 250 D: Não, não aconteceu.
- 251 J: Depois da morte de sua mãe no dia seguinte onde estava seu pai?
- 252 D: A gente não sabia onde meu pai estava.
- 253 J: Ele apareceu quanto tempo depois?
- 254 D: Não lembro alguns dias.
- 255 J: Você não soube até hoje onde estava?
- 256 D: ele falou depois que estava com uma tia freira não sítio.
- 257 J: Ela seria uma pessoa que dava conselhos à família e chama Sônia?
- 258 D: Não sei ela sempre aconselhou a família.
- 259 J: O senhor conheceu sua avó materna ou avô, tios?
- 260 D: Não
- 261 J: Sua mãe não tinha ninguém?
- 262 D: Não, nunca fez comentários.
- 263 J: Ninguém da família dela ligou para ela?
- 264 D: Não.
- 265 J: Sabe o motivo?
- 266 D: Não.
- 267 J: Sabe se seu pai proibia?
- 268 D: Acho que não.
- 269 J: Acha?
- 270 J: Pergunto os filhos criticaram ou apoiaram sua mãe ... “ta bom, se não quer vai” ?
- 271 D: Os filhos faziam força para ver os pais juntos, é mais o que fazer ....
- 272 J: O senhor apoiava?
- 273 D: Primeiro ela tinha que ficar junto com meu pai.
- 274 J: E depois que ela não ia voltar?
- 275 D: Era problema com eles.
- 276 J: Então não apoiou?
- 277 D: Não era problema deles.
- 278 J: Como era o comportamento dela quando se separou, agressiva, violento ou o jeito
- 279 era o mesmo?
- 280 D: Não ela mudou bastante o jeito de se expressar.
- 281 J: O jeito com o seu para não para porque junto ela tratava com carinho?
- 282 D: Pergunta para ele não sei.
- 283 J: mas o senhor falou no depoimento.
- 284 D: No minha frente sim.
- 285 J: O senhor narrou aqui também que Relacionamento 2 ... estragou ...

- 286 J: Isso gerou comentários entre vocês filhos e pai?
- 287 D: Não era comentário era o que via e sentia.
- 288 J: Antes era perfeito?
- 289 D: O meu pai tinha dado uma chance e deu outra chance com Relacionamento 2 e
- 290 infelizmente ela mudou completamente.
- 291 J: O Senhor sabe porque ela entrou com ação litigiosa, por quê?
- 292 D: Não sei.
- 293 J: Ela não chegou a contar para o senhor porque?
- 294 D: Não.
- 295 J: O senhor tem ciência de que o seu pai tinha um advogado e ela outro?
- 296 D: Não, essa parte os filhos não envolveram.
- 297 J: O seu pai não contou?
- 298 D: Não em relação a isso não.
- 299 J: A vontade de seu pai era então que ela voltasse para casa?
- 300 D: Para casa e compor a velha família.
- 301 J: Então nenhum momento seu pai aceitou a separação?
- 302 D: Tanto que o encontro era para certar os bens da separação.
- 303 J: Foi o senhor que mesmo que falou?
- 304 D: Não, falei o que ra, só que ela provavelmente ela sabia.
- 305 J: O senhor sabia que um dia antes o seu pai esperou na sua casa e ela não
- 306 compareceu?
- 307 D: sim.
- 308 J: Seu pai comentou?
- 309 D: Mesmo porque ele pediu para ligar de novo.
- 310 J: Quem ligou?
- 311 D: Não lembro.
- 312 (supressão na cópia)
- 313 D: Não, não proibia.
- 314 J: O Senhor?
- 315 D: Eu não ouvi conversando.
- 316 J: Ela não trabalhava?
- 317 D: Não.
- 318 J: Ela manifestou desejo de trabalhar?
- 319 D: Não.
- 320 J: Era só para os filhos?
- 321 D: vivia em casa.

322 J: Não sabe se até hoje tem avó ou avô?

323 D: Não sei.

324 J: Nunca se interessou?

325 D: Não sei se tenho avó ou avô não.

326 J: Não sabe?

327 D: Não.

328 J: Nem de sua mãe ligar?

329 D: Não.

330 Nada mais.

## **Anexo IV – Depoimento: Testemunha de acusação**

- 1 As de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz  
2 (a) de direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu:  
3 J: ADVERTIDO(A). LIDA A DENÚNCIA.  
4 J: O senhor confirma sua assinatura de folhas 433, 436 verso?  
5 D: Sim.  
6 J: O senhor manteve romance com a vítima?  
7 D: Sim senhor.  
8 J: O senhor trabalhava tomando conta do trânsito em frente ao Dante?  
9 D: Sim.  
10 J: A vítima relatou que estava sendo ameaçada de morte pelo marido?  
11 D: Sim.  
12 J: Por que demorou tanto para falar?  
13 D: Um pouco nervoso.  
14 J: O senhor está constrangido na frente do réu?  
15 D: Um pouco.  
16 J: Quer que retire?  
17 D: O senhor que sabe.  
18 J: Não, o senhor que sabe. Pode deixar?  
19 D: Sim.  
20 J: DADA A PALAVRA AO MP:  
21 J: Qual era o contato que o senhor teve com Relacionamento 1? O senhor relatou  
22 que o início disso foi fevereiro e abril de 88. Como foi?  
23 D: Eu fazia o policiamento em frente ao Dane e nas redondezas fazia policiamento  
24 embaixo e em cima e numa ocasião vi um suspeito forçando um carro que era A  
25 vítima e fui na direção dela e foi aí que a conheci.  
26 J: O senhor se aproximou dela avisando?  
27 D: Não, ela estava no carro.  
28 J: Na outra oportunidade viu ela chorando no carro?  
29 D: Várias vezes.  
30 J: Ela falou o motivo disso?  
31 D: É... por várias vezes ela mencionou o relacionamento dela como esposa ... que  
32 não estava bem.  
33 J: Até então não tinha contatos próximos com ela, depois foram mais próximos?

34 D: Isso.

35 J: Quando ela se separou do réu, ela saiu foi morar onde? O senhor tinha ou  
36 continuava relacionamento com ela?

37 D: É... ela chegou a sair da casa se não me engano morava na Padre João Manoel e  
38 foi para a Consolação e a gente continuou sim.

39 J: O senhor pretendia depois da separação permanecer com ela?

40 D: Sim.

41 J: Tinha intenção de casar com ela?

42 D: Sim.

43 J: Qual era a sua situação?

44 D: Eu era separado também.

45 J: Já era?

46 D: Sim.

47 J: Legalmente ou só de fato?

48 D: Só de fato.

49 J: O senhor chegou a saber se A vítima sofreu violência, o réu chegou a agredi-la  
50 antes de sair de casa?

51 D: Várias vezes.

52 J: Ela contou?

53 D: Não só contou, como uma ou duas vezes eu fui ao distrito com ela fazer queixa.

54 J: O senhor chegou a ver marcas no corpo, de espancamento, hematomas?

55 D: Sim.

56 J: Ela atribuía a quem?

57 D: Ao esposo, uma vez, segundo ela, o próprio filho e o irmão do esposo ajudaram  
58 junto com o réu.

59 J: Como era ela como mãe o senhor teve convívio ou não?

60 D: Pelo pouco que pude ver era dócil com os filhos, algumas vezes vi não só com as  
61 pequenas mas com os maiores.

62 J: Quando saiu da casa levou algum filho?

63 D: As duas pequenas.

64 J: Quantos anos tinham?

65 D: Não lembro.

66 J: Algum dia largou essas crianças abandonadas para sair com o senhor?

67 D: Não.

68 J: Quando o senhor saía com ela estava com as filhas?

- 69 D: Algumas vezes estavam com ela ou quando estavam no colégio, essa era a maior  
70 parte.
- 71 J: O senhor chegou a dormir com ela no apartamento com as crianças?
- 72 D: Não, nunca.
- 73 J: Viajou com ela e as crianças?
- 74 D: Saímos aqui mesmo... tipo zoológico.
- 75 J: Qual era o comportamento das crianças em relação ao senhor?
- 76 D: ... nunca houve nada se davam bem.
- 77 J: alguma vez essas crianças reclamaram do pai que não era carinhoso ... o pai?
- 78 D: Uma vez a gente foi num parque e tinha pedalinhos e colocaram o colete salva  
79 vidas e ficaram por ali e era bem rasiado e elas citaram que nunca tinham feito isso  
80 porque o pai nunca permitiu, estavam felizes.
- 81 J: Brincando?
- 82 D: Sim.
- 83 J: Vamos nos aproximar do dia da morte, ela chegou a confidenciar para o senhor  
84 que o réu estava procurando encontrar com ela?
- 85 D: Várias vezes ela foi até ele a convite dele mesmo, para acordo, não sei o que.
- 86 J: Existem algum acordo?
- 87 D: Toda vez voltava deprimida, diferente.
- 88 J: Dizia o motivo?
- 89 D: Com medo.
- 90 J: Por que o réu a ameaçava?
- 91 D: Segundo ela sim.
- 92 J: De morte?
- 93 D: Olha, não lembro.
- 94 J: Mas ameaçava?
- 95 D: Sim.
- 96 J: Propriamente o dia que foi à madeireira do réu ela contou?
- 97 D: Nesse dia eu estava presente, um dia antes o advogado dela avisou ela que ele  
98 estava para receber a intimação e disse, você não vai porque eu como seu advogado  
99 falo para você não ir, ela pediu minha opinião e ninguém melhor que seu advogado  
100 para saber, falei por mim você não vai, mas você é maior. E ia ter aniversário que as  
101 crianças iam e era umas 10:00hs, ela levou elas (sic) e me deixou na companhia e  
102 eu estava de férias e foi ao encontro do réu.
- 103 J: Ela apresentava apreensão de encontrar o réu naquele dia, estava com medo?
- 104 D: Sim aparentemente ela achava que ia sair acordo.

- 105 J: Ela tinha intenção de acordo?
- 106 D: Era.
- 107 J: Sabe porque entrou com separação litigiosa?
- 108 D: Porque não conseguia acordo com ele, porque toda vez que ia na casa ela saía  
109 ruim e a conversa exaltava e ele partia para agressão.
- 110 J: O senhor chegou a acompanhar a Vítima no escritório do advogado da  
111 separação?
- 112 D: Se não me engano uma vez.
- 113 J: O senhor entrou na sala?
- 114 D: Não, fiquei fora.
- 115 J: O senhor se envolveu de alguma forma na divisão de bens?
- 116 D: Nunca, até ela nem queria partilha de bens queria viver sossegada e...  
117 (testemunha chora)
- 118 J: O senhor fique calmo sei que é complicado e é preciso calma.
- 119 J: O senhor me disse que ela não tinha intenção de ficar com metade dos bens?
- 120 D: Ela queria acordo de um padrão de vida relativo e queria simplesmente  
121 condições de criar as filhas e viver tranqüila.
- 122 J: Ela queria permanecer com as crianças?
- 123 D: A princípio sim.
- 124 J: E os outros filhos?
- 125 D: Não sei.
- 126 J: O senhor sabe se em outra oportunidade o réu ligou para o senhor?
- 127 D: Sim.
- 128 J: O que ele narrou?
- 129 D: mais ou menos assim: sai dessa que é fria.
- 130 J: O senhor entrou em contato com o réu?
- 131 D: Nunca.
- 132 J: O senhor permanecia rondando a casa?
- 133 D: Não, porque eu fazia policiamento na área da casa e era local de policiamento.
- 134 J: O senhor foi indiciado através do filho por furto na residência?
- 135 D: Sim.
- 136 J: O senhor recorda que foi instaurada sindicância?
- 137 D: Sim, fui absolvido e ele disse que tinha furtado casal de canários e era piriQUITOS  
138 que eu comprei e de presente e tinha nota.
- 139 J: Qual filho?
- 140 D: Testemunha de Defesa.

- 141 J: Alguma vez esse filho foi procurar o senhor no trabalho ou no seu lazer?
- 142 D: Sim.
- 143 J: O senhor o chamou ou ele foi espontaneamente?
- 144 D: A Vítima disse que ele queria conversar...
- 145 J: o Testemunha de Defesa?
- 146 D: É, eu disse então marca.
- 147 J: E eles foram?
- 148 D: Sim, eu estava na USP e terminou a partida, a gente conversou, ele e o tio dele.
- 149 J: Qual teor da conversa?
- 150 D: Eles queriam conhecer qual intenção.
- 151 J: O senhor algum instante ameaçou ou mostrou arma de fogo para o filho ou
- 152 irmão do réu?
- 153 D: Não porque eu estava fardado.
- 154 J: O senhor sacou a arma?
- 155 D: Não, porque foi bem a vontade.
- 156 J: O senhor teve outro contato com Testemunha de Defesa depois?
- 157 D: Sim.
- 158 J: como foi?
- 159 D: Natural.
- 160 J: Foi na Rebouças?
- 161 D: Foi, eu e ele descendo e ele passou e veio conversar.
- 162 J: Ele algum momento disse para o senhor se afastar da Vítima?
- 163 D: Disse.
- 164 J: Falou o quê?
- 165 D: ...
- 166 J: Falou que ela estava mal, sofrendo?
- 167 D: Não lembro.
- 168 J: Naquele dia que ela foi atingida e morta o senhor estava rondando a madeireira?
- 169 D: Não, estava no quartel.
- 170 J: Ali o senhor permaneceu?
- 171 D: Permaneci, desde uma e meia até acontecer tudo e não deixaram eu sair.
- 172 J: Algum momento o senhor foi ameaçado pelo réu?
- 173 D: Sim.
- 174 J: O senhor disse que teve contato telefônico com o réu onde foi esse contato?
- 175 D: Se não me engano foi no apartamento da Consolação.

- 176 J: A Vítima estava satisfeita com a separação? Queria isso? O senhor forçou a  
177 separação?
- 178 D: Não, ela estava muito feliz, alegre, Feliz, Feliz ...
- 179 J: Ela pensou em refazer a vida dela trabalhando?
- 180 D: Sim.
- 181 J: ela em algum momento quando o senhor se aproximou .... ela vivia em crise com  
182 o marido?
- 183 D: Sim.
- 184 J: Já havia sido espancada?
- 185 D: Não sei.
- 186 J: Como foi a vida da Vítima, como conheceu o réu?
- 187 D: Se não me engano que comentou que morava no colégio e que foi jogada no  
188 casamento.
- 189 J: Quantos anos ela tinha?
- 190 D: Não lembro.
- 191 J: Ela falou para senhor?
- 192 D: Não lembro.
- 193 J: Qual era a estatura da vítima?
- 194 D: Média.
- 195 J: Quanto?
- 196 D: 1m e 68 cm
- 197 J: Depois da viagem para Grécia o senhor já estava tendo relacionamento com ela?
- 198 D: Sim.
- 199 J: O senhor teve contato com ela depois?
- 200 D: Sim.
- 201 J: Ela estava apreensiva, nervosa depois da volta?
- 202 D: Sim.
- 203 J: Ela chegou a dizer que procurou a doutora para tentar a separação?
- 204 D: Disse que ia procurar.
- 205 J: Por que ela não conseguiu entrar em contato pessoal?
- 206 D: Acho que a situação, mudança.
- 207 J: Ela dizia que estava sendo perseguida pelo réu depois que saiu da residência?
- 208 D: Sim.
- 209 J: O senhor e ela eram seguidos?
- 210 D: Sim.
- 211 J: O senhor chegou a abordar essas pessoas?

- 212 D: Sim, eu estava fazendo policiamento no Dante e uma senhora que vendia doces  
213 perguntou, olha você não percebeu que está sendo seguido, olha pra cima e em  
214 seguida eu fui em direção ao Masp e desci a Peixoto Gomide e entrei e percebi que  
215 não só aquele indivíduo e mais um no orelhão e pensei, tenho bastante amigos na  
216 polícia e vou descer a Peixoto Gomide e vou entrar na alameda Franca e vou dar as  
217 costas para esse pessoal que não sei quem é, e pedi para meus amigos, me ajuda...  
218 e desci já eram 6 hs e falei alto e entrei na Alameda Franca e passei por um Corcel  
219 II e na esquina não vi ninguém e 2 elementos que estavam deitados levantaram e  
220 outros 2 entraram e abordei e meus amigos chegaram.
- 221 J: Eles disseram por que?
- 222 D: Não, não.
- 223 J: Disseram que estavam seguindo?
- 224 D: Um deles fez menção mas não afirmou e consegui puxar através dos documentos  
225 pelo COPON e um era ex-policia civil e um advogado que tinha estelionato.
- 226 J: O senhor sabia que o réu colocou escuta na casa?
- 227 D: A gente imaginava, mas não sabia.
- 228 J: O réu comentou com quem tinha gravado e sabia da estória?
- 229 D: Sim.
- 230 J: Durante o tempo que ela conviveu com o réu ele descobriu esse seu  
231 relacionamento com a vítima, sabia do relacionamento enquanto ela vivia na casa  
232 do réu?
- 233 D: Sim.
- 234 J: Como foi a conversa com que ele teve com a vítima quando ela confessou o  
235 relacionamento com o senhor?
- 236 D: Não lembro.
- 237 J: o Testemunha de Defesa sabia de tudo entre o senhor e ela?
- 238 D: Ele e a filha mais velha.
- 239 J: Todos da família sabiam.
- 240 D: Sim.
- 241 J: Esse relacionamento foi anterior ao relacionamento com o senhor?
- 242 D: Sim.
- 243 J: Muito tempo antes?
- 244 D: Bom tempo antes.
- 245 J: O envolvimento que ela teve com o Relacionamento 1 o motorista do prédio ela  
246 contou?
- 247 D: Sim.

- 248 J: Por que acabou?
- 249 D: Porque ela chegou à conclusão de que esse Relacionamento 1 não era de boa  
250 índole e uma pessoa má, e viciado em drogas.
- 251 J: O Senhor sabe se o réu estava presente quando ela ligou para Relacionamento 1?
- 252 D: Não lembro.
- 253 J: O senhor em nenhum momento tentou de alguma forma puxar algum bem ou de  
254 alguma forma se favorecer da situação econômica que ela vivia?
- 255 D: Não mesmo, porque com o salário da polícia ... e eu tomava conta de lojas.
- 256 J: Mesmo com outro padrão de vida ela disse que não se importava com isso?
- 257 D: Sim.
- 258 J: O Senhor em algum momento recebeu dinheiro emprestado da vítima?
- 259 D: Que eu sabia não?
- 260 J: Ela era separada mesmo assim sustentada por ele?
- 261 D: Sim.
- 262 J: O réu em algum momento deixou que ela trabalhasse quando vivia com ele?
- 263 D: Não nunca deixou.
- 264 J: Ela contou que tinha interesse em trabalhar casada com o réu e ele não  
265 permitiu?
- 266 D: Sim.
- 267 J: ele não deixou?
- 268 D: Sim.
- 269 J: Ela disse que tinha receio que o réu pudesse tirar a vida dela?
- 270 D: Tinha medo sim.
- 271 J: Por causa das agressões?
- 272 D: Sim.
- 273 J: Ela sabia que ele tinha arma?
- 274 D: Sabia.
- 275 J: Quando foi comprada?
- 276 D: Não lembro.
- 277 J: DADA PALAVRA À DEFESA.
- 278 J: Qual era a idade das crianças que foram residir com a vítima após separação?
- 279 D: Não sei ... entre 5 ou 6 anos.
- 280 J: O senhor diz que soube quando o réu comentou como que descobriu o  
281 relacionamento de vocês, foi antes ou depois da viagem para a Grécia?
- 282 D: ... Não lembro.

- 283 J: O senhor disse que conheceu ela em razão de um rapaz estar tentando entrar no  
284 carro?
- 285 D: Sim.
- 286 J: Ela disse quem era?
- 287 D: Relacionamento 1.
- 288 J: Por quê?
- 289 D: Porque ela tinha terminado o relacionamento com ele e porque descobriu que  
290 não era boa pessoa ...
- 291 J: Ele estava ameaçando ela de morte?
- 292 D: Não sei, não lembro.
- 293 J: O senhor prestou depoimento em fls. 432 em razão da queixa de adultério e  
294 ameaça, contra o senhor tinha um Boletim de Ocorrência?
- 295 D: Prestei.
- 296 J: Nos autos ... fls. 360 o senhor reconheceu a sua assinatura?
- 297 D: Sim.
- 298 J: O senhor afirmou, o senhor também estava sendo ameaçado por Relacionamento  
299 1?
- 300 D: Sim.
- 301 J: O Senhor disse que as pessoas que estavam seguindo não disseram o porquê,  
302 por que o senhor liga esse fato ao réu e não ao Relacionamento 1.
- 303 D: Não lembro.
- 304 J: O Senhor não sabe porque não liga o fato de ser seguido ao Relacionamento 1?
- 305 J: O Relacionamento 1 chegou a ver o senhor?
- 306 D: Não viu.
- 307 J: Só escutou?
- 308 D: No mínimo percebeu a farda.
- 309 J: ele ameaçou o senhor?
- 310 D: O policial, mas não sabia quem.
- 311 J: A vítima, o senhor disse que várias vezes estava chorando, porque agora o senhor  
312 disse que era por causa do marido e não das ameaça?
- 313 D: Porque ela era bem clara, ela citava o marido e não Relacionamento 1.
- 314 J: Quando encontrava com ela no carro estava chorando ela estava sendo  
315 ameaçada pelo Relacionamento 1?
- 316 D: Também, mas o que falava pra mim específico era o esposo.
- 317 J: O senhor esqueceu de dizer na polícia que tinha ameaça do marido?
- 318 D: Não sei precisar datas.

- 319 J: O senhor disse que uma ou duas vezes que fez boletim de ocorrência?  
320 D: Não lembro.  
321 J: Boletim de Ocorrência que o senhor acompanhou D<sup>a</sup> vítima, foi antes ou depois  
322 do depoimento dela na Polícia Militar em razão desse BO?  
323 D: Depois.  
324 J: Quantos dias depois?  
325 D: Não lembro.  
326 J: O Senhor afirmou no seu depoimento que o filho havia segurado a mão para  
327 tentar detê-la no dia da agressão, queria por que tentar?  
328 D: Segundo ela, estava no apartamento deles e começaram a discutir e ela foi  
329 saindo e lá estava ele o filho, irmão e o esposo e ela disse pra mim que foi agredida  
330 saindo até no elevador.  
331 J: Foi acusado foi internado logo depois desses fatos sabe se teve tratamento?  
332 D: ... Sim.  
333 J: Por que?  
334 D: Tomou uma queda e machucou a cabeça.  
335 J: O que ela faria nessa operação?  
336 D: Parece que pôs placa.  
337 J: Esse amigo estaria também no batalhão ou o senhor chamou?  
338 D: Não lembro.  
339 J: O senhor quando foi ouvido lá na Polícia Militar, o senhor afirmou que começou a  
340 sair com ela (369) em agosto e até hoje continua com ela ... O senhor disse aqui que  
341 não mencionou agosto foi nesse período que foi descoberto o relacionamento?  
342 D: Não lembro.  
343 J: O Relacionamento 1, ele depois que o senhor iniciou o relacionamento ele nunca  
344 mais a procurou?  
345 D: Que eu saiba não.  
346 J: Nunca telefonou?  
347 D: Que eu lembre não.  
348 J: Quando o senhor fazia policiamento o senhor disse que a residência do réu era  
349 na área ... as lojas dele também?  
350 D: Sim.  
351 J: Na rua do Gasômetro?  
352 D: No Itaim.  
353 J: O Senhor passava lá?  
354 D: Sim.

355 J: O Senhor mandou seu colega ver preços na loja.

356 D: Não.

357 J: Hoje tem certeza, da outra vez não lembrava?

358 D: Não, não mandei mesmo.

359 J: Nada mais.

## **Anexo V – A Sentença**

Vistos, etc.

O réu, foi nesta data submetido a julgamento por prática da infração do artigo 121, "caput" combinado com o artigo 61, inciso II, letra "e", ambos do Código penal em processo que figura como vítima sua esposa A vítima.

Os senhores jurados reunidos na Sala Secreta de votação em regime de incomunicabilidade após a devida explicação por mim dos requisitos formulados afirmaram a autoria e lesões por (05 x 02) votos.

Com relação ao segundo quesito que se refere a letalidade destas lesões apresentadas pela vítima afirmaram igualmente por (06 x 01) votos. Já em relação a segunda tese da defesa formulada no quesito terceiro consistente em ter havido um homicídio culposo acolheram por (06 x 01) votos.

Em conseqüência ficaram prejudicados os demais quesitos de número 4º a 6º operando-se a desclassificações do artigo 492, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, cabendo a mim como Presidente do Tribunal proferir a sentença.

A autoria é incontroversa bem como a materialidade do delito. Jurados soberanos afirmaram o homicídio culposo.

A agravante do crime praticado contra cônjuge está evidenciada nos autos.

Já as circunstâncias atenuantes em favor do réu também tenho-as como presentes vez que não se tem notícia de que o réu tenha sido processado anteriormente e os filhos vieram a Plenário fazer declarações a seu favor mesmo tendo perdido a mãe.

Assim considerando, JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE a denúncia para o fim de condenar o réu à pena de 01 (um) ano de detenção. Tendo em vista a pena cominada no mínimo ser contemplada pela lei 9099/95 determino que esses autos, após eventual trânsito em julgado sejam remetidos ao Ministério Público para eventual proposta de suspensão do processo.

Publicada em Plenário do Egrégio V Tribunal do Júri do Foro Regional XI Pinheiros, às 20h 42 min do dia 17 de junho de 1998.

Dou as partes por intimadas.

Registre-se e comunique-se.

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE.

QUESTIONÁRIO (QUESITOS)

1. No dia 23 de fevereiro de 1989, por volta de 14:00 horas, na rua X, n.º Y, nesta comarca da Capital, o réu efetuou um disparo de arma de fogo contra a vítima, assim produzindo-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 29/30?
2. Tais lesões corporais, por sua sede e natureza, foram a causa da morte da vítima?
3. O réu agiu por imprudência causa involuntária da morte da vítima:
4. O réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima?
5. O crime foi contra cônjuge, pois a vítima era esposa do réu?
6. Existem circunstâncias atenuantes em favor do réu?

São Paulo, 17 de junho de 1998.

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)